

JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATUBA – GOIÁS

Dr. PAULO ROBERTO PALUDO

Juiz de Direito

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MENDONÇA

1. LUIS CESAR GOMES MENDONCA – CPF n.º 530.087.231-87;
2. LUIS FERNANDO MARQUES MENDONCA – CPF n.º 750.516.641-72;
3. KENIA MARQUES SILVA – CPF n.º 575.366.941-72;
4. LI FERNANDES MENDONCA – CPF n.º 002.958.091-91; e
5. DARCI DO ROSARIO GOMES MENDONCA – CPF N.º 374.444.091-53.

JULHO DE 2025

AO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATUBA – GOIÁS

Ação: Recuperação Judicial

Processo n.º: 5144505–92.2025.8.09.0067

Incidente n.º: 5428149–46.2025.8.09.0067

Requerente: **GRUPO MENDONÇA** (em recuperação judicial)

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA, por seu representante legal **STENIUS LACERDA BASTOS**, na condição de Administrador Judicial (“AJ”) já devidamente nomeado, qualificado e compromissado nos autos principais da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** do **GRUPO MENDONÇA**, composto por: **01) LUIS CESAR GOMES MENDONCA**, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF sob o n.º 530.087.231–87, portador da CI/RG no 2276167 SSP/G, e com registro de empresário individual inscrito no CNPJ/MF sob o n.o 55.895.782/0001–66; **02) LUIS FERNANDO MARQUES MENDONCA**, brasileiro, solteiro, produtor rural, inscrito no CPF sob o n.o 750.516.641–72, portador da CI/RG no 5696847 SSP/GO, e com registro de empresário individual inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 55.894.601/0001–87; **03) KENIA MARQUES SILVA**, brasileira, casada, produtora rural, inscrita no CPF sob o n.o 575.366.941–72, portador da CI/RG no 3284551 SSP/GO, e com registro de empresário individual inscrito no CNPJ/MF sob o n.o 55.895.488/0001–54; **04) LI FERNANDES MENDONCA**, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF sob o n.º 002.958.091–91, portador da CI/RG no 159927 SSP/GO, e com registro de empresário individual inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 55.893.627/0001–00; e **05) DARCI DO ROSARIO GOMES MENDONCA**, brasileira,

casada, produtor rural, inscrita no CPF sob o n.o 374.444.091-53, portador da CI/RG no 544863 SSP/GO, e com registro de empresário individual inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 55.893.925/0001-09, em tramitação nessa vara cível, vem, à ilustre presença de Vossa Excelência, em atendimento ao art. 22, inciso II, letra “c”, da Lei de Recuperação Judicial e Extrajudicial e de Falência - LRJEF (Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005) e às determinações contidas na decisão de movimentação n.º 44, apresentar o Relatório da Administração Judicial, conforme segue:

SUMÁRIO

1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO	5
2. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES	9
3. CONSTATAÇÕES DO GRUPO MENDONÇA	11
4. PROCESSAMENTO E CRONOGRAMA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL	14
5. DAS PROVIDÊNCIAS PROCESSUAIS	20
6. BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS DO EXERCÍCIO	29
6.1. Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (2022, 2023, 2024 e JAN/2025) – LUÍS CESAR GOMES MENDONÇA.....	31
6.2. Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (2022, 2023, 2024 e JAN/2025) – LUÍS FERNANDO MARQUES MENDONÇA	35
6.3. Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (2022, 2023, 2024 e JAN/2025) – KENIA MARQUES SILVA	39
6.4. Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (2022, 2023, 2024 e JAN/2025) – LI FERNANDES MENDONÇA	43
6.5. Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (2022, 2023, 2024 e JAN/2025) – DARCI DO ROSARIO GOMES MENDONÇA.....	47
7. RECOMENDAÇÃO N.º 72, DE 19 DE AGOSTO DE 2020, DO CNJ	51
8. FATO RELEVANTE CORRELACIONADO AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	54
8.1. Do 1º Termo de Diligência.....	55
8.2. Do Acompanhamento das Determinações do Juízo	63
8.2.1 Da Decisão de Deferimento do Processamento – Movimentação n.º 44.....	63
8.3 Da Inspeção in loco Realizada nas Propriedades Rurais do GRUPO MENDONÇA.....	68
8.4 Das Pendências de Exame e Averiguações Pelo Juízo.....	153
9. CONSIDERAÇÕES FINAIS	155

1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

Os termos e expressões abaixo especificados e conceituados, sempre que utilizados neste Relatório Mensal de Atividades, têm os respectivos significados de entendimento e compreensão neles indicados.

Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado e aplicável, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

I. “Administração Judicial”, “Administradora Judicial” e/ou “AJ”: é a **STENIUS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.688.356/0001-98, na pessoa do profissional responsável STENIUS LACERDA BASTOS, inscrito no CPF nº 438.917.211-53, estabelecida na Avenida Olinda, nº 960, Conj. 1.704 – Park Lozandes, CEP 74.884-120, Goiânia/GO, telefones (62) 2020.2475, (62) 99991-7379 e (62) 99147-3559 e e-mail cinco@stenius.com.br, inscrita no Banco de Administradores Judiciais da Corregedoria Geral da Justiça de Goiás;

II. “Aprovação do Plano”: é a aprovação do Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”) pelos Credores Concursais dos devedores reunidos na Assembleia de Credores designada para deliberar sobre ele ou, subsidiariamente, pelo Termo de Adesão (art. 56-A, da Lei nº 11.101/2005) ou, ainda, nas demais formas previstas na legislação regente que impliquem no conceito equivalente. Para os efeitos, considera-se que a Aprovação do PRJ ocorre na data da Assembleia de Credores em que ocorrer a votação do Plano ou, alternativamente, na data do protocolo dos Termos de Adesão, desde que seja posteriormente homologado judicialmente nos termos do artigo 58, da LFR;

III. “Assembleia de Credores” e/ou “AGC”: é qualquer assembleia geral de credores dos devedores, realizada no âmbito desta Recuperação Judicial, nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LFR;

IV. “Créditos Concursais”: são os Créditos Trabalhistas, Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários e Créditos ME/EPP e demais Créditos sujeitos à Recuperação Judicial e que, em razão disso, podem ser reestruturados pelo PRJ, nos termos da LFR, incluindo eventuais Créditos que sejam reconhecidos como sujeitos à Recuperação Judicial no âmbito dos incidentes processuais de habilitações ou impugnações de crédito;

V. “Créditos Extraconcursais”: são os Créditos detidos contra os devedores: (i) cujo fato gerador seja posterior à Data do Pedido; (ii) derivados de contratos celebrados até a Data do Pedido que não se sujeitam aos efeitos deste Plano, de acordo com o art. 49, §§ 3º e 4º, da LFR, tais como, alienações fiduciárias em garantia, cessões fiduciárias em garantia ou contratos de arrendamento mercantil; (iii) outros Créditos não sujeitos à Recuperação Judicial, nos termos da LFR; ou, ainda, (iv) Créditos reconhecidos como extraconcursais no âmbito de impugnações de crédito. No que diz respeito a Créditos garantidos por alienação fiduciária ou cessão fiduciária nos termos deste item (ii), o saldo residual do Crédito após eventual excussão ou integral monetização da respectiva garantia, não está incluído, para todos os fins, na definição de Créditos Extraconcursais e receberá o tratamento conferido aos Créditos Quirografários;

VI. “Credores”: são as pessoas físicas ou jurídicas detentoras de Créditos, estejam ou não sujeitos aos efeitos do Plano, estejam ou não relacionadas na Lista de Credores;

VII. “Credores Concursais”: são os titulares de Créditos Concursais;

VIII. “**Credores Extraconcursais**”: são os titulares de Créditos Extraconcursais;

IX. “**Data do Pedido**”: é o dia 24 de fevereiro de 2025, data em que o pedido de recuperação judicial dos devedores foi ajuizado;

X. “**Homologação Judicial do Plano**”: é a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação Judicial que homologa o Plano e, conseqüentemente, concede a Recuperação Judicial, nos termos do artigo 58, caput e/ou §1º da LFR;

XI. “**Juízo da Recuperação Judicial**”: é o Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Goiatuba, Estado de Goiás;

XII. “**LFR**” ou “**LRJ**”: é a Lei n.º 11.101/2005, incluídas as alterações operadas pela Lei n.º 14.112/2020;

XIII. “**Lista de Credores**” ou “**Relação de Credores**”: é a lista de credores apresentada pelos devedores em anexo a inicial postulatória do pedido de recuperação judicial, respeitadas e observadas as eventuais modificações supervenientes operadas, quanto ao valor, classificação e natureza dos Créditos, pela Administração Judicial (art. 7º, § 2º, LRF) ou, inclusive, por decisão, transitada em julgado, proferida pelo Juízo da Recuperação nos Incidentes de Habilitação ou Impugnação de Crédito, que reconhecerem novos Créditos Concursais ou alterarem a legitimidade, classificação ou o valor de Créditos Concursais já reconhecidos;

XIV. “**Plano**” ou “**PRJ**”: Plano de Recuperação Judicial apresentado pelos devedores, incluindo-se, mas não se limitando, aos anexos, eventuais aditivos e/ou modificativos de seus termos;

XV. “**Recuperação Judicial**”: processo de Recuperação Judicial ajuizado pelos devedores em 24 de fevereiro de 2025, distribuído à 2ª Vara Cível da Comarca de Goiatuba/GO e em tramite sob o n.º 5144505-92.2025.8.09.0067; e

XVI. “**Devedores**”: é referência às empresas requerentes do processamento da recuperação judicial.

As referências a disposições legais e a leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

2. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Trata-se de relatório mensal de acompanhamento das atividades empresariais desenvolvidas pelos litisconsortes ativos componentes do **GRUPO MENDONÇA** (*em recuperação judicial*), cujas diretrizes e o escopo se destinam ao acompanhamento das atividades empresariais desenvolvidas pelas devedoras e por intermédio do qual se circunscrevem os estudos, exames e averiguações realizadas por essa Administração Judicial, segmentadas nas seguintes premissas: (i) análise da situação econômico-financeira; (ii) acompanhamento da preservação e manutenção das atividades empresariais; e (iii) fiscalização das condições e atendimento aos pressupostos legais estatuídos na Lei n.º 11.101/2005.

Cientificados dessas premissas, cumpre-nos esclarecer e frisar que as análises e constatações encartadas nesse boletim, frise-se: com enfoques de acompanhamento e fiscalização das atividades empresariais, nos termos da legislação de regência, materializam-se, neste momento, com espeque e fundamento nas informações, dados e documentos municidados em atendimento as rotinas de trabalho e fluxogramação de informações estabelecidas entre os 5 (cinco) produtores rurais componentes do GRUPO MENDONÇA e essa Administração Judicial.

A complexidade que permeia a presente matéria, pelo elevado volume, extensão e dinamismo nas quais se desenvolvem as atuações comerciais e empresariais, com dados, características e dinâmicas peculiares, remetem a necessária recorrência revisional e acurada dos estudos nas averiguações de veracidade e conformidade das informações municidadas pelas devedoras, que ocorrerão durante todo o período de execução e supervisionamento deste Auxiliar do Juízo.

Assim, o presente relatório da Administração Judicial tem o fito de bem transparecer a este Juízo, Ministério Público, Credores e demais interessados a atual situação em que se encontra o grupo empresarial em recuperação judicial e, por isso,

carrega importante e volumosa carga histórica de dados e informações de diversas naturezas e vieses dos devedores, com a apresentação de indicadores contábeis e desempenhos operacionais/empresarias com alcances e panoramas que analisam e demonstram em diversos flancos.

Convém, por fim, destacar que a responsabilidade pela confecção e elaboração dos dados, informações e documentos disponibilizados, bem como sua exatidão, veracidade e integridade, são circunscritas aos devedores, sendo que os exames e averiguações, adiante reportados, foram efetuados e elaborados sem qualquer juízo de valor.

À oportunidade, registramos ainda que todas as principais informações correlatas ao procedimento recuperacional do **GRUPO MENDONÇA** (*em recuperação judicial*) poderão, também, ser obtidas integralmente no sítio eletrônico desta Administração Judicial (www.stenius.com.br) ou pelos canais eletrônicos estabelecidos (assessoriacincos@stenius.com.br ou cincos@stenius.com.br) ou, ainda, por meio dos telefones e aplicativos WhatsApp (62) 2020-2475 ou (62) 99991-7379 e, assim, concorrer na ampla divulgação desse processamento recuperacional, principalmente, aos credores que atualmente figuram no quadro de credores concursais, bem como aos leigos, em cumprimento ao que preleciona o art. 22, inciso I, alíneas “k” e “l”, bem como ao disposto no art. 189 do CPC, incidente na espécie por força do art. 189 do citado diploma regimentar.

3. CONSTATAÇÕES DO GRUPO MENDONÇA

Preambularmente, é relevante relatar que, após minucioso cotejamento dos documentos jungidos a inicial postulatória e análise dos documentos encaminhados pelas devedoras, constatou-se que o GRUPO MENDONÇA (em recuperação judicial) é composto por 05 (cinco) produtores rurais e, inclusive, examinando as informações correlacionadas na Junta Comercial do Estado de Goiás, sintetizadas a partir das Certidões Simplificadas apresentadas, verificou-se que as devedoras possuem unidades estabelecidas nas seguintes localidades e as seguintes atividades econômicas declaradas, conforme a seguir relacionado:

1) LUIS CESAR GOMES MENDONCA (CNPJ/MF 55.895.782/0001-66)

- a) 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte;
- b) 01.11-3-02 - Cultivo de milho;
- c) 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente;
- d) 01.15-6-00 - Cultivo de soja; e
- e) 01.16-4-02 - Cultivo de girassol.

2) LUIS FERNANDO MARQUES MENDONCA (CNPJ/MF 55.894.601/0001-87)

- a) 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte;
- b) 01.11-3-02 - Cultivo de milho;
- c) 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente;
- d) 01.15-6-00 - Cultivo de soja; e
- e) 01.16-4-02 - Cultivo de girassol.

3) KENIA MARQUES SILVA (CNPJ/MF 55.895.488/0001-54)

- a) 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte;
- b) 01.11-3-02 - Cultivo de milho;
- c) 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente;
- d) 01.15-6-00 - Cultivo de soja; e
- e) 01.16-4-02 - Cultivo de girassol.

4) LI FERNANDES MENDONCA (CNPJ/MF 55.893.627/0001-00)

- a) 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte;
- b) 01.11-3-02 - Cultivo de milho;

- c) 01.11-3-99 – Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente;
- d) 01.15-6-00 – Cultivo de soja; e
- e) 01.16-4-02 – Cultivo de girassol.

5) **DARCI DO ROSARIO GOMES MENDONCA (CNPJ/MF 55.893.925/0001-09):**

- a) 01.51-2-01 – Criação de bovinos para corte;
- b) 01.11-3-02 – Cultivo de milho;
- c) 01.11-3-99 – Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente;
- d) 01.15-6-00 – Cultivo de soja; e
- e) 01.16-4-02 – Cultivo de girassol.

Do exame da documentação suso referenciada, foi constatado, ainda, que as sociedades empresariais requerentes do processamento da recuperação judicial são organizadas/estruturadas na seguinte formação, a saber:

ORD.	EMPRESA	CNPJ	CAPITAL SOCIAL	N.º DE COTAS DA EMPRESA	SÓCIOS/DIRETORES/ADMINISTRADORES				
					NOME	FUNÇÃO/PARTICIPAÇÃO	N.º DE COTAS	PARTICIPAÇÃO R\$	PARTICIPAÇÃO %
1	LUIS CESAR GOMES MENDONCA	55.895.782/0001-66	5.000	R\$ 5.000,00	LUIS CESAR GOMES MENDONCA	SÓCIO-ADMINISTRADOR	5000	5000	100%
2	LUIS FERNANDO MARQUES MENDONCA	55.894.601/0001-87	5.000	R\$ 5.000,00	LUIS FERNANDO MARQUES MENDONCA	SÓCIO-ADMINISTRADOR	5000	5000	100%
3	KENIA MARQUES SILVA	55.895.488/0001-54	5.000	R\$ 5.000,00	KENIA MARQUES SILVA	SÓCIO-ADMINISTRADOR	5000	5000	100%
4	LI FERNANDES MENDONCA	55.893.627/0001-00	5.000	R\$ 5.000,00	LI FERNANDES MENDONCA	SÓCIO-ADMINISTRADOR	5000	5000	100%
5	DARCI DO ROSARIO GOMES MENDONCA	55.893.925/0001-09	5.000	R\$ 5.000,00	DARCI DO ROSARIO GOMES MENDONCA	SÓCIO-ADMINISTRADOR	5000	5000	100%

Relevante, por fim, trazer à lume que, até o protocolo deste boletim, os devedores **não comunicaram** (i) a alteração da atividade empresarial; (ii) da estrutura societária e dos órgãos de administração; ou, tampouco, (iii) se foram efetivadas a abertura ou encerramento de algum dos estabelecimentos mantidos.

Ademais, reputa-se oportuno consignar que as constatações iniciais, adiante reportadas, são concernentes aos dados contidos nos autos, informações apresentadas em reuniões de trabalho, e dos parciais atendimentos dos devedores, pois, apesar de encaminhado termos de diligências requisitando o fornecimento de documentos imprescindíveis ao desenvolvimento dos trabalhos desta administração

judicial, os devedores pugnaram pela dilação do prazo, sob a justificativa de alinhamento e assimilação de determinados termos solicitados, não tendo, portanto, municiado as informações impreteríveis até a conclusão do presente relatório.

Destaca-se, que a situação posta se demonstra aparentemente compreensível, principalmente nesses primeiros meses de processamento recuperacional e, como já reportado, fundamenta-se pela complexidade que permeia a presente matéria em face do elevado volume de informações que envolvem e perpassam os 5 (cinco) devedores que atualmente compõem o grupo econômico em estudo e, também, pela extensão e dinamismo nas quais se desenvolvem a atuação comercial de características e dinâmicas peculiares.

Diante de tal cenário, este auxiliar do juízo aporta neste instante os dados até então disponíveis e informa que a dinâmica a ser implementada nos próximos reportes contemplará as informações pertinentes a aferição da realidade da predita crise econômica do Grupo e o seu real estado econômico-financeiro.

Esclarece, ainda, que a administração judicial providenciará, já no próximo boletim, a análise e exame comparativo dos dados contábeis disponibilizados pelo Grupo, fixando-se, assim por diante, nessa rotina.

4. PROCESSAMENTO E CRONOGRAMA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Conforme se verifica do compulsório aos autos, os devedores propugnaram cujo protocolo ocorreu em 24 de fevereiro de 2025, sob o número 5144505-92.2025.8.09.0067, sobrevindo, após, a decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial proferida na data de 14 de março de 2025 (movimentação n.º 44), com publicação em 18 de março de 2025, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, Edição 4155 - Suplemento - Seção III - A.

Tão logo tomou-se conhecimento de sua nomeação, este subscrevente comunicou o aceite do encargo (movimentação n.º 51) e, assinalou o termo de compromisso em 21 de março de 2025, que se encontra jungido a este procedimento recuperacional na movimentação n.º 75 e adiante espelhado:

Processo: 5144505-92.2025.8.09.0067

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Escrivania da 2ª Vara Cível da Comarca de Goiátuba
Av. Rio Grande do Sul, 65 - Setor Bela Vista - CEP - 75600-000 - Fone (064)3495-2360/5216**TERMO DE COMPROMISSO - ADMINISTRADOR JUDICIAL**

Processo nº 5144505-92.2025.8.09.0067

PROMOVENTE: LUIS CESAR GOMES MENDONÇA, RG n.º 2276167 SSP/GO, CPF n.º 530.087.231-87; LUIS FERNANDO MARQUES MENDONÇA, RG n.º 5696847 SSP/GO, CPF n.º 750.516.641-72; KENIA MARQUES SILVA, RG n.º 3284551 SSP/GO, CPF n.º 575.366.941-72; LI FERNANDES MENDONÇA, RG n.º 159927 SSP/GO, CPF n.º 002.958.091-91; DARCI DO ROSARIO GOMES MENDONÇA, RG n.º 544863 SSP/GO, CPF n.º 374.444.091-53, todos integrante do grupo econômico de fato, denominado "GRUPO MENDONÇA"

PROMOVIDO: Banco Do Brasil Sa e demais credores

Ação	PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial	Citação	
Juizo	Goiatuba - 2ª Vara Cível	Valor	15.365.929,57

Aos 18 de março de 2025, nesta cidade e comarca de Goiátuba, Estado de Goiás, no Edifício do Fórum e na Escrivania da 2ª Vara Cível, onde encontrava-se presente o(a) Dr.(a) **PAULO ROBERTO PALUDO**, MM.(ª) Juiz(a) de Direito, desta comarca, compareceu o(a) Sr.(ª) **Stenius Lacerda Bastos**, portador do CPF número 438.917.211-53, profissional responsável pela empresa **CINCO STENIUS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL DE RESULTADO**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.688.356/0001-98, estabelecida na Avenida Olinda, nº 960, Conj. 1.704 – Lot Park Lozandes, CEP 74.884-120, Goiânia/GO, telefones (62) 2020-2475 e (62) 99147-3559 e e-mail cinco@stenius.com.br, que conforme **DECISÃO proferida nos autos supraqualificados foi nomeado Administrador Judicial** no processo de PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial nº 5144505-92.2025.8.09.0067, para assumir o encargo. Pelo(a) MM.(ª) Juiz(a) foi-lhe deferido o compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes, em especial aquelas do art. 22, I e II, da Lei nº 11.101/2005, que inclusive, possui equipe técnica apta para atuar com zelo no *múnus* que lhe fora afiançado (profissionais na área jurídica, ciências contábeis e administração de empresas); bem como cumprir os deveres e desempenhar as atribuições inerentes a administração da recuperação. Aceito, assinou o presente termo, conforme prescreve o artigo 33 da lei 11.101/2005.

NADA MAIS. Do que, para constar lavrei este termo que, lido e achado conforme vai devidamente assinado.

Goiatuba, 18 de março de 2025.

STENIUS LACERDA
BASTOS:43891721
153

Assinado de forma digital por
STENIUS LACERDA
BASTOS:4389172153
Data: 2025.03.21 22:03:13
+03'00'

Administrador Judicial

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/03/2025 15:50:17

Assinado por LEONARDO BANDEIRA RUAS

Localizar pelo código: 109587655432563873795364589, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Valor: R\$ 15.365.929,57
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
Goiatuba - 2ª Vara Cível
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 20/03/2025 18:29:18

Registre-se que contra a decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial foi interposto o seguinte recurso de agravo de instrumento, que se encontra no seguinte estágio processual, a saber:

1. Agravo de Instrumento n.º 5274925-95.2025.8.09.0000, interposto por BANCO SANTANDER S/A: Expediente recursal com

pedido de efeito suspensivo que busca a reforma da decisão agravada em função da suscitada ausência de preenchimento dos requisitos legais para processamento da recuperação judicial. Decisão liminar indeferiu a antecipação propugnada. Recurso pendente de julgamento.

Ademais, em consonância com o que preconiza o § 1º, do art. 52, da Lei n.º 11.101/2005, foi expedido e comprovadamente publicado o 1º Edital de Recuperação Judicial no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, edição n.º 4160 – Seção III, em 25 de março de 2025, conforme se verifica na movimentação n.º 76.

Relevante destacar também que foi publicada a 2ª Relação de Credores e o Aviso de Recebimento do Plano de Recuperação Judicial em 26 de maio de 2025 (movimentação n.º 105), tendo assim, o prazo para que os credores apresentassem suas objeções ao PRJ se esgotado em 25 de junho de 2025.

Na movimentação n.º 107, os devedores em carácter de urgência requereram a declaração da essencialidade dos grãos produzidos pelo GRUPO, e, por conseguinte, dos valores a serem recebidos da Caramuru Alimentos S.A. (aproximadamente R\$ 2.872.079,76), para a continuidade de suas atividades agrícolas e o sucesso de sua Recuperação Judicial.

Pugnaram ainda pela expedição de ofício para que a Caramuru Alimentos S.A. proceda à liberação imediata dos valores referentes à comercialização da soja diretamente na conta do Recuperando Luis Fernando Marques Mendonça.

Apreciando o feito, o juízo proferiu decisão na movimentação n.º 122, que dentre outras providencias, determinou a intimação desta Administração Judicial para que se manifestasse acerca do conteúdo da movimentação no 107. Ainda, estabeleceu que, transcorrido o prazo legal e havendo apresentação de objeções ao plano de

recuperação judicial por parte dos credores, a Administração Judicial fosse intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar o local, a data e o horário para a convocação da Assembleia Geral de Credores (AGC), nos termos do art. 56 da Lei no 11.101/2005.

Neste sentido, inicialmente, para cumprimento do *decisum*, esta AJ cuidou de encaminhar o 6º Termo de diligência (em anexo) aos devedores para que prestassem as referidas determinações, visando a convocação do conclave. Os devedores em atendimento indicaram as seguintes datas e horários para realização da AGC a ser realizada na forma virtual:

- a) Data e horário: 1ª convocação: 02/12/2025, às 14hs (credenciamento a partir das 13hs); e 2ª convocação: 09/12/2025, às 14hs (credenciamento a partir das 13hs).

Assim, em continuidade ao cumprimento das determinações exaradas, este auxiliar do juízo, manifestou da seguinte forma: “ Portanto na confluência das razões, considerações e ponderações suso expedidas, buscando colaborar com a prestação jurisdicional célere e efetiva, essa Administração Judicial: a) Sobre a essencialidade dos grãos propugnada na movimentação 107: Considerando a ausência de argumentos aptos a mitigar ou afastar a condição de bem de capital essencial que os grãos perfectibilizam em hipótese de produtores rurais segmentados. Opina-se pelo deferimento do pleito dos devedores postulado na movimentação no 107, reconhecendo-se a essencialidade dos grãos cultivados e colhidos pelo GRUPO MENDONÇA, inclusive para se assegurar a preservação e manutenção de suas atividades empresariais; b) Sobre o pedido de expedição de ofício à empresa Caramuru Alimentos S.A.: Considerando a necessidade de controle jurisdicional sobre os valores oriundos da comercialização da produção agrícola e a importância desses recursos para a continuidade das atividades empresariais, opina-se pelo deferimento do pleito das devedoras, com a conseguinte, expedição de ofício à empresa Caramuru Alimentos S.A., determinando-se o depósito integral dos valores na conta das Recuperandas,

resguardando-se, assim, a viabilidade do plano de recuperação judicial apresentado; c) Sobre o pedido de declaração para impedir atos que restrinjam o acesso à produção agrícola: Considerando a vigência do stay period e a necessidade de assegurar a preservação das atividades empresariais, esta Administração Judicial não apresenta óbice ao pedido formulado pelas Recuperandas à movimentação 107, para que seja declarada, nos autos, a determinação de que quaisquer armazéns, credores ou terceiros se abstenham de praticar atos que impeçam o acesso dos Recuperandos à sua produção agrícola; d) A convocação da Assembleia Geral de Credores nas datas sugeridas, a fim de deliberar sobre a aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pela devedora (art. 35, inciso I, alínea “a”, da Lei n.º 11.101/2005) e outras pautas de competência exclusiva do conclave; e) A determinação para que a escrivania, em atenção ao que preleciona o art. 36, incisos e parágrafos, da Lei n.º 11.101/2005, expeça o Edital de Convocação dos Credores com a data e hora suso mencionada, em consonância com a recomendação do CNJ suso transladada; f) A intimação da devedora para que, em cumprimento as determinações preconizadas na legislação vigente, abarcadas ao art. 36 § 3º, providenciem o custeio do suporte para a realização do conclave;”

Com base nas publicações realizadas e previsão legal na lei de regência, tem-se o seguinte cronograma de atos e providências para este procedimento:

Data Prevista	Data da Ocorrência	EVENTO	Mov.	Lei nº 11.101/05
25/02/2025	25/02/2025	Pedido de RJ	1	
14/03/2025	14/03/2025	Deferimento do Processamento RJ	41	Art. 52
18/03/2025	18/03/2025	Publicação do Deferimento do Processamento da RJ	41	
21/03/2025	21/03/2025	Termo de Compromisso da Administração Judicial	67	Art. 33
25/03/2025	25/03/2025	Publicação do Edital de Convocação de Credores	87	Art. 52, § 1º
09/04/2025	09/04/2025	Prazo Fatal para apresentação das Habilitações/Divergências administrativas		Art. 7º, § 1º
19/05/2025	15/05/2025	Prazo fatal para apresentação do Plano de Recuperação Judicial	104	Art. 53
26/05/2025	26/05/2025	Prazo fatal para apresentação da Relação de Credores do AJ e Aviso de Recebimento do PRJ	105	Art. 7º, § 2º
05/06/2025	05/06/2025	Prazo fatal para apresentação das Impugnações Judiciais		Art. 8º


25/06/2025	25/06/2025	Prazo fatal para apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial	Art. 55
15/08/2025		Prazo para realização da AGC	Art. 56, § 1º
		Publicação do Edital: Convocação AGC	Art. 36
		Assembleia Geral de Credores – 1ª Convocação	Art. 37
		Assembleia Geral de Credores – 2ª Convocação	Art. 37
15/09/2025		Encerramento do Período de Suspensão	Art. 6º, § 4º
		Outros (constatação prévia / outras assembleias / etc.)	

Reputa-se relevante destacar, nesta oportunidade, que a contagem de prazo foi realizada em consonância com as disposições estatuídas no art. 189, caput e § 1º, inciso I, da Lei n.º 11.101/2005 e arts. 220 e 224, § 1º, do CPC.

5. DAS PROVIDÊNCIAS PROCESSUAIS

Em cumprimento ao disposto no art. 52, § 1º, da Lei n.º 11.101/2005, foi publicado o 1º edital da recuperação judicial com (i) o resumo do pedido e da decisão que deferiu o processamento; (ii) relação nominal de credores; e (iii) a advertência acerca dos prazos, no Diário de Justiça Eletrônico do TGJO edição n.º 4160, seção III, em 25/03/2025, conforme se verifica na movimentação n.º 76 e abaixo espelhado:

ANO XVIII - EDIÇÃO Nº 4160 - SEÇÃO III Processo: 5144505-92.2025.8.09.0067	Disponibilização: segunda-feira, 24/03/2025	Publicação: terça-feira, 25/03/2025
---	---	-------------------------------------



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Escritania da 2ª Vara Cível da Comarca de Goiatuba
Av. Rio Grande do Sul, nº 65 - Setor Bela Vista - Goiatuba/GO, CEP - 75.600-000 - Fone (064)3495-2360/3310

EDITAL DE PROCESSAMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E INTIMAÇÃO DOS CREDORES

Processo nº 5144505-92.2025.8.09.0067

PROMOVENTE: LUIS CESAR GOMES MENDONÇA, RG n.º 2276167 SSP/GO, CPF n. 530.087.231-87; LUIS FERNANDO MARQUES MENDONÇA, RG n.º 5696847 SSP/GO, CPF n. 750.516.641-72; KENIA MARQUES SILVA, RG n.º 3284551 SSP/GO, CPF n. 575.366.941-72; LI FERNANDES MENDONÇA, RG n.º 159927 SSP/GO, CPF n. 002.958.091-91; DARCI DO ROSARIO GOMES MENDONÇA, RG n.º 544863 SSP/GO, CPF n. 374.444.091-53, todos integrante do grupo econômico de fato, denominado "GRUPO MENDONÇA"

Endereço	GENERAL OSÓRIO	Número	205
Bairro	AFONSO PENA	Complemento	
Cidade/Estado	ITUMBIARA	CEP	75513500
RG		CPF/CNPJ	575.366.941-72

PROMOVIDO: Banco Do Brasil Sa e demais credores

PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Ação Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

Juiz Goiatuba - 2ª Vara Cível

Citação
Valor 15.365.929,57

FAZ SABER, que por este, o(a) MM.(ª) Juiz(a) de Direito da Escritania da 2ª Vara Cível desta comarca de Goiatuba, no uso de sua competência e nos termos do §1º, do art. 52, da Lei de Recuperação Judicial, Lei nº 11.101/2005, **COMUNICA**, pelo presente Edital, a quem interessar possa, que **DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DOS REQUERENTES SUPRAQUALIFICADOS**, ajuizado em 24/02/2025, cujo resumo do pedido inicial, da decisão e da relação de credores segue transcrito adiante: **INICIAL:** A(s) requerente(s) ajuiza(ram) ação de recuperação judicial que veio instruída com os documentos exigidos na legislação em vigor, tendo sido formulado o pedido para que este MM. Juiz (a) deferisse o processamento da recuperação judicial, nos termos do art. 52 da Lei nº 11.101/05; (b) nomeasse o administrador judicial; (c) ordenasse a suspensão de todas as ações e execuções contra as requerentes pelo prazo legal; (d) dispensasse a apresentação de certidões negativas para que as requerentes exerçam suas atividades estatutárias; (e) determinasse a intimação do Ministério Público e a comunicação das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal (Sede e filiais) e (f) bem como a consequente expedição do edital a que se refere o **§ 1º do art. 52 da Lei nº 11.101/2005**.

RELAÇÃO DE CREDORES:

CNPJ - 00.000.000/0376-05 CREDOR - BANCO DO BRASIL S.A VALOR - R\$ 495.000,00 CLASSE - GARANTIA REAL CIDADE - ITUMBIARA/GO VENCIMENTO - 01/11/2033


CNPJ - 00.000.000/0376-05 CREDOR - BANCO DO BRASIL S.A VALOR - R\$ 497.000,00 CLASSE - GARANTIA REAL CIDADE - ITUMBIARA GO VENCIMENTO - 01/11/2033

CNPJ - 00.360.305/0001-04 CREDOR - CAIXA ECONOMICA FEDERAL VALOR - R\$ 1.760.602,91 CLASSE - GARANTIA REAL CIDADE - BRASILIA - DF VENCIMENTO - 25/05/2030

CNPJ - 90.400.888/0001-42 CREDOR - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A VALOR - R\$ 1.500.000,00 CLASSE - GARANTIA REAL CIDADE - SÃO PAULO - SP VENCIMENTO - 17/01/2025

CNPJ - 90.400.888/0001-42 CREDOR - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A VALOR - R\$ 1.001.000,00 CLASSE - GARANTIA REAL CIDADE - SÃO PAULO - SP VENCIMENTO - 22/04/2025

CNPJ - 90.400.888/0001-42 CREDOR - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A VALOR - R\$ 1.001.000,00 CLASSE - GARANTIA

 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/03/2025 17:29:32
Assinado por PAULO ROBERTO PALUDO
Escritório Assinado Digitalmente
CNPJ: 109887675432563873791973159, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

148 de 148

Valor: R\$ 15.365.929,57
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
Goiatuba - 2ª Vara Cível
Usuário: Leonardo Bandeira Ruas - Data: 20/03/2025 17:44:32

REAL CIDADE - SÃO PAULO - SP VENCIMENTO - 16/06/2025

CNPJ - 90.400.888/0001-42 CREDOR - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A VALOR - R\$ 740.000,00 CLASSE - GARANTIA REAL CIDADE - SÃO PAULO - SP VENCIMENTO - 06/02/2025

CNPJ - 90.400.888/0001-42 CREDOR - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A VALOR - R\$ 660.000,00 CLASSE - GARANTIA REAL CIDADE - SÃO PAULO - SP VENCIMENTO - 07/03/2025

CNPJ - 60.746.948/0001-12 CREDOR - BANCO BRADESCO AS VALOR - R\$ 4.759.000,00 CLASSE - GARANTIA REAL CIDADE - OSASCO - SP VENCIMENTO - 27/08/2027

CNPJ - 00.000.000/0376-05 CREDOR - BANCO DO BRASIL S.A VALOR - R\$ 499.177,77 CLASSE - GARANTIA REAL CIDADE - ITUMBIARA GO VENCIMENTO - 20/09/2025


CNPJ - 00.000.000/0376-05 CREDOR - BANCO DO BRASIL S.A VALOR - R\$ 1.299.882,94 CLASSE - GARANTIA REAL CIDADE - ITUMBIARA GO VENCIMENTO - 02/01/2025

CNPJ - 00.000.000/0376-05 CREDOR - BANCO DO BRASIL S.A VALOR - R\$ 614.345,95 CLASSE - GARANTIA REAL CIDADE - ITUMBIARA GO VENCIMENTO - 21/07/2025

CNPJ - 90.400.888/0001-42 CREDOR - BANCO SANTANDER (BRASIL) AS VALOR - R\$ 538.920,00 CLASSE - GARANTIA REAL CIDADE - SÃO PAULO - SP VENCIMENTO - 03/04/2025

DECISÃO: Luis César Gomes Mendonça e outros, componentes do Grupo Mendonça, ajuizaram Pedido de Recuperação Judicial c/c Liminar, sustentando, em apertada síntese, que operam no ramo do agronegócio e, discorrendo longa e historicamente acerca de suas atividades, números de colaboradores, alegando prejuízos decorrentes de contextos internacionais das commodities, pragas agrícolas, crises econômicas, dentre outras causas externas, motivos pelos quais sustentam a possibilidade de recuperação judicial requerida no âmbito agrícola e por produtor rural e também a necessidade de continuação da atividade profissional. Pediram, liminarmente, a suspensão de atos expropriatórios, bem como o deferimento do processamento da recuperação judicial. Com a inicial, vieram os documentos dos arquivos 2 a 108. As decisões das movimentações números 6 e 22, respectivamente, possibilitaram aos requerentes o parcelamento das custas iniciais e determinaram, ex officio, a confecção de auto de constatação (cuja certidões veem-se nas movimentações números 28, 29, 31, 32 e 33), vindome conclusos os autos. Relatado. Decido. Preambularmente, revela-se imperioso analisar in casu a admissão da processabilidade do pedido de recuperação judicial formulado por produtores rurais e dos requisitos intrínsecos à matéria. Com efeito, conforme preceitua o art. 47 da Lei n.º 11.101/05, a recuperação judicial é uma ferramenta voltada à reorganização financeira e patrimonial das empresas devedoras, norteada pelos princípios da preservação, função social e estímulo à atividade econômica, a fim de garantir a manutenção da fonte produtora e dos vínculos empregatícios: "Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica". Nesta inteligência, sabe-se que se considera empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços (art. 966 do Código Civil), incluindo-se nesse aspecto, em determinado caso específico por equidade, o produtor rural, porque exerce, com habitualidade, em caráter profissional, atividade econômica capaz de se enquadrar no preceito legal citado. Sobre as formalidades legais para desempenho das atividades, é prelúdio insculpido no art. 967 do Código Civil, a obrigação determinada ao empresário para que se inscreva no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, antes do início de sua atividade. Contudo, ocorre que para efeitos da equiparação, o art. 971, também do Código Civil, apenas condiciona ao empresário rural, cuja atividade rural constitua sua principal profissão, a possibilidade de requerer inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede. Desta forma, o registro perante o órgão competente de Registro Público de Empresas Mercantis, nos moldes do art. 968 do Código Civil, se mostra como requisito condicionante e indispensável para equiparação da condição de empresário ao produtor rural e, por consectário lógico legal, à luz do que dispõe o art. 48 da Lei 11.101/05 (LRF), para processamento da recuperação judicial. A propósito: RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. EMPRESÁRIO RURAL.

Valor: R\$ 15.365.929,57
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos,
GOIÂNIA - 2ª VARA CIVEL.
Usuário: Leonardo Bandeira Rias - Data: 20/03/2025 17:44:32

 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/03/2025 17:29:32
Assinado por PAULO ROBERTO PALUDO
Assinatura Digitalmente
DJE Eletrônico - Acesso: tjgo.jus.br
Código de Verificação: 109887675432563873791973159. No endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

149 de 127

REGULARIDADE DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE RURAL ANTERIOR AO REGISTRO. COMPROVAÇÃO. DOCUMENTOS NÃO ANALISADOS. OMISSÃO. NECESSIDADE DE RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. AGRAVO INTERNO PROVIDO PARA DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO ESPECIAL. 1. Consoante entendimento desta Corte Superior, o produtor rural adquire a condição de procedibilidade de requerer a recuperação judicial após o registro como empresário e desde que comprove, na data do pedido, o exercício da atividade rural há mais de dois anos, o qual compreende o período anterior ao registro empresarial. Além disso, não há distinção do regime jurídico aplicável às obrigações anteriores ou posteriores à inscrição do empresário rural que postula a recuperação judicial, ficando também abrangidas na recuperação aquelas obrigações anteriormente contraídas e ainda não adimplidas (REsp 1.800.032/MT. Relator: Raul Araújo. 4ª Turma. Publicado no DJ-e de 10/02/2020). (...) 3. Agravo interno provido para dar parcial provimento ao recurso especial.(STJ. AgInt no REsp: 1882118 MT 2020/0160864-0. Relator: Raul Araújo. 4ª Turma. Julgado em 23/11/2021 e publicado no DJ-e em 01/02/22) Outro requisito objetivo é o interstício de 2 (dois) anos de exercício de atividade empresarial, conforme dispõe o art. 48 da LRF. No contexto do produtor rural, sobre a exigência de preenchimento do biênio legal, o Superior Tribunal de Justiça, sob o rito dos repetitivos (Tema 1.145), estabeleceu a tese de que, independente do tempo de registro é facultado o requerimento de recuperação judicial ao produtor rural que exerça sua atividade de forma empresarial há mais de dois anos, desde que esteja inscrito na Junta Comercial quando formalizar o pedido. Colaciono: RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. PRODUTOR RURAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXERCÍCIO PROFISSIONAL DA ATIVIDADE RURAL HÁ PELO MENOS DOIS ANOS. INSCRIÇÃO DO PRODUTOR RURAL NA JUNTA COMERCIAL NO MOMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (LEI N. 11.101/2005, ART. 48). RECURSO ESPECIAL PROVIDO. 1. Tese firmada para efeito do art. 1.036 do CPC/2015: Ao produtor rural que exerça sua atividade de forma empresarial há mais de dois anos é facultado requerer a recuperação judicial, desde que esteja inscrito na Junta Comercial no momento em que formalizar o pedido recuperacional, independentemente do tempo de seu registro. 2. No caso concreto, recurso especial provido. (REsp 1.905.573/MT. Relator: Luis Felipe Salomão. 2ª Seção. Julgado em 22/6/22) Por sua vez, a comprovação desta regularidade, habitualmente, se materializaria por meio dos Registros Públicos de Empresas Mercantis perante as Juntas Comerciais do Estado. Todavia, na hipótese de produtores rurais em que são gratificados com a faculdade de inscreverem, ou não, perante as Juntas, o ordenamento jurídico brasileiro sedimentou a matéria no sentido de ser admissível computar o período anterior ao registro, conforme, inclusive, precedentes do egrégio TJGO, verbis: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRODUTOR RURAL. DEFERIMENTO. PRAZO DE 2 (DOIS) ANOS DE EXERCÍCIO DA ATIVIDADE (ART. 48, LEI N.º 11.101/2005). CÔMPUTO DO PERÍODO ANTERIOR AO REGISTRO. POSSIBILIDADE. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. 1. O produtor rural, por não ser empresário sujeito a registro, está em situação regular, mesmo ao exercer atividade econômica agrícola antes de sua inscrição, por ser esta, para ele, facultativa. 2. A inscrição para o produtor rural apenas o transfere do regime do Código Civil para o regime empresarial, permitindo que requeira a recuperação judicial (condição de procedibilidade), com base no artigo 48 da Lei n.º 11.101/2005. 3. Pode o produtor rural, a fim de perfarzer o tempo exigido por lei - exploração da atividade rural há mais de 2 (dois) anos -, computar aquele período anterior ao registro, pois tratava-se, mesmo então, de exercício regular da atividade empresarial. 4. Pelas mesmas razões, não se pode distinguir o regime jurídico aplicável às obrigações anteriores ou posteriores à inscrição do empresário rural que vem a pedir recuperação judicial, ficando também abrangidas na recuperação aquelas obrigações e dívidas anteriormente contraídas e ainda não adimplidas. 5. Correta a decisão agravada ao deferir o processamento da recuperação judicial do postulante/recorrido. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJGO. Agravo de Instrumento 5090981-32.2021.8.09.0000. Relator: Fabiano Abel de Aragão Fernandes. 5ª Câmara Cível. Julgado e publicado no DJ-e de 11/05/21)1 Nessa esteira, entendo presentes no caso em exame os requisitos necessários à comprovação do exercício regular da atividade de produtor rural, regularmente, por mais de 2 (dois) anos, bem como constato estar materializada nos autos a comprovação de inscrição na Junta Comercial do Estado de Goiás (movimentação nº 1, arquivos 2 a 6), realizada anteriormente ao pedido de recuperação judicial, e acostados aos autos os documentos previstos no art. 51 da Lei 11.101/05, motivos pelos quais reputo preenchidos os requisitos necessários ao processamento da recuperação judicial. Ante o exposto, estando em termos a partir do exame formal os requisitos legais, com amparo no art. 52 da Lei 11.101/2005, DEFIRO o processamento da recuperação judicial, em consolidação processual e substancial, dos requerentes: I) Luis Cesar Gomes Mendonça (CPF 530.087.231-87); II) Luis Fernando Marques Mendonça (CPF 750.516.641-72); III) Kenia Marques Silva (CPF 575.366.941-72); IV) Li Fernandes Mendonça (CPF 002.958.091-91); e V) Darcy do Rosário Gomes Mendonça (CPF 374.444.091-53); todos integrantes de grupo econômico de fato, denominado "GRUPO MENDONÇA". Por via de consequência, DETERMINO: a) a dispensa, nos termos do art. 52, II da LRF, da apresentação de certidões negativas para que os devedores exerçam suas atividades, exceto para

Valor: R\$ 15.365.929,57
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos,
GOIÂNDA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: Leonardo Bandeira Rias - Data: 20/03/2025 17:44:32

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/03/2025 17:29:32

Assinado por PAULO ROBERTO PALUDO

DJE Eletrônico - Acesso: tjgo.jus.br

Assinatura Digital: 109887675432563873791973159, No endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

150 de 127

contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observado o disposto no §3º do art. 195 da CR/88 e no art. 69 da LRF; b) a suspensão, pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias), de todas as ações ou execuções contra os devedores, na forma do art. 6º da LRF, permanecendo os respectivos autos no Juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§1º e 2º do art. 6º e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§3º e 4º do art. 49 da LRF; c) a suspensão de toda e quaisquer eventual medida(s) de arresto, sequestro, busca e apreensão, reintegração de posse, depósito, imissão de posse ou qualquer outro provimento que possa acarretar privação ou perda da posse, propriedade ou uso de bens que compõem o ativo dos devedores e sejam essenciais ao soergimento de suas atividades empresariais desenvolvidas; d) o dever dos requerentes de: d.1) apresentarem, mensalmente e enquanto tramitar a recuperação judicial, contas demonstrativas, sob pena de destituição de seus administradores, devendo serem endereçadas ao incidente instaurado pelos devedores e autuado especificamente para tanto; d.2) fazerem constar, doravante e até o encerramento da recuperação judicial, em todos os atos por praticados, após o seu nome empresarial, a expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"; d.3) comunicarem aos Juízos respectivos acerca do processamento da presente e da suspensão das ações e execuções ora determinada; d.4) facultarem ao Administrador Judicial, assim como seus auxiliares credenciados, livre acesso às suas dependências, livros e registros contábeis, sistemas de informática, extratos bancários e demais documentos. d.5) que os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e suporte previstos em lei, permaneçam à disposição deste juízo, da Administração Judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado, podendo ser ordenado o depósito em cartório caso necessário; d.6) providenciarem a publicação do edital em jornal de grande circulação, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da intimação acerca da expedição do documento. d.7) que as correspondências a serem enviadas aos credores pela Administração Judicial (art. 22, I, "a" da Lei nº 11.101/2005), assim como em todos os Editais e Avisos a serem publicados constem expressamente a qualificação completa dos devedores, com objetivo de cumprir rigorosamente o princípio da publicidade aos interessados; d.8) que as correspondências referidas no item anterior sejam enviadas aos credores, mediante a devida comprovação e posterior juntada nos autos; d.9) que a Administração Judicial, além e dentre as informações a serem trazidas no seu primeiro relatório, averigue e inclua: esclarecimentos sobre o atual funcionamento da atividade rural desenvolvida pelos devedores; informações sobre a existência de empregados; averiguação in loco de todas as dependências e atividades exercidas pelos devedores, relacionadas aos objetivos sociais, com registros fotográficos e, ainda, todo o passivo extraconcursal, mediante análise dos documentos a serem exigidos diretamente dos devedores, caso não tenham incluído o débito em sua lista; d.10) que os relatórios mensais das atividades dos devedores elaborados pela Administração Judicial (art. 22, II, "c" da Lei nº 11.101/05) devendo ser endereçadas ao incidente instaurado e autuado especificamente para tanto e que sejam, impreterivelmente, protocolados até o 30º dia de cada mês subsequente; Com fundamento nos artigos 53, caput e 73, II, ambos da Lei 11.101/2005, FIXO o prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta decisão, para que os devedores postulantes apresentem o plano de recuperação judicial, sob pena de convalidação em falência. NOMEIO, para exercer a função de administrador judicial, CINCO STENIUS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL DE RESULTADO, inscrita no CNPJ sob o nº 19.688.356/0001-98 (profissional responsável: Stenius Lacerda Bastos, portador do CPF número 438.917.211-53), estabelecida na Avenida Olinda, nº 960, Conj. 1.704 – Lot Park Lozandes, CEP 74.884-120, Goiânia/GO, telefones (62) 2020-2475 e (62) 99147-3559 e e-mail cinco@stenius.com.br, inscrita no Banco de Administradores Judiciais da CGJ/TJGO, cujo representante legal deverá ser intimado, para assinar o respectivo termo no prazo de 48h (quarenta e oito horas), com o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes, em conformidade com o art. 33 da Lei 11.101/2005. Fixo a remuneração da Administração Judicial em 3% (três por cento) sobre o valor devido aos credores submetidos à Recuperação Judicial, (artigo 24, caput e §5º da Lei nº 11.101/2005) que deverá ser paga em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais; Os recuperandos deverão custear, ainda, as despesas de transporte, hospedagem e alimentação do representante da Administração Judicial quando de seus deslocamentos para outras cidades do Estado ou unidades da Federação e com a contratação de profissionais ou empresas especializadas para auxiliá-la no curso do procedimento, segundo as necessidades por ela apontadas, desde que autorizadas judicialmente (art. 22, I, "h" da Lei nº 11.101/2005); Para tanto, como medida de preservação dos bens e ativos componentes do Grupo, DETERMINO aos devedores que transladem cópia da presente para os Juízos onde tramitam procedimentos alcançados pela determinação contida nos itens "b" e "c" do presente decisum, a fim de comunicar nos autos das ações indicadas pelos devedores o processamento do pedido de recuperação judicial neste Juízo, devendo, portanto, sobrestar todo e qualquer ato que retire da posse e propriedade dos devedores bens e equipamentos essenciais às suas atividades enquanto vigente o stay period, devendo comunicar o cumprimento da diligência neste procedimento no prazo de 10 (dez) dias. PROCEDA-SE à intimação

Valor: R\$ 15.365.929,57
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos,
GOIÂNIA - 2ª VARA CIVEL
Usuário: Leonardo Bandeira Rias - Data: 20/03/2025 17:44:32

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/03/2025 17:29:32

Assinado por PAULO ROBERTO PALUDO

DJE Eletrônico - Acesso: tjgo.jus.br

Assinado Digitalmente
Código de Verificação: 109887675432563873791973159 - Endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

151 de 127

eletrônica do Ministério Público, da União Federal, do Estado de Goiás e dos Municípios goianos de Panamá, Morrinhos e Itumbiara, além de Novo Acordo/TO, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante os devedores, para divulgação aos demais interessados; EXPEÇA-SE e PUBLIQUE-SE edital, no órgão oficial, na forma disposta no §1º do art. 52 da Lei 11.101/2005, contendo: a) o resumo do pedido e desta decisão; b) a relação nominal dos credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; c) a advertência de que os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para habilitação de créditos perante a Administração Judicial; e d) a advertência de que os credores terão o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de objeção ao plano de recuperação judicial, contados da publicação da relação de credores de que trata o §2º do art. 7º da Lei 11.101/05 ou do respectivo aviso de recebimento; OFICIE-SE à Junta Comercial do Estado de Goiás para anotação da expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" no registro competente, devendo constar em todos os atos da empresa, após o nome empresarial, a expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL". OFICIE-SE à Secretária Especial da Receita Federal do Brasil (art. 69, parágrafo único da LRF). Indefiro o requerimento de tramitação em segredo de justiça por não haver motivo justificável ou se enquadrar nas hipóteses previstas em lei, além do que a presente decisão já resguarda e privilegia o princípio da preservação da empresa na medida em que impõe medidas protetivas para que os recuperandos possam se soerguerem. PROCEDA-SE com a baixa da autuação em segredo de justiça. Às providências. Intimem-se. Cumpra-se. Goiátuba/GO, data da assinatura. PAULO ROBERTO PALUDO JUIZ DE DIREITO

Ficam os credores advertidos de que terão o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação deste Edital, para apresentar ao Administrador Judicial, CINCO STENIUS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL DE RESULTADO, inscrita no CNPJ sob o nº 19.688.356/0001-98 (profissional responsável: Stenius Lacerda Bastos, portador do CPF número 438.917.211-53), estabelecida na Avenida Olinda, nº 960, Conj. 1.704 – Lot Park Lozandes, CEP 74.884-120, Goiânia/GO, telefones (62) 2020-2475 e (62) 99147-3559 e e-mail cincos@stenius.com.br, suas habilitações ou suas divergências administrativas quanto aos créditos relacionados, na forma do art. 7º, § 1º c/c art. 9º, ambos da Lei nº 11.101/2005, bem como poderão apresentar ao Juízo objeção ao plano de recuperação judicial a ser apresentado pelas devedoras, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da relação de credores que trata o art. 7º, § 2º da Lei nº 11.105/2005. Caso não tenha sido publicado o aviso previsto no art. 53, parágrafo único, contar-se-á da publicação deste prazo para as objeções.


CUMpra-SE. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Goiátuba, Estado de Góias. Eu, Leonardo Bandeira Ruas, Técnico Judiciário, o digitei.

=> **PARA TER ACESSO AO CONTEÚDO INTEGRAL DO PROCESSO SIGA OS SEGUINTE PASSOS:** 1) Entre no site <https://projudi.tjgo.jus.br>; 2) no canto superior direito da tela, clique na lupa; 3) clique na terceira opção: "Processo por Código"; 4) na tela que se abre, informe o número do processo até o dígito verificador e o código de acesso **me27e@fnfwm2dmmkq**.

Goiátuba, 19 de março de 2025.

PAULO ROBERTO PALUDO
Juiz(a) de Direito
assinado digitalmente

Documento emitido / assinado digitalmente por Leonardo Bandeira Ruas (Matrícula 5107814), em 19 de março de 2025, às 14:14:20 hs, nos termos do artigo 1º, § 2º, III, "b" da Lei nº 11.419/06 de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006; 77 e 205, §2º, da Lei nº 13.105/2015; MP nº 2.200/2011; 53 da Resolução nº 59/2016 do Tribunal de Justiça de Goiás (VERIFICAÇÃO DE VALIDADE NO ENDEREÇO: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>).

 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/03/2025 17:29:32
Assinado por PAULO ROBERTO PALUDO
Assinatura Digitalmente
DJE Eletrônico - Acesso: [tjgo.jus.br](https://projudi.tjgo.jus.br)
Código de Verificação: 109887675432563873791973159. No endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Valor: R\$ 15.365.929,57
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos.
GOIATUBA - 2ª VARA CIVEL.
Usuário: Leonardo Bandeira Ruas - Data: 20/03/2025 17:44:32
152 de 127

Noutra vertente, subsuma-se do procedimento principal que a lista de credores jungida à inicial postulatória foi declarada com 04 (quatro) credores, que perfaz a monta total de R\$ 15.365.929,57 (quinze milhões, trezentos e sesenta e cinco mil, novecentos e vinte e nove reais e cinquenta e sete centavos), todos na classe II – Garantia Real, conforme adiante espelhado:

Classe	TOTAL - GRUPO MENDONÇA			
	Valor	%	Qtde	%
II - Garantia Real	R\$ 15.365.929,57	100%	4	100%

Concluída as pertinentes análises e averiguações, foi realizada a publicação da 2ª Relação de Credores e do Aviso de Recebimento do Plano de Recuperação Judicial no DJe/GO n.º 4198 – Seção III, de 26 de maio de 2025, conforme se verifica na movimentação n.º 105 e abaixo espelhado:

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO



EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA 2ª RELAÇÃO DE CREDORES E AVISO DE RECEBIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO MENDONÇA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) – PROCESSO N.º 5144505-92.2025.8.09.0067 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATUBA – GOIÁS.

PRAZOS: 10 (DEZ) DIAS PARA IMPUGNAÇÃO À RELAÇÃO DE CREDORES

30 (TRINTA) DIAS PARA OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA, Administradora Judicial da recuperação judicial do "GRUPO MENDONÇA" (em recuperação judicial), composto pelos devedores: LUIS CESAR GOMES MENDONCA brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF sob o n.º 530.087.231-87, portador da CI/RG n.º 2276167 SSP/G, e com registro de empresário individual inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 55.895.782/0001-66; LUIS FERNANDO MARQUES MENDONCA, brasileiro, solteiro, produtor rural, inscrito no CPF sob o n.º 750.516.641-72, portador da CI/RG n.º 5696847 SSP/GO, e com registro de empresário individual inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 55.894.601/0001-87; KENIA MARQUES SILVA, brasileira, casada, produtora rural, inscrita no CPF sob o n.º 575.366.941-72, portador da CI/RG n.º 3284551 SSP/GO, e com registro de empresário individual inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 55.895.488/0001-54; LI FERNANDES MENDONCA, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF sob o n.º 002.958.091-91, portador da CI/RG n.º 159927 SSP/GO, e com registro de empresário individual inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 55.893.627/0001-00; e DARCI DO ROSARIO GOMES MENDONCA, brasileira, casada, produtor rural, inscrita no CPF sob o n.º 374.444.091-53, portador da CI/RG n.º 544863 SSP/GO, e com registro de empresário individual inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 55.893.925/0001-09, nomeada nos autos n.º 5144505-92.2025.8.09.0067, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Goiatuba/Goiás, nos termos do artigo 7º, § 2º da Lei 11.101/2005, torna pública a relação de credores abaixo, elaborada com base nas informações e documentos colhidos na forma do caput e do § 1º do artigo 7º da referida Lei e laudos do auxiliar contábil, podendo qualquer credor, devedor ou seus sócios ou, ainda, o Ministério Público, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, apresentarem ao juiz impugnação contra a relação de credores ora publicada, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado, nos termos do artigo 8º, da Lei 11.101/05. Os devedores e os credores que apresentaram habilitações e divergências estão sujeitos às penalidades dos crimes previstos nos artigos 168 e seguintes da Lei n.º 11.101/2005, especialmente do artigo 175, que consiste em apresentar, em recuperação judicial, relação de créditos, habilitações de créditos ou reclamações falsas, ou juntar a elas título falso ou simulado. A documentação que fundamentou a elaboração desta relação ficará à disposição dos interessados no escritório localizado na Avenida Olinda, n.º 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 -

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

1 de 2

Documento Assinado Digitalmente

DJ Eletrônico - Acesse: tjgo.jus.br

172 de 444

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

em Goiânia/GO, CEP 74.884-120, telefone (62) 2020-2475, e-mail rjgrupomendonca@stenius.com.br, de segunda a sexta feira, no horário das 14h às 17h, no prazo previsto para impugnação. Informa, ainda, que foi apresentado o Plano de Recuperação Judicial no prazo previsto no artigo 53 da Lei n.º 11.101/2005 e que os credores terão o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de objeção, contados da publicação deste edital.

RELAÇÃO DE CREDORES

CLASSE I – TRABALHISTA

CREDOR (A)	VALOR – R\$
WELTON SILVA	R\$ 3.691,61

CLASSE II – GARANTIA REAL

CREDOR (A)	VALOR – R\$
BANCO BRADESCO S/A	R\$ 4.759.000,00
BANCO DO BRASIL S/A	R\$ 3.659.473,70
BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A	R\$ 5.440.920,00
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	R\$ 1.872.388,09

ADVERTÊNCIA: Fica advertido que o prazo é de 10 (dez) dias para impugnação à relação de credores e de 30 (trinta) dias para objeção ao Plano de Recuperação Judicial, contados da publicação deste Edital, nos termos dos artigos 8º e 55, parágrafo único, ambos da Lei n.º 11.101/2005.

Goiânia/GO, 22 de maio de 2025.

55 STENIUS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA:19688356000198
 Assinado de forma digital por 55 STENIUS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA:19688356000198
 Data: 2025.05.22 18:14:03 -03'00'

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA

STENIUS LACERDA BASTOS

Administrador Judicial

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br


Documento Assinado Digitalmente

DJ Eletrônico - Acesse: tjgo.jus.br

2 de 2

 (62) 99991-7379

 [stenius.go](https://www.instagram.com/stenius.go)
 (62) 99147-3559

 [stenius.go](https://www.facebook.com/stenius.go)

173 de 444

Com fundamento no art. 1º, da Recomendação n.º 72/2020, do Conselho Nacional de Justiça (“CNJ”), foi também elaborado e apresentado o RELATÓRIO DA FASE ADMINISTRATIVA DE VERIFICAÇÃO DE CRÉDITO, pelo qual, buscando conferir plena publicidade e ênfase na análise dos resultados das constatações em numerários visíveis e que possibilitem ao Juízo, Credores, Ministério Público e demais interessados o

correto e concreto entendimento das reais circunstâncias em que se encontram os débitos concursais das devedoras, revelando os impactos entre as relações de credores apresentada pelas devedoras e por esta AJ, apresentou-se o seguinte comparativo entre a 1ª e 2ª relação de credores:

RESUMO		
Classe I		
Valor da 1º Relação de Credores	R\$	-
Valor da 2º Relação de Credores	R\$	3.691,61
Diferença	R\$	3.691,61
Quantidade 1º Relação de Credores		0
Quantidade 2º Relação de Credores		1
Diferença		1
Classe II		
Valor da 1º Relação de Credores	R\$	15.365.929,57
Valor da 2º Relação de Credores	R\$	15.731.781,79
Diferença	R\$	365.852,22
Quantidade 1º Relação de Credores		4
Quantidade 2º Relação de Credores		4
Diferença		0
CONSOLIDADA		
Valor da 1º Relação de Credores	R\$	15.365.929,57
Valor da 2º Relação de Credores	R\$	15.735.473,40
Diferença	R\$	369.543,83
Quantidade 1º Relação de Credores		4
Quantidade 2º Relação de Credores		5
Diferença		1

Diante da publicação do aviso de recebimento do Plano de Recuperação Judicial realizada no dia 26 de maio de 2025, sobrevieram aos autos as seguintes objeções apresentadas tempestivamente pelos credores BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (movimentação n.º 148) e BANCO DO BRASIL S.A. (movimentação n.º 149), tendo o prazo se esgotado no dia 25/06/2025.

Por sua vez, intempestivamente (ou seja, após 25/06/025), o BANCO BRADESCO (movimentação n.º) apresentou objeção ao plano de recuperação judicial.

Neste sentido, foi sugerindo as seguintes datas e horários para realização da Assembleia Geral de Credores de forma virtual: 1ª convocação: 02/12/2025, às 14hs

(credenciamento a partir das 13hs); e 2ª convocação: 09/12/2025, às 14hs (credenciamento a partir das 13hs). Estando no aguardo da deliberação do juízo.

Importante registrar que em cumprimento a determinação contida na decisão de deferimento e ao artigo 22, inciso I, alínea “a” da Lei nº 11.101/2005, foram encaminhadas as correspondências aos credores, conforme comprovante abaixo, de acordo com os respectivos endereços fornecidos pelos devedores e com a expressa qualificação completa e todos os contatos desta AJ (endereços eletrônicos, sítio eletrônico, WhatsApp e telefone celulares e fixos), garantindo a ampla publicidade e transparência aos interessados.



ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 16304101 - AC NOVA SUICA
GOIANIA - GO
CNPJ.: 34028316801548 Ins Est.: 100548776
COMPROVANTE DO CLIENTE

Cliente.....: CINCO CONS
CNPJ/CPF.....: 00000000000000

Movimento..: 07/04/2025 Hora.....: 16:55:11
Caixa.....: 117121172 Matrícula...: 83281452
Lancamento.: 037 Atendimento: 00029
Modalidade.: A Vista ID Tiquete.: 2830375454

DESCRIÇÃO	QTD.	PREÇO(R\$)
CARTA SIMPLES A VIS	4	10,20+
Valor do Porte(R\$)...	2,55	
Peso real (G).....	10	
Peso Tarifado:.....	0,010	
Estampa20.....	10,20	
De AAC0H6291 a AAC0H6325		

Endereço Remet.: , -

Postagem ocorrida apos o horario limite de postagem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao prazo padrao de entrega

TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$) 10,20

VALOR RECEBIDO(R\$)=> 10,20

FORMA DE PAGAMENTO PIX

CÓDIGO PIX : 019611d18b107ba5b2dadbdce3297998

Postagem ocorrida apos o horario limite de postagem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao prazo padrao de entrega

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

- Acompanhamento dos objetos pelo site www.correios.com.br ou pelo App Correios.
- Baixe o APP Correios e agilize o seu atendimento.
- Você poderá receber uma pesquisa de e-mail: correios@express.seal.medallia.com para avaliar este atendimento.

VIA-CLIENTE SARA 9.4 00

6. BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS DO EXERCÍCIO

Consoante se infere do item 3 CONSTATAÇÕES DO GRUPO MENDONÇA, deste boletim, os devedores apesar das diligências investidas, até o protocolo deste boletim, não disponibilizaram a integra da documentação solitada para confecção do Relatório mensal do AJ.

Ocorre que, os devedores às vésperas do protocolo deste RMA diponibilizaram uma série de documentos, que em razão da intempestividade será analisada no próximo boletim.

Outrossim, informamos que, até o protocolo deste RMA, os devedores não instauraram o incidente para prestação de contas mensais de suas atividades empresariais.

Neste sentido, a fim de assegurar ampla e irrestrita transparência e publicização a este Juízo, Ministério Público, Credores e demais interessados, espelhamos abaixo os documentos municidados pelos devedores nos autos.

6.1. Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (2022, 2023, 2024 e JAN/2025) - LUÍS CESAR GOMES MENDONÇA

LUIS CESAR GOMES MENDONCA			
CPF:530.087.231-87			
PRODUTOR RURAL			
BALANÇO PATRIMONIAL LEVANTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022			
VALORES EXPRESSOS EM REAIS			
ATIVO		PASSIVO	
ATIVO CIRCULANTE		PASSIVO CIRCULANTE	
DISPONIBILIDADES	122.036	DIVIDA DA ATIVIDADE RURAL	360.439
ESTOQUES	417.450	total passivo circulante	360.439
total ativo circulante	539.486		
IMOBILIZADO	0	PATRIMONIO LIQUIDO	
BENS EM OPERAÇÃO	0	RESULTADOS ACUMULADOS	29.784
total ativo não circulante	0	SUPERVINIÊNCIA ATIVA (PASSIVA)	149.264
		total patrimonio liquido	179.048
TOTAL DO ATIVO	539.486	TOTAL DO PASSIVO	539.486
DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS DO EXERCÍCIO		DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA	
LEVANTADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022		LEVANTADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022	
CONTAS	VALOR	CONTAS	VALOR
RECEITA LIQUIDA BRUTA	2.072.481	SALDO INICIAL DE CAIXA EM 01/01/2022	0
CUSTOS E DESPESAS OPERACIONAIS	-2.042.697	ENTRADAS DE CAIXA	2.164.734
RESULTADO DO EXERCÍCIO	29.784	RECEITAS RECEBIDAS	2.072.481
		EMPRESTIMOS RECEBIDOS	92.253
		CC PESSOAS LIGADAS	0
		OUTRAS ENTRADAS	0
		SAÍDAS DE CAIXA	-2.042.697
		ADIÇÕES AO IMOBILIZADO	0
		PAGAMENTO CUSTOS E DESPESAS	-2.042.697
		OUTRAS SAIDAS	0
		CC PESSOAS LIGADAS	0
		SALDO FINAL DE CAIXA EM 31/12/2022	122.037
DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS ACUMULADOS			
LEVANTADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022			
CONTAS	VALOR		
RESULTADOS ACUMULADOS EM 31/12/2021	0		
RESULTADO DE 01/01/2022 A 31/12/2022	29.784		
RESULTADOS ACUMULADOS EM 31/12/2022	29.784		

LUIS CESAR GOMES MENDONCA:53008723187
723187

Assinado de forma digital por LUIS CESAR GOMES MENDONCA:53008723187
Dados: 2025.02.21 10:22:15 -03'00'

LUIS CESAR GOMES MENDONCA
CPF:530.087.231-87

JOSÉ VITTORATO NETO
CRC nº 1PR 016.325/T-0

LUIS CESAR GOMES MENDONCA		CPF:530.087.231-87		PRODUTOR RURAL	
BALANÇO PATRIMONIAL LEVANTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023					
VALORES EXPRESSOS EM REAIS					
ATIVO			PASSIVO		
ATIVO CIRCULANTE			PASSIVO CIRCULANTE		
DISPONÍVEL		168.236	DIVIDA DA ATIVIDADE RURAL		737.363
ESTOQUES		410.640	total passivo circulante		737.363
total ativo circulante		578.876			
IMOBILIZADO			PATRIMONIO LIQUIDO		
BENS EM OPERACAO		0	RESULTADOS ACUMULADOS		60.593
total ativo não circulante		0	SUPERVINIÊNCIA ATIVA (PASSIVA)		-219.079
			total patrimonio líquido		-158.487
TOTAL DO ATIVO		578.876	TOTAL DO PASSIVO		578.876
DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS DO EXERCÍCIO			DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA		
LEVANTADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023			LEVANTADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023		
CONTAS		VALOR	CONTAS		VALOR
RECEITA LIQUIDA BRUTA		2.603.364	SALDO INICIAL DE CAIXA EM 01/01/2023		122.036
CUSTOS E DESPESAS OPERACIONAIS		-2.572.555	ENTRADAS DE CAIXA		2.618.754
RESULTADO DO EXERCÍCIO		30.809	RECEITAS RECEBIDAS		2.603.364
			EMPRESTIMOS RECEBIDOS		15.390
			CC PESSOAS LIGADAS		0
			OUTRAS ENTRADAS		0
			SAÍDAS DE CAIXA		-2.572.555
			ADIÇÕES AO IMOBILIZADO		0
			PAGAMENTO CUSTOS E DESPESAS		-2.572.555
			OUTRAS SAIDAS		0
			CC PESSOAS LIGADAS		0
			SALDO FINAL DE CAIXA EM 31/12/2023		168.235
DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS ACUMULADOS					
LEVANTADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023					
CONTAS		VALOR			
RESULTADOS ACUMULADOS EM 31/12/2022		29.784			
RESULTADO DE 01/01/2023 A 31/12/2023		30.809			
RESULTADOS ACUMULADOS EM 31/12/2023		60.593			

LUIS CESAR
GOMES
MENDONCA:530
08723187

Assinado de forma digital
por LUIS CESAR GOMES
MENDONCA:53008723187
Dados: 2025.02.21
10:21:43 -03'00'

LUIS CESAR GOMES MENDONCA
CPF:530.087.231-87

JOSÉ VITTORATO NETO
CRC nº 1PR 016.325/T-0

LUIS CESAR GOMES MENDONCA			
CPF:530.087.231-87			
PRODUTOR RURAL			
BALANÇO PATRIMONIAL LEVANTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024			
VALORES EXPRESSOS EM REAIS			
ATIVO		PASSIVO	
ATIVO CIRCULANTE		PASSIVO CIRCULANTE	
DISPONIBILIDADES	159.645	DIVIDA DA ATIVIDADE RURAL	2.114.528
ESTOQUES	454.300	total passivo circulante	2.114.528
total ativo circulante	613.945		
IMOBILIZADO		PATRIMONIO LIQUIDO	
BENS EM OPERACAO	0	RESULTADOS ACUMULADOS	83.487
total ativo não circulante	0	SUPERVINIÊNCIA ATIVA (PASSIVA)	-1.584.070
		total patrimonio liquido	-1.500.583
TOTAL DO ATIVO	613.945	TOTAL DO PASSIVO	613.945

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS DO EXERCÍCIO	
LEVANTADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024	
CONTAS	VALOR
RECEITA LIQUIDA BRUTA	1.430.384
CUSTOS E DESPESAS OPERACIONAIS	-1.407.490
RESULTADO DO EXERCÍCIO	22.895

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA	
LEVANTADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024	
CONTAS	VALOR
SALDO INICIAL DE CAIXA EM 01/01/2024	168.235
ENTRADAS DE CAIXA	1.430.384
RECEITAS RECEBIDAS	1.430.384
EMPRESTIMOS RECEBIDOS	0
CC PESSOAS LIGADAS	0
OUTRAS ENTRADAS	0
SAÍDAS DE CAIXA	-1.438.975
OUTRAS SAIDAS	-1
PAGAMENTO CUSTOS E DESPESAS	-1.407.490
OUTRAS SAIDAS	-31.484
CC PESSOAS LIGADAS	0
SALDO FINAL DE CAIXA EM 31/12/2024	159.645

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS ACUMULADOS	
LEVANTADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024	
CONTAS	VALOR
RESULTADOS ACUMULADOS EM 31/12/2023	60.593
RESULTADO DE 01/01/2023 A 31/12/2024	22.895
RESULTADOS ACUMULADOS EM 31/12/2024	83.487

LUIS CESAR GOMES MENDONCA:53008723187723187
Assinado de forma digital por LUIS CESAR GOMES MENDONCA:53008723187
Dados: 2025.02.21 10:21:03 -03'00'

LUIS CESAR GOMES MENDONCA
CPF:530.087.231-87

JOSÉ VITTORATO NETO
CRC nº 1PR 016.325/T-0

LUIS CESAR GOMES MENDONCA
CPF:530.087.231-87
PRODUTOR RURAL

BALANÇO PATRIMONIAL LEVANTADO EM 31 DE JANEIRO DE 2025
VALORES EXPRESSOS EM REAIS

ATIVO		PASSIVO	
ATIVO CIRCULANTE		PASSIVO CIRCULANTE	
DISPONIVEL	0	DIVIDA DA ATIVIDADE RURAL	6.858.832
ESTOQUES	454.300	total passivo circulante	6.858.832
total ativo circulante	454.300	PATRIMONIO LIQUIDO	
IMOBILIZADO		RESULTADOS ACUMULADOS	85.395
BENS EM OPERACAO	646.500	SUPERVINIÊNCIA ATIVA (PASSIVA)	-5.843.427
total ativo não circulante	646.500	total patrimonio liquido	-5.758.032
TOTAL DO ATIVO	1.100.800	TOTAL DO PASSIVO	1.100.800

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS DO EXERCÍCIO
LEVANTADA EM 31 DE JANEIRO DE 2025

CONTAS	VALOR
RECEITA LIQUIDA BRUTA	119.199
CUSTOS E DESPESAS OPERACIONAIS	-117.291
RESULTADO DO EXERCICIO	1.908

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA
LEVANTADA EM 31 DE JANEIRO DE 2025

CONTAS	VALOR
SALDO INICIAL DE CAIXA EM 01/01/2025	159.645
ENTRADAS DE CAIXA	119.199
RECEITAS RECEBIDAS	119.199
EMPRESTIMOS RECEBIDOS	0
CC PESSOAS LIGADAS	0
OUTRAS ENTRADAS	0
SAÍDAS DE CAIXA	-278.844
ADIÇÕES AO IMOBILIZADO	0
PAGAMENTO CUSTOS E DESPESAS	-117.291
OUTRAS SAIDAS	-161.553
CC PESSOAS LIGADAS	0
SALDO FINAL DE CAIXA EM 31/01/2025	-0

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS ACUMULADOS
LEVANTADA EM 31 DE JANEIRO DE 2025

CONTAS	VALOR
RESULTADOS ACUMULADOS EM 31/12/2024	83.487
RESULTADO DE 01/01/2024 A 31/01/2025	1.908
RESULTADOS ACUMULADOS EM 31/01/2025	85.395

LUIS CESAR GOMES MENDONCA:53008723187
08723187
Assinado de forma digital por LUIS CESAR GOMES MENDONCA:53008723187
Dados: 2025.02.21 10:20:28 -03'00'
LUIS CESAR GOMES MENDONCA
CPF:530.087.231-87

JOSÉ VITORATO NETO
CRC nº 1PR 016.325/T-0

nn

6.2. Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (2022, 2023, 2024 e JAN/2025) - LUÍS FERNANDO MARQUES MENDONÇA

LUIS FERNANDO MARQUES MENDONÇA			
CPF: 750.516.641-72			
PRODUTOR RURAL			
BALANÇO PATRIMONIAL LEVANTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022			
VALORES EXPRESSOS EM REAIS			
ATIVO		PASSIVO	
ATIVO CIRCULANTE		PASSIVO CIRCULANTE	
DISPONIBILIDADES	0	DIVIDA DA ATIVIDADE RURAL	478.930
ESTOQUES	0	total passivo circulante	478.930
total ativo circulante	0		
IMOBILIZADO	345.461	PATRIMONIO LIQUIDO	
BENS EM OPERAÇÃO	345.461	RESULTADOS ACUMULADOS	36.304
total ativo não circulante	345.461	SUPERVINIÊNCIA ATIVA (PASSIVA)	-169.774
		total patrimonio liquido	-133.469
TOTAL DO ATIVO	345.461	TOTAL DO PASSIVO	345.461
DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS DO EXERCÍCIO		DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA	
LEVANTADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022		LEVANTADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022	
CONTAS	VALOR	CONTAS	VALOR
RECEITA LIQUIDA BRUTA	696.953	SALDO INICIAL DE CAIXA EM 01/01/2022	0
CUSTOS E DESPESAS OPERACIONAIS	-660.649	ENTRADAS DE CAIXA	696.953
RESULTADO DO EXERCÍCIO	36.304	RECEITAS RECEBIDAS	696.953
		EMPRESTIMOS RECEBIDOS	0
		CC PESSOAS LIGADAS	0
		OUTRAS ENTRADAS	0
		SAÍDAS DE CAIXA	-696.953
		ADIÇÕES AO IMOBILIZADO	0
		PAGAMENTO CUSTOS E DESPESAS	-660.649
		OUTRAS SAÍDAS	-36.304
		CC PESSOAS LIGADAS	0
		SALDO FINAL DE CAIXA EM 31/12/2022	0
DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS ACUMULADOS			
LEVANTADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022			
CONTAS	VALOR		
RESULTADOS ACUMULADOS EM 31/12/2021	0		
RESULTADO DE 01/01/2022 A 31/12/2022	36.304		
RESULTADOS ACUMULADOS EM 31/12/2022	36.304		
LUIS FERNANDO MARQUES MENDONÇA CPF: 750.516.641-72		JOSÉ VITTORATO NETO CRC nº 1PR 016.325/T-0	

LUIS FERNANDO MARQUES MENDOCA			
CPF: 750.516.641-72			
PRODUTOR RURAL			
BALANÇO PATRIMONIAL LEVANTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023			
VALORES EXPRESSOS EM REAIS			
ATIVO		PASSIVO	
ATIVO CIRCULANTE		PASSIVO CIRCULANTE	
DISPONÍVEL	107.500	DIVIDA DA ATIVIDADE RURAL	791.265
ESTOQUES	0	total passivo circulante	791.265
total ativo circulante	107.500		
IMOBILIZADO		PATRIMONIO LIQUIDO	
BENS EM OPERACAO	425.000	RESULTADOS ACUMULADOS	76.419
	425.000	SUPERVINIÊNCIA ATIVA (PASSIVA)	-335.184
total ativo não circulante	425.000	total patrimonio líquido	-258.765
TOTAL DO ATIVO	532.500	TOTAL DO PASSIVO	532.500
DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS DO EXERCÍCIO		DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA	
LEVANTADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023		LEVANTADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023	
CONTAS	VALOR	CONTAS	VALOR
RECEITA LIQUIDA BRUTA	2.274.642	SALDO INICIAL DE CAIXA EM 01/01/2023	0
CUSTOS E DESPESAS OPERACIONAIS	-2.234.527	ENTRADAS DE CAIXA	2.421.566
RESULTADO DO EXERCÍCIO	40.115	RECEITAS RECEBIDAS	2.274.642
		EMPRESTIMOS RECEBIDOS	146.924
		CC PESSOAS LIGADAS	0
		OUTRAS ENTRADAS	0
		SAÍDAS DE CAIXA	-2.314.066
		ADIÇÕES AO IMOBILIZADO	-79.539
		PAGAMENTO CUSTOS E DESPESAS	-2.234.527
		OUTRAS SAIDAS	0
		CC PESSOAS LIGADAS	0
		SALDO FINAL DE CAIXA EM 31/12/2023	107.500
DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS ACUMULADOS			
LEVANTADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023			
CONTAS	VALOR		
RESULTADOS ACUMULADOS EM 31/12/2022	36.304		
RESULTADO DE 01/01/2023 A 31/12/2023	40.115		
RESULTADOS ACUMULADOS EM 31/12/2023	76.419		

LUIS FERNANDO MARQUES
MENDONCA:75051664172
72

Assinado de forma digital por
LUIS FERNANDO MARQUES
MENDONCA:75051664172
Dados: 2025.02.21 10:18:09
-03'00'

LUIS FERNANDO MARQUES MENDOCA
CPF: 750.516.641-72

JOSÉ VITTORATO NETO
CRC nº 1PR 016.325/T-0

LUIS FERNANDO MARQUES MENDOCA			
CPF: 750.516.641-72			
PRODUTOR RURAL			
BALANÇO PATRIMONIAL LEVANTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024			
VALORES EXPRESSOS EM REAIS			
ATIVO		PASSIVO	
ATIVO CIRCULANTE		PASSIVO CIRCULANTE	
DISPONIBILIDADES	145.000	DIVIDA DA ATIVIDADE RURAL	448.872
ESTOQUES	0	total passivo circulante	448.872
total ativo circulante	145.000		
IMOBILIZADO		PATRIMONIO LIQUIDO	
BENS EM OPERACAO	425.000	RESULTADOS ACUMULADOS	117.302
	425.000	SUPERVINIÊNCIA ATIVA (PASSIVA)	3.825
total ativo não circulante	425.000	total patrimonio liquido	121.128
TOTAL DO ATIVO	570.000	TOTAL DO PASSIVO	570.000

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS DO EXERCÍCIO	
LEVANTADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024	
CONTAS	VALOR
RECEITA LIQUIDA BRUTA	1.688.462
CUSTOS E DESPESAS OPERACIONAIS	-1.647.579
RESULTADO DO EXERCÍCIO	40.883

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS ACUMULADOS	
LEVANTADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024	
CONTAS	VALOR
RESULTADOS ACUMULADOS EM 31/12/2023	76.419
RESULTADO DE 01/01/2023 A 31/12/2024	40.883
RESULTADOS ACUMULADOS EM 31/12/2024	117.302

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA	
LEVANTADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024	
CONTAS	VALOR
SALDO INICIAL DE CAIXA EM 01/01/2024	107.500
ENTRADAS DE CAIXA	1.688.462
RECEITAS RECEBIDAS	1.688.462
EMPRESTIMOS RECEBIDOS	0
CC PESSOAS LIGADAS	0
OUTRAS ENTRADAS	0
SAÍDAS DE CAIXA	-1.650.962
OUTRAS SAIDAS	-1
PAGAMENTO CUSTOS E DESPESAS	-1.647.579
OUTRAS SAIDAS	-3.382
CC PESSOAS LIGADAS	0
SALDO FINAL DE CAIXA EM 31/12/2024	145.000

LUIS
FERNANDO
MARQUES
MENDONCA:75
051664172

Assinado de forma
digital por LUIS
FERNANDO MARQUES
MENDONCA:7505166
4172
Dados: 2025.02.21
10:17:26 -03'00'

LUIS FERNANDO MARQUES MENDOCA
CPF: 750.516.641-72

JOSÉ VITTORATO NETO
CRC nº 1PR 016.325/T-0

LUIS FERNANDO MARQUES MENDOCA

CPF: 750.516.641-72

PRODUTOR RURAL

BALANÇO PATRIMONIAL LEVANTADO EM 31 DE JANEIRO DE 2025

VALORES EXPRESSOS EM REAIS

ATIVO		PASSIVO	
ATIVO CIRCULANTE		PASSIVO CIRCULANTE	
DISPONÍVEL	0	DIVIDA DA ATIVIDADE RURAL	1.153.266
ESTOQUES	0	total passivo circulante	1.153.266
total ativo circulante	0		
IMOBILIZADO		PATRIMONIO LIQUIDO	
BENS EM OPERAÇÃO	890.000	RESULTADOS ACUMULADOS	120.709
	890.000	SUPERVINIÊNCIA ATIVA (PASSIVA)	-383.975
total ativo não circulante	890.000	total patrimonio liquido	-263.266
TOTAL DO ATIVO	890.000	TOTAL DO PASSIVO	890.000

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS DO EXERCÍCIO

LEVANTADA EM 31 DE JANEIRO DE 2025

CONTAS	VALOR
RECEITA LIQUIDA BRUTA	140.705
CUSTOS E DESPESAS OPERACIONAIS	-137.298
RESULTADO DO EXERCÍCIO	3.407

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS ACUMULADOS

LEVANTADA EM 31 DE JANEIRO DE 2025

CONTAS	VALOR
RESULTADOS ACUMULADOS EM 31/12/2024	117.302
RESULTADO DE 01/01/2024 A 31/01/2025	3.407
RESULTADOS ACUMULADOS EM 31/01/2025	120.709

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA

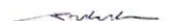
LEVANTADA EM 31 DE JANEIRO DE 2025

CONTAS	VALOR
SALDO INICIAL DE CAIXA EM 01/01/2025	145.000
ENTRADAS DE CAIXA	140.705
RECEITAS RECEBIDAS	140.705
EMPRESTIMOS RECEBIDOS	0
CC PESSOAS LIGADAS	0
OUTRAS ENTRADAS	0
SAÍDAS DE CAIXA	-285.705
ADIÇÕES AO IMOBILIZADO	0
PAGAMENTO CUSTOS E DESPESAS	-137.298
OUTRAS SAÍDAS	-148.407
CC PESSOAS LIGADAS	0
SALDO FINAL DE CAIXA EM 31/01/2025	-0

LUIS FERNANDO
MARQUES
MENDONCA:750516
64172

Assinado de forma digital por
LUIS FERNANDO MARQUES
MENDONCA:75051664172
Dados: 2025.02.21 10:16:42
-03'00'

LUIS FERNANDO MARQUES MENDOCA
CPF: 750.516.641-72



JOSÉ VITORATO NETO
CRC nº 1PR 016.325/T-0

nn

6.3. Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (2022, 2023, 2024 e JAN/2025) – KENIA MARQUES SILVA

KENIA MARQUES SILVA			
CPF: 575.366.941-72			
PRODUTOR RURAL			
BALANÇO PATRIMONIAL LEVANTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022			
VALORES EXPRESSOS EM REAIS			
ATIVO		PASSIVO	
ATIVO CIRCULANTE		PASSIVO CIRCULANTE	
DISPONIBILIDADES	122.036	DIVIDA DA ATIVIDADE RURAL	360.439
ESTOQUES	417.450	total passivo circulante	360.439
total ativo circulante	539.486		
IMOBILIZADO	0	PATRIMONIO LIQUIDO	
BENS EM OPERAÇÃO	0	RESULTADOS ACUMULADOS	29.784
total ativo não circulante	0	SUPERVINIÊNCIA ATIVA (PASSIVA)	149.264
		total patrimonio liquido	179.048
TOTAL DO ATIVO	539.486	TOTAL DO PASSIVO	539.486
DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS DO EXERCÍCIO		DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA	
LEVANTADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022		LEVANTADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022	
CONTAS	VALOR	CONTAS	VALOR
RECEITA LIQUIDA BRUTA	2.072.481	SALDO INICIAL DE CAIXA EM 01/01/2022	0
CUSTOS E DESPESAS OPERACIONAIS	-2.042.697	ENTRADAS DE CAIXA	2.164.734
RESULTADO DO EXERCÍCIO	29.784	RECEITAS RECEBIDAS	2.072.481
		EMPRESTIMOS RECEBIDOS	92.253
		CC PESSOAS LIGADAS	0
		OUTRAS ENTRADAS	0
		SAÍDAS DE CAIXA	-2.042.697
		ADIÇÕES AO IMOBILIZADO	0
		PAGAMENTO CUSTOS E DESPESAS	-2.042.697
		OUTRAS SAIDAS	0
		CC PESSOAS LIGADAS	0
		SALDO FINAL DE CAIXA EM 31/12/2022	122.037
DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS ACUMULADOS			
LEVANTADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022			
CONTAS	VALOR		
RESULTADOS ACUMULADOS EM 31/12/2021	0		
RESULTADO DE 01/01/2022 A 31/12/2022	29.784		
RESULTADOS ACUMULADOS EM 31/12/2022	29.784		

KENIA
MARQUES
SILVA:5753669
4172

Assinado de forma digital por KENIA MARQUES
SILVA:57536694172
Dados: 2025.02.21 10:28:41 -03'00'

KENIA MARQUES SILVA
CPF: 575.366.941-72

JOSÉ VITTORATO NETO
CRC nº 1PR 016.325/T-0

KENIA MARQUES SILVA			
CPF: 575.366.941-72			
PRODUTOR RURAL			
BALANÇO PATRIMONIAL LEVANTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023			
VALORES EXPRESSOS EM REAIS			
ATIVO		PASSIVO	
ATIVO CIRCULANTE		PASSIVO CIRCULANTE	
DISPONÍVEL	168.236	DIVIDA DA ATIVIDADE RURAL	737.363
ESTOQUES	410.640	total passivo circulante	737.363
total ativo circulante	578.876		
IMOBILIZADO		PATRIMONIO LIQUIDO	
BENS EM OPERACAO	0	RESULTADOS ACUMULADOS	60.593
total ativo não circulante	0	SUPERVINIÊNCIA ATIVA (PASSIVA)	-219.079
		total patrimonio líquido	-158.487
TOTAL DO ATIVO	578.876	TOTAL DO PASSIVO	578.876
DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS DO EXERCÍCIO		DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA	
LEVANTADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023		LEVANTADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023	
CONTAS	VALOR	CONTAS	VALOR
RECEITA LIQUIDA BRUTA	2.603.364	SALDO INICIAL DE CAIXA EM 01/01/2023	122.036
CUSTOS E DESPESAS OPERACIONAIS	-2.572.555	ENTRADAS DE CAIXA	2.618.754
RESULTADO DO EXERCÍCIO	30.809	RECEITAS RECEBIDAS	2.603.364
		EMPRESTIMOS RECEBIDOS	15.390
		CC PESSOAS LIGADAS	0
		OUTRAS ENTRADAS	0
		SAÍDAS DE CAIXA	-2.572.555
		ADIÇÕES AO IMOBILIZADO	0
		PAGAMENTO CUSTOS E DESPESAS	-2.572.555
		OUTRAS SAIDAS	0
		CC PESSOAS LIGADAS	0
		SALDO FINAL DE CAIXA EM 31/12/2023	168.235
DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS ACUMULADOS			
LEVANTADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023			
CONTAS	VALOR		
RESULTADOS ACUMULADOS EM 31/12/2022	29.784		
RESULTADO DE 01/01/2023 A 31/12/2023	30.809		
RESULTADOS ACUMULADOS EM 31/12/2023	60.593		

KENIA MARQUES
SILVA:5753669417
2

Assinado de forma digital por
KENIA MARQUES
SILVA:57536694172
Dados: 2025.02.21 10:28:13
-03'00'

KENIA MARQUES SILVA
CPF: 575.366.941-72

JOSÉ VITTORATO NETO
CRC nº 1PR 016.325/T-0

KENIA MARQUES SILVA			
CPF: 575.366.941-72			
PRODUTOR RURAL			
BALANÇO PATRIMONIAL LEVANTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024			
VALORES EXPRESSOS EM REAIS			
ATIVO		PASSIVO	
ATIVO CIRCULANTE		PASSIVO CIRCULANTE	
DISPONIBILIDADES	159.645	DIVIDA DA ATIVIDADE RURAL	2.114.528
ESTOQUES	454.300	total passivo circulante	2.114.528
total ativo circulante	613.945		
IMOBILIZADO		PATRIMONIO LIQUIDO	
BENS EM OPERACAO	0	RESULTADOS ACUMULADOS	83.487
total ativo não circulante	0	SUPERVINIÊNCIA ATIVA (PASSIVA)	-1.584.070
		total patrimonio liquido	-1.500.583
TOTAL DO ATIVO	613.945	TOTAL DO PASSIVO	613.945

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS DO EXERCÍCIO	
LEVANTADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024	
CONTAS	VALOR
RECEITA LIQUIDA BRUTA	1.430.384
CUSTOS E DESPESAS OPERACIONAIS	-1.407.490
RESULTADO DO EXERCÍCIO	22.895

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA	
LEVANTADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024	
CONTAS	VALOR
SALDO INICIAL DE CAIXA EM 01/01/2024	168.235
ENTRADAS DE CAIXA	1.430.384
RECEITAS RECEBIDAS	1.430.384
EMPRESTIMOS RECEBIDOS	0
CC PESSOAS LIGADAS	0
OUTRAS ENTRADAS	0
SAÍDAS DE CAIXA	-1.438.975
OUTRAS SAIDAS	-1
PAGAMENTO CUSTOS E DESPESAS	-1.407.490
OUTRAS SAIDAS	-31.484
CC PESSOAS LIGADAS	0
SALDO FINAL DE CAIXA EM 31/12/2024	159.645

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS ACUMULADOS	
LEVANTADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024	
CONTAS	VALOR
RESULTADOS ACUMULADOS EM 31/12/2023	60.593
RESULTADO DE 01/01/2023 A 31/12/2024	22.895
RESULTADOS ACUMULADOS EM 31/12/2024	83.487

KENIA
MARQUES
SILVA:57536694
172

Assinado de forma digital por KENIA MARQUES
SILVA:57536694172
Dados: 2025.02.21 10:27:37 -03'00'

KENIA MARQUES SILVA
CPF: 575.366.941-72

JOSÉ VITTORATO NETO
CRC nº 1PR 016.325/T-0

KENIA MARQUES SILVA
CPF: 575.366.941-72
PRODUTOR RURAL

BALANÇO PATRIMONIAL LEVANTADO EM 31 DE JANEIRO DE 2025
VALORES EXPRESSOS EM REAIS

ATIVO	PASSIVO
<p>ATIVO CIRCULANTE</p> <p>DISPONÍVEL 0</p> <p>ESTOQUES 454.300</p> <p style="text-align: right;">total ativo circulante 454.300</p>	<p>PASSIVO CIRCULANTE</p> <p>DIVIDA DA ATIVIDADE RURAL 6.858.832</p> <p style="text-align: right;">total passivo circulante 6.858.832</p>
<p>IMOBILIZADO</p> <p>BENS EM OPERAÇÃO 646.500</p> <p style="text-align: right;">total ativo não circulante 646.500</p>	<p>PATRIMONIO LIQUIDO</p> <p>RESULTADOS ACUMULADOS 85.395</p> <p>SUPERVINIÊNCIA ATIVA (PASSIVA) -5.843.427</p> <p style="text-align: right;">total patrimonio liquido -5.758.032</p>
TOTAL DO ATIVO 1.100.800	TOTAL DO PASSIVO 1.100.800

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS DO EXERCÍCIO
LEVANTADA EM 31 DE JANEIRO DE 2025

CONTAS	VALOR
RECEITA LIQUIDA BRUTA	119.199
CUSTOS E DESPESAS OPERACIONAIS	-117.291
RESULTADO DO EXERCÍCIO	1.908

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS ACUMULADOS
LEVANTADA EM 31 DE JANEIRO DE 2025


CONTAS	VALOR
RESULTADOS ACUMULADOS EM 31/12/2024	83.487
RESULTADO DE 01/01/2024 A 31/01/2025	1.908
RESULTADOS ACUMULADOS EM 31/01/2025	85.395

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA
LEVANTADA EM 31 DE JANEIRO DE 2025

CONTAS	VALOR
SALDO INICIAL DE CAIXA EM 01/01/2025	159.645
ENTRADAS DE CAIXA	119.199
RECEITAS RECEBIDAS	119.199
EMPRESTIMOS RECEBIDOS	0
CC PESSOAS LIGADAS	0
OUTRAS ENTRADAS	0
SAÍDAS DE CAIXA	-278.844
ADIÇÕES AO IMOBILIZADO	0
PAGAMENTO CUSTOS E DESPESAS	-117.291
OUTRAS SAIDAS	-161.553
CC PESSOAS LIGADAS	0
SALDO FINAL DE CAIXA EM 31/01/2025	-0

KENIA MARQUES SILVA
CPF: 575.366.941-72

Assinado de forma digital por KENIA MARQUES SILVA:57536694172
Dados: 2025.02.21 10:26:24 -03'00"


JOSÉ VITORATO NETO
CRC nº 1PR 016.325/T-0

nn

6.4. Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (2022, 2023, 2024 e JAN/2025) - LI FERNANDES MENDONÇA

LI FERNANDES MENDONÇA		CPF: 002.958.091-91		PRODUTOR RURAL	
BALANÇO PATRIMONIAL LEVANTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022					
VALORES EXPRESSOS EM REAIS					
ATIVO			PASSIVO		
ATIVO CIRCULANTE			PASSIVO CIRCULANTE		
DISPONIBILIDADES	51.285		DIVIDA DA ATIVIDADE RURAL	0	
ESTOQUES	1.389.600		total passivo circulante	0	
total ativo circulante	1.440.885				
IMOBILIZADO			PATRIMONIO LIQUIDO		
BENS EM OPERAÇÃO	357.639		RESULTADOS ACUMULADOS	38.407	
	357.639		SUPERVINIÊNCIA ATIVA (PASSIVA)	1.760.117	
total ativo não circulante	357.639		total patrimonio liquido	1.798.524	
TOTAL DO ATIVO	1.798.524		TOTAL DO PASSIVO	1.798.524	
DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS DO EXERCÍCIO			DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA		
LEVANTADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022			LEVANTADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022		
CONTAS	VALOR		CONTAS	VALOR	
RECEITA LIQUIDA BRUTA	888.015		SALDO INICIAL DE CAIXA EM 01/01/2022	0	
CUSTOS E DESPESAS OPERACIONAIS	-849.608		ENTRADAS DE CAIXA	900.893	
RESULTADO DO EXERCÍCIO	38.407		RECEITAS RECEBIDAS	888.015	
			EMPRESTIMOS RECEBIDOS	12.878	
			CC PESSOAS LIGADAS	0	
			OUTRAS ENTRADAS	0	
			SAÍDAS DE CAIXA	-849.608	
			ADIÇÕES AO IMOBILIZADO	0	
			PAGAMENTO CUSTOS E DESPESAS	-849.608	
			OUTRAS SAÍDAS	0	
			CC PESSOAS LIGADAS	0	
			SALDO FINAL DE CAIXA EM 31/12/2022	51.285	
DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS ACUMULADOS					
LEVANTADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022					
CONTAS	VALOR				
RESULTADOS ACUMULADOS EM 31/12/2021	0				
RESULTADO DE 01/01/2022 A 31/12/2022	38.407				
RESULTADOS ACUMULADOS EM 31/12/2022	38.407				
LI FERNANDES MENDONÇA:00295809191 5809191 Assinado de forma digital por LI FERNANDES MENDONÇA:00295809191 Dados: 2025.02.21 10:25:23 -03'00' LI FERNANDES MENDONÇA CPF: 002.958.091-91			JOSÉ VITTORATO NETO CRC nº 1PR 016.325/T-0		

LI FERNANDES MENDONCA		CPF: 002.958.091-91		PRODUTOR RURAL	
BALANÇO PATRIMONIAL LEVANTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023					
VALORES EXPRESSOS EM REAIS					
ATIVO			PASSIVO		
ATIVO CIRCULANTE			PASSIVO CIRCULANTE		
DISPONÍVEL		211.890	DÍVIDA DA ATIVIDADE RURAL		0
ESTOQUES		694.000	total passivo circulante		0
total ativo circulante		905.890			
IMOBILIZADO			PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
BENS EM OPERAÇÃO		1.195.139	RESULTADOS ACUMULADOS		126.138
		1.195.139	SUPERVINIÊNCIA ATIVA (PASSIVA)		1.974.890
total ativo não circulante		1.195.139	total patrimônio líquido		2.101.028
TOTAL DO ATIVO		2.101.028	TOTAL DO PASSIVO		2.101.028
DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS DO EXERCÍCIO			DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA		
LEVANTADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023			LEVANTADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023		
CONTAS		VALOR	CONTAS		VALOR
RECEITA LÍQUIDA BRUTA		529.260	SALDO INICIAL DE CAIXA EM 01/01/2023		51.285
CUSTOS E DESPESAS OPERACIONAIS		-441.528	ENTRADAS DE CAIXA		1.439.633
RESULTADO DO EXERCÍCIO		87.731	RECEITAS RECEBIDAS		529.260
			EMPRESTIMOS RECEBIDOS		910.373
			CC PESSOAS LIGADAS		0
			OUTRAS ENTRADAS		0
			SAÍDAS DE CAIXA		-1.279.028
			ADIÇÕES AO IMOBILIZADO		-837.500
			PAGAMENTO CUSTOS E DESPESAS		-441.528
			OUTRAS SAÍDAS		0
			CC PESSOAS LIGADAS		0
			SALDO FINAL DE CAIXA EM 31/12/2023		211.890
DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS ACUMULADOS					
LEVANTADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023					
CONTAS		VALOR			
RESULTADOS ACUMULADOS EM 31/12/2022		38.407			
RESULTADO DE 01/01/2023 A 31/12/2023		87.731			
RESULTADOS ACUMULADOS EM 31/12/2023		126.138			

LI FERNANDES MENDONCA
 Assinado de forma digital por LI FERNANDES MENDONCA-00295809191
 Dados: 2025.02.21 10:24:45 -03'00'
 0295809191
 LI FERNANDES MENDONCA
 CPF: 002.958.091-91


 JOSÉ VITORATO NETO
 CRC nº 1PR 016.325/T-0

LI FERNANDES MENDONCA			
CPF: 002.958.091-91			
PRODUTOR RURAL			
BALANÇO PATRIMONIAL LEVANTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024			
VALORES EXPRESSOS EM REAIS			
ATIVO		PASSIVO	
ATIVO CIRCULANTE		PASSIVO CIRCULANTE	
DISPONIBILIDADES	188.282	DIVIDA DA ATIVIDADE RURAL	0
ESTOQUES	506.800	total passivo circulante	0
total ativo circulante	695.082		
IMOBILIZADO		PATRIMONIO LIQUIDO	
BENS EM OPERACAO	1.195.139	RESULTADOS ACUMULADOS	179.650
	1.195.139	SUPERVINIÊNCIA ATIVA (PASSIVA)	1.710.570
total ativo não circulante	1.195.139	total patrimonio liquido	1.890.220
TOTAL DO ATIVO	1.890.220	TOTAL DO PASSIVO	1.890.220

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS DO EXERCÍCIO	
LEVANTADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024	
CONTAS	VALOR
RECEITA LIQUIDA BRUTA	82.227
CUSTOS E DESPESAS OPERACIONAIS	-28.715
RESULTADO DO EXERCÍCIO	53.512

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA	
LEVANTADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024	
CONTAS	VALOR
SALDO INICIAL DE CAIXA EM 01/01/2024	211.890
ENTRADAS DE CAIXA	82.227
RECEITAS RECEBIDAS	82.227
EMPRESTIMOS RECEBIDOS	0
CC PESSOAS LIGADAS	0
OUTRAS ENTRADAS	0
SAÍDAS DE CAIXA	-105.835
OUTRAS SAIDAS	-1
PAGAMENTO CUSTOS E DESPESAS	-28.715
OUTRAS SAIDAS	-77.119
CC PESSOAS LIGADAS	0
SALDO FINAL DE CAIXA EM 31/12/2024	188.282

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS ACUMULADOS	
LEVANTADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024	
CONTAS	VALOR
RESULTADOS ACUMULADOS EM 31/12/2023	126.138
RESULTADO DE 01/01/2023 A 31/12/2024	53.512
RESULTADOS ACUMULADOS EM 31/12/2024	179.650

LI FERNANDES MENDONCA:0
0295809191

Assinado de forma digital
por LI FERNANDES
MENDONCA:0029580919
Dados: 2025.02.21
10:24:09 -03'00'

LI FERNANDES MENDONCA
CPF: 002.958.091-91

JOSÉ VITTORATO NETO
CRC nº 1PR 016.325/T-0

LI FERNANDES MENDONCA CPF: 002.958.091-91 PRODUTOR RURAL	
---	--

BALANÇO PATRIMONIAL LEVANTADO EM 31 DE JANEIRO DE 2025
VALORES EXPRESSOS EM REAIS

ATIVO		PASSIVO	
ATIVO CIRCULANTE		PASSIVO CIRCULANTE	
DISPONIVEL	0	DIVIDA DA ATIVIDADE RURAL	247.500
ESTOQUES	0	total passivo circulante	247.500
total ativo circulante	0		
IMOBILIZADO		PATRIMONIO LIQUIDO	
BENS EM OPERACAO	1.359.773	RESULTADOS ACUMULADOS	239.478
	1.359.773	SUPERVINIÊNCIA ATIVA (PASSIVA)	872.795
total ativo não circulante	1.359.773	total patrimonio liquido	1.112.273
TOTAL DO ATIVO	1.359.773	TOTAL DO PASSIVO	1.359.773

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS DO EXERCÍCIO
LEVANTADA EM 31 DE JANEIRO DE 2025

CONTAS	VALOR
RECEITA LIQUIDA BRUTA	82.354
CUSTOS E DESPESAS OPERACIONAIS	-22.526
RESULTADO DO EXERCICIO	59.828

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA
LEVANTADA EM 31 DE JANEIRO DE 2025

CONTAS	VALOR
SALDO INICIAL DE CAIXA EM 01/01/2025	188.282
ENTRADAS DE CAIXA	82.354
RECEITAS RECEBIDAS	82.354
EMPRESTIMOS RECEBIDOS	0
CC PESSOAS LIGADAS	0
OUTRAS ENTRADAS	0
SAÍDAS DE CAIXA	-270.636
ADIÇÕES AO IMOBILIZADO	0
PAGAMENTO CUSTOS E DESPESAS	-22.526
OUTRAS SAIDAS	-248.110
CC PESSOAS LIGADAS	0
SALDO FINAL DE CAIXA EM 31/01/2025	-0

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS ACUMULADOS
LEVANTADA EM 31 DE JANEIRO DE 2025

CONTAS	VALOR
RESULTADOS ACUMULADOS EM 31/12/2024	179.650
RESULTADO DE 01/01/2024 A 31/01/2025	59.828
RESULTADOS ACUMULADOS EM 31/01/2025	239.478

LI FERNANDES MENDONCA:0
0295809191
Assinado de forma digital por LI FERNANDES MENDONCA:00295809191
Dados: 2025.02.21 10:23:37 -03'00"

LI FERNANDES MENDONCA
CPF: 002.958.091-91

JOSÉ VITTORATO NETO
CRC nº 1PR 016.325/T-0

nm

6.5. Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (2022, 2023, 2024 e JAN/2025) - DARCI DO ROSARIO GOMES MENDONÇA

DARCI DO ROSARIO GOMES MENDONÇA			
CPF: 374.444.091-53			
PRODUTOR RURAL			
BALANÇO PATRIMONIAL LEVANTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022			
VALORES EXPRESSOS EM REAIS			
ATIVO		PASSIVO	
ATIVO CIRCULANTE		PASSIVO CIRCULANTE	
DISPONIBILIDADES	51.285	DIVIDA DA ATIVIDADE RURAL	0
ESTOQUES	1.389.600	total passivo circulante	0
total ativo circulante	1.440.885		
IMOBILIZADO		PATRIMONIO LIQUIDO	
BENS EM OPERAÇÃO	357.639	RESULTADOS ACUMULADOS	38.407
	357.639	SUPERVINIÊNCIA ATIVA (PASSIVA)	1.760.117
total ativo não circulante	357.639	total patrimonio liquido	1.798.524
TOTAL DO ATIVO	1.798.524	TOTAL DO PASSIVO	1.798.524
DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS DO EXERCÍCIO		DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA	
LEVANTADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022		LEVANTADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022	
CONTAS	VALOR	CONTAS	VALOR
RECEITA LIQUIDA BRUTA	888.015	SALDO INICIAL DE CAIXA EM 01/01/2022	0
CUSTOS E DESPESAS OPERACIONAIS	-849.608	ENTRADAS DE CAIXA	900.893
RESULTADO DO EXERCÍCIO	38.407	RECEITAS RECEBIDAS	888.015
		EMPRESTIMOS RECEBIDOS	12.878
		CC PESSOAS LIGADAS	0
		OUTRAS ENTRADAS	0
		SAÍDAS DE CAIXA	-849.608
		ADIÇÕES AO IMOBILIZADO	0
		PAGAMENTO CUSTOS E DESPESAS	-849.608
		OUTRAS SAIDAS	0
		CC PESSOAS LIGADAS	0
		SALDO FINAL DE CAIXA EM 31/12/2022	51.285
DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS ACUMULADOS			
LEVANTADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022			
CONTAS	VALOR		
RESULTADOS ACUMULADOS EM 31/12/2021	0		
RESULTADO DE 01/01/2022 A 31/12/2022	38.407		
RESULTADOS ACUMULADOS EM 31/12/2022	38.407		
<p>DARCI DO ROSARIO GOMES MENDONÇA CPF: 374.444.091-53</p> <p>Assinado de forma digital por DARCI DO ROSARIO GOMES MENDONÇA:37444409153 Dados: 2025.02.21 10:35:34 -03'00'</p>		<p>JOSÉ VITTORATO NETO CRC nº 1PR 016.325/T-0</p>	

DARCI DO ROSARIO GOMES MENDONCA
CPF: 374.444.091-53
PRODUTOR RURAL

BALANÇO PATRIMONIAL LEVANTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023
VALORES EXPRESSOS EM REAIS

ATIVO		PASSIVO	
ATIVO CIRCULANTE		PASSIVO CIRCULANTE	
DISPONÍVEL	211.890	DIVIDA DA ATIVIDADE RURAL	0
ESTOQUES	694.000	total passivo circulante	0
total ativo circulante	905.890		
IMOBILIZADO		PATRIMONIO LIQUIDO	
BENS EM OPERACAO	1.195.139	RESULTADOS ACUMULADOS	126.138
	1.195.139	SUPERVINIÊNCIA ATIVA (PASSIVA)	1.974.890
total ativo não circulante	1.195.139	total patrimonio líquido	2.101.028
TOTAL DO ATIVO	2.101.028	TOTAL DO PASSIVO	2.101.028

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS DO EXERCÍCIO
LEVANTADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023

CONTAS	VALOR
RECEITA LIQUIDA BRUTA	529.260
CUSTOS E DESPESAS OPERACIONAIS	-441.528
RESULTADO DO EXERCÍCIO	87.731

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS ACUMULADOS
LEVANTADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023

CONTAS	VALOR
RESULTADOS ACUMULADOS EM 31/12/2022	38.407
RESULTADO DE 01/01/2023 A 31/12/2023	87.731
RESULTADOS ACUMULADOS EM 31/12/2023	126.138

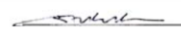
DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA
LEVANTADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023

CONTAS	VALOR
SALDO INICIAL DE CAIXA EM 01/01/2023	51.285
ENTRADAS DE CAIXA	1.439.633
RECEITAS RECEBIDAS	529.260
EMPRESTIMOS RECEBIDOS	910.373
CC PESSOAS LIGADAS	0
OUTRAS ENTRADAS	0
SAÍDAS DE CAIXA	-1.279.028
ADIÇÕES AO IMOBILIZADO	-837.500
PAGAMENTO CUSTOS E DESPESAS	-441.528
OUTRAS SAIDAS	0
CC PESSOAS LIGADAS	0
SALDO FINAL DE CAIXA EM 31/12/2023	211.890

DARCI DO
ROSARIO GOMES
MENDONCA:374
44409153

Assinado de forma digital
por DARCI DO ROSARIO
GOMES
MENDONCA:37444409153
Dados: 2025.02.21
10:35:02 -03'00'

DARCI DO ROSARIO GOMES MENDONCA
CPF: 374.444.091-53


JOSÉ VITORATO NETO
CRC nº 1PR 016.325/T-0

DARCI DO ROSARIO GOMES MENDONCA
CPF: 374.444.091-53
PRODUTOR RURAL

BALANÇO PATRIMONIAL LEVANTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024
VALORES EXPRESSOS EM REAIS

ATIVO	PASSIVO
<p>ATIVO CIRCULANTE</p> <p>DISPONIBILIDADES 188.282</p> <p>ESTOQUES 506.800</p> <p style="text-align: right;">total ativo circulante 695.082</p>	<p>PASSIVO CIRCULANTE</p> <p>DIVIDA DA ATIVIDADE RURAL 0</p> <p style="text-align: right;">total passivo circulante 0</p>
<p>IMOBILIZADO 1.195.139</p> <p>BENS EM OPERACAO 1.195.139</p> <p style="text-align: right;">total ativo não circulante 1.195.139</p>	<p>PATRIMONIO LIQUIDO</p> <p>RESULTADOS ACUMULADOS 179.650</p> <p>SUPERVINIÊNCIA ATIVA (PASSIVA) 1.710.570</p> <p style="text-align: right;">total patrimonio liquido 1.890.220</p>
TOTAL DO ATIVO 1.890.220	TOTAL DO PASSIVO 1.890.220

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS DO EXERCÍCIO
LEVANTADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024

CONTAS	VALOR
RECEITA LIQUIDA BRUTA	82.227
CUSTOS E DESPESAS OPERACIONAIS	-28.715
RESULTADO DO EXERCÍCIO	53.512

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA
LEVANTADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024

CONTAS	VALOR
SALDO INICIAL DE CAIXA EM 01/01/2024	211.890
ENTRADAS DE CAIXA	82.227
RECEITAS RECEBIDAS	82.227
EMPRESTIMOS RECEBIDOS	0
CC PESSOAS LIGADAS	0
OUTRAS ENTRADAS	0
SAÍDAS DE CAIXA	-105.835
OUTRAS SAIDAS	-1
PAGAMENTO CUSTOS E DESPESAS	-28.715
OUTRAS SAIDAS	-77.119
CC PESSOAS LIGADAS	0
SALDO FINAL DE CAIXA EM 31/12/2024	188.282

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS ACUMULADOS
LEVANTADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024

CONTAS	VALOR
RESULTADOS ACUMULADOS EM 31/12/2023	126.138
RESULTADO DE 01/01/2023 A 31/12/2024	53.512
RESULTADOS ACUMULADOS EM 31/12/2024	179.650

DARCI DO ROSARIO GOMES
MENDONCA:37444409153
53

Assinado de forma digital por
DARCI DO ROSARIO GOMES
MENDONCA:37444409153
Dados: 2025.02.21 10:34:32
-03'00'

DARCI DO ROSARIO GOMES MENDONCA
CPF: 374.444.091-53


JOSÉ VITTORATO NETO
CRC nº 1PR 016.325/T-0

DARCI DO ROSARIO GOMES MENDONCA

CPF: 374.444.091-53

PRODUTOR RURAL

BALANÇO PATRIMONIAL LEVANTADO EM 31 DE JANEIRO DE 2025

VALORES EXPRESSOS EM REAIS

ATIVO		PASSIVO	
ATIVO CIRCULANTE		PASSIVO CIRCULANTE	
DISPONIVEL	0	DIVIDA DA ATIVIDADE RURAL	247.500
ESTOQUES	0	total passivo circulante	247.500
total ativo circulante	0		
IMOBILIZADO		PATRIMONIO LIQUIDO	
BENS EM OPERACAO	1.359.773	RESULTADOS ACUMULADOS	239.478
	1.359.773	SUPERVINIÊNCIA ATIVA (PASSIVA)	872.795
total ativo não circulante	1.359.773	total patrimonio liquido	1.112.273
TOTAL DO ATIVO	1.359.773	TOTAL DO PASSIVO	1.359.773

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS DO EXERCÍCIO

LEVANTADA EM 31 DE JANEIRO DE 2025

CONTAS	VALOR
RECEITA LIQUIDA BRUTA	82.354
CUSTOS E DESPESAS OPERACIONAIS	-22.526
RESULTADO DO EXERCICIO	59.828

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA

LEVANTADA EM 31 DE JANEIRO DE 2025

CONTAS	VALOR
SALDO INICIAL DE CAIXA EM 01/01/2025	188.282
ENTRADAS DE CAIXA	82.354
RECEITAS RECEBIDAS	82.354
EMPRESIMOS RECEBIDOS	0
CC PESSOAS LIGADAS	0
OUTRAS ENTRADAS	0
SAÍDAS DE CAIXA	-270.636
ADIÇÕES AO IMOBILIZADO	0
PAGAMENTO CUSTOS E DESPESAS	-22.526
OUTRAS SAIDAS	-248.110
CC PESSOAS LIGADAS	0
SALDO FINAL DE CAIXA EM 31/01/2025	-0

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS ACUMULADOS

LEVANTADA EM 31 DE JANEIRO DE 2025

CONTAS	VALOR
RESULTADOS ACUMULADOS EM 31/12/2024	179.650
RESULTADO DE 01/01/2024 A 31/01/2025	59.828
RESULTADOS ACUMULADOS EM 31/01/2025	239.478

DARCI DO ROSARIO GOMES
MENDONCA:37444409153
3

Assinado de forma digital por
DARCI DO ROSARIO GOMES
MENDONCA:37444409153
Dados: 2025.02.21 10:31:47
-03'00'

DARCI DO ROSARIO GOMES MENDONCA
CPF: 374.444.091-53

JOSÉ VITTORATO NETO
CRC nº 1PR 016.325/T-0

nn

7. RECOMENDAÇÃO N.º 72, DE 19 DE AGOSTO DE 2020, DO CNJ

Com o intuito de uniformizar a padronização dos relatórios apresentados pelas Administrações Judiciais em processos de recuperação empresarial, o Conselho Nacional de Justiça editou a recomendação n.º 72/2020, destinada a orientar a atuação com as melhores práticas e voltadas para a observância aos princípios da transparência, zelando pela celeridade de maneira sempre proativa do procedimento recuperacional.

Assim, em atendimento a padronização dos relatórios apresentados pela Administração Judicial, mais precisamente do anexo II, adiante apresentamos as seguintes destacadas informações, em formato de questionário, a saber:

I. Houve alteração da atividade empresarial?

Resposta: Os devedores não comunicaram a alteração da atividade empresarial.

II. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?

Resposta: Os devedores não comunicaram a alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração.

III. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos?

Resposta: Os devedores não comunicaram a abertura ou fechamento de estabelecimentos.

IV. Houve recurso contra a decisão que concedeu a recuperação judicial?

Resposta: Sim. As informações correlatas a esse item se encontram destacadas no item 4. (CRONOGRAMA E PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL), do presente boletim.

V. O Plano de Recuperação Judicial foi homologado?

Resposta: O PRJ foi tempestivamente apresentado na movimentação n.º 104.

VI. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais (nome do credor / valor no edital / parcela / valor pago / saldo residual atualizado)?

Resposta: Considerando o atual estágio do processo de recuperação judicial, destaca-se que os devedores não submeteram o PRJ a apreciação dos credores na AGC.

VIII. A(s) devedora(s) é(são):

Resposta:

- microempresa (ME)
- empresa média
- empresa grande
- grupos de empresas
- empresário individual

IX. Há litisconsorte ativo?

Resposta: Sim

IX.I. Em caso positivo, identifique a qual devedor se refere o presente relatório.

Resposta: A todos os integrantes do **GRUPO MENDONÇA** (*em recuperação judicial*).

IX.II. O Plano de Recuperação Judicial foi unitário ou individualizado?

Resposta: Considerando o atual estágio do processo de recuperação o PRJ ainda não apresentado.

X. Houve realização de constatação prévia?

Resposta: Não.

XI. Houve a realização de leilão para venda de filial ou UPI na forma prevista no art. 60 da Lei 11.101/05?

Resposta: Não.

XII. Houve a alienação de bens na forma prevista no art. 66 da Lei 11.101/05?

Resposta: Não.

XIII. Houve a concessão de financiamento ao devedor aprovado pelo Juízo no curso da recuperação judicial?

Resposta: Não.

8. FATO RELEVANTE CORRELACIONADO AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Garantindo a sistematização das informações de modo transparente e objetivo para consulta ao Juízo, Ministério Público e Credores, de modo a assegurar a ampla publicização da atual situação e do atendimento das disposições legais e cumprimento das determinações pelas devedoras, adiante destacamos os seguintes fatos relevantes correlacionados ao presente processo de recuperação judicial.

Precipuamente, reputa-se imprescindível consignar que, apesar de requestado por essa AJ, conforme se verifica nos TD's enviados (em anexo), até a conclusão deste boletim, em descumprimento à normativa legal regente (inciso IV, do art. 52, da LRJ) e a determinação proferida por esse juízo na decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial (movimentação n.º 44), as devedoras não instauraram incidente próprio e adequado para protocolo das contas demonstrativas mensais de suas atividades empresariais.

Ademais, cômico de que a legislação regente veda aos devedores a realização de algumas práticas no curso do processamento da recuperação judicial, como a distribuição de lucros ou dividendos aos sócios e acionistas, cumpre-nos informar que não vislumbramos a partir das informações, dados e documentos até então disponibilizados pelas devedoras e/ou, tampouco, recebemos qualquer denúncia por credores e/ou terceiros interessados sobre as práticas vedadas pela norma vigente, tal como previstas no art. 6º-A, 64 e 66 da Lei n.º 11.101/2005.

Por fim, registre-se que essa Administração Judicial mantém permanente acompanhamento de fatos que refletem ou são aptos a refletir na preservação e manutenção das atividades empresariais do grupo empresarial em recuperação judicial, bem como das determinações prolatadas, comprometendo-se a atualizar esse juízo, sempre que tomar conhecimento, sobre as ocorrências e acontecimentos que repercutirem nas devedoras.

8.1. Do 1º Termo de Diligência

Buscando complementar os dados necessários a correta aferição do real estado e circunstância em que se encontra o **GRUPO MENDONÇA** (em recuperação judicial), bem como para o desenvolvimento das atividades e pleno exercício de nossas atribuições como Administrador Judicial nomeado neste feito, nos exatos termos previstos no artigo 22, inciso I, alínea "d", da Lei n.º 11.101/2005, e em estrito cumprimento às determinações exaradas por esse juízo e em atenção à Recomendação n.º 72, de 19 de agosto de 2022, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), foram requestadas, no dia 10 de abril de 2025, informações aos devedores para possibilitar a apresentação de relatórios nos termos deliberados, foi agendada ainda reunião de trabalho por videoconferência a ser realizada no dia 14/04/2025, cuja pauta se resume a assuntos relacionados ao procedimento recuperacional, ritos, obrigações e esclarecimentos acerca da metodologia de trabalho desta Administração Judicial, ocasião na qual deverá estar presente os representantes legais do grupo empresarial em recuperação judicial, facultada a participação de seus advogados, conforme a seguir espelhado:

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Goiânia/GO, 10 de abril de 2025.

Aos Ilmos.

Sr. LUIS CÉSAR GOMES MENDONÇA
Sr. LUIS FERNANDO MARQUES MENDONÇA
Sra. KENIA MARQUES SILVA
Sr. LI FERNANDES MENDONÇA
Sra. DARCI DO ROSARIO GOMES MENDONÇA
Representantes do GRUPO MENDONÇA
Goiatuba – Goiás.

ASSUNTO: 1º TERMO DE DILIGÊNCIA

Prezado Senhor,

No exercício das atribuições como Administrador Judicial ("AJ") nomeado por força da decisão prolatada na movimentação n.º 44, dos autos principais da Recuperação Judicial do **GRUPO MENDONÇA**, protocolizada sob o n.º 5144505-92.2025.8.09.0067 e que tramita perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Goiatuba - Goiás e nos termos do artigo 22, inciso I, alínea "d" e inciso II, alínea "a", da Lei n.º 11.101/2005, **REQUEIRO** as seguintes informações e documentos, de forma individualizada e consolidada, referente a todas os integrantes do referido grupo empresarial, em recuperação judicial, quais sejam: **01) LUIS CESAR GOMES MENDONCA**, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF sob o n.º 530.087.231-87, portador da CI/RG n.º 2276167 SSP/G, e com registro de empresário individual inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 55.895.782/0001-66; **02) LUIS FERNANDO MARQUES MENDONCA**, brasileiro, solteiro, produtor rural, inscrito no CPF sob o n.º 750.516.641-72, portador da CI/RG n.º 5696847 SSP/GO, e com registro de empresário individual inscrito no

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379 (62) 99147-3559
stenius.go stenius.go

1 de 9

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

CNPJ/MF sob o n.º 55.894.601/0001-87; **03) KENIA MARQUES SILVA**, brasileira, casada, produtora rural, inscrita no CPF sob o n.º 575.366.941-72, portador da CI/RG n.º 3284551 SSP/GO, e com registro de empresário individual inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 55.895.488/0001-54; **04) LI FERNANDES MENDONCA**, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF sob o n.º 002.958.091-91, portador da CI/RG n.º 159927 SSP/GO, e com registro de empresário individual inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 55.893.627/0001-00; e **05) DARCI DO ROSARIO GOMES MENDONCA**, brasileira, casada, produtor rural, inscrita no CPF sob o n.º 374.444.091-53, portador da CI/RG n.º 544863 SSP/GO, e com registro de empresário individual inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 55.893.925/0001-09, a saber:

- 1) Cópia integral dos livros contábeis, documentos comerciais e fiscais e outros documentos hábeis e legais que alicerçaram, fundamentam e garantem a lista de credores juntada nos autos pelos devedores, em meio eletrônico/magnético, nos formatos pdf e xls, identificados por pessoa física e empresa devedora;
 - a. Acompanhando a suso referenciada documentação, os devedores deverão municiar, também, cópia da memória de cálculos, comprovantes de amortizações realizadas e/ou transferências/pagamentos, a fim de viabilizar a concreta verificação do saldo devido.
- 2) Lista dos credores apresentada nos autos da recuperação judicial em meio eletrônico/magnético, no formato xls, com as informações relativas a valor, classe, CPF, CNPJ, e-

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379 (62) 99147-3559
stenius.go stenius.go

2 de 9

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

mail e endereço completo de TODOS os credores relacionados, identificados por pessoa física e empresa devedora;

- 3) Balanços, balançetes mensais e demonstrações de resultados, em meio eletrônico/magnético, nos formatos pdf e xls, referente aos exercícios de 2022, 2023, 2024 (integrais) e janeiro e fevereiro 2025;
- 4) Cópia e relação de todos os contratos vigentes referentes ao fornecimento/aquisição de produtos/insumos, prestação de serviços ou materiais ou serviços produzidos e demais das devedoras, em formato pdf e excel;
- 5) Relação dos imóveis próprios, alugados, arrendados ou com outra vinculação jurídica, em que os devedores exerçam suas atividades sociais, contendo discriminação pormenorizadas das localidades áreas, metros quadrados, alqueires, hectares, construções, benfeitorias etc.;
- 6) Relatório de TODOS os recebíveis (contas a receber) das vendas realizadas, por empresa devedora, em formato pdf e xls;
- 7) Informações sobre a forma de escrituração contábil, própria ou terceirizada, com qualificação do contador responsável acompanhado da certidão de regularidade de seu respectivo conselho de classe;
- 8) Apresentação de dados e indicadores gerenciais e de produção, contendo, no mínimo, informações mensais, que permitam transparecer a evolução e o desenvolvimento das atividades empresariais, em especial:

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379 (62) 99147-3559
stenius.go stenius.go

3 de 9

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

- a. Área de plantio;
- b. Área de colheita;
- c. Área sistematizada;
- d. Qtde de produtos comercializados em ton.;
- e. Quantidade de produtos comercializados em R\$;
- f. Quantidade de produtos armazenados em ton., bem como o(s) local(is) de armazenamento;
- g. Qtde de funcionários registrados;
- h. outros indicadores de performance que as devedoras entenderem importante para demonstrar o soerguimento empresarial

Resaltamos que as informações devem ser de forma mensal e dos últimos 24 (vinte e quatro meses), em meio eletrônico/magnético, nos formatos pdf e xls (editáveis);

- 9) Comprovação de comunicação da suspensão das ações e execuções aos respectivos juízos onde tramitam as ações em que as devedoras sejam parte;
- 10) Quadro atual de colaboradores: número de funcionários CLT (com indicação das funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, bem como setores alocados) e pessoas jurídicas, por empresa, sede e filiais, nos formatos pdf e xls;
- 11) Informações sobre a situação do passivo fiscal dos devedores, notadamente quanto ao pagamento dos

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379 (62) 99147-3559
stenius.go stenius.go

4 de 9

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

impostos e contribuições sociais, com indicação dos eventuais tributos em aberto (espécie, valor e ente federativo credor);

12) Valores do passivo extraconcursal (por credor) e fiscal; contingência; inscrito na dívida ativa; Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios; Alienação fiduciária; Arrendamentos mercantis; Adiantamento de contrato de câmbio (ACC); Obrigação de fazer; Obrigação de entregar; Obrigação de dar; e Obrigações ilíquidas;

13) Valores das dívidas tributária e trabalhista pós ajuizamento da recuperação judicial (24/02/2025);

14) Informações/indicadores de produção e comercialização, **de forma individualizada e consolidada, mensalmente**, referente aos exercícios de 2022, 2023, 2024 (integrais) e janeiro e fevereiro 2025, nos formatos pdf (assinados física ou digitalmente) e xls editável:

- a. Relatório de caixa;
- b. Aplicações financeiras;
- c. Outros ativos;
- d. Dívida financeira;
- e. Adiantamento de clientes;
- f. Prejuízos acumulados;
- g. Ebtida projetado e realizado;
- h. Resultado contábil e financeiro;
- i. Fluxo de caixa;
- j. Ativo imobilizado; e

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

5 de 9
(62) 99991-7379 (62) 99147-3559
stenius.go stenius.go

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

k. Funcionários (por setor).

15) **Preenchimento da planilha que segue anexa (4 abas)**, referente aos exercícios de 2022, 2023, 2024 (integrais) e janeiro e fevereiro 2025, referente a dados contábeis requestados neste TD. e

16) Que todos os documentos decorrentes da escrituração contábil ou fiscal contenham as assinaturas dos devedores e do respectivo contador(a).

Ressalto que a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, assim dispõe sobre a possibilidade de exigência de documentos e informações pelo Administrador Judicial e a obrigatoriedade do fornecimento pela devedora:

Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

I – na recuperação judicial e na falência;
(...)

d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações;

Art. 64. Durante o procedimento de recuperação judicial, o devedor ou seus administradores serão mantidos na condução da atividade empresarial, sob fiscalização do Comitê, se houver, e do administrador judicial, salvo se qualquer deles:

V – negar-se a prestar informações solicitadas pelo administrador judicial ou pelos demais membros do Comitê;

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

6 de 9
(62) 99991-7379 (62) 99147-3559
stenius.go stenius.go

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Parágrafo único. Verificada qualquer das hipóteses do caput deste artigo, o juiz destituirá o administrador, que será substituído na forma prevista nos atos constitutivos do devedor ou do plano de recuperação judicial.

Com objetivo de estabelecermos a regularidade na condução deste procedimento recuperacional, sem intercorrências indesejáveis e não salutares para as próprias devedoras, e, ainda, com o intuito de averiguar a eventual superação da situação real da falada crise econômico-financeira, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação das empresas, sua função social e o estímulo às atividades econômicas, conforme estabelecido no artigo 47 do referido diploma legal, solicitamos e alertamos que as informações acima requestadas e todas as demais que se fizerem necessárias, sejam apresentadas na forma e prazo estabelecidos.

Fica, ainda, designada **reunião de trabalho por videoconferência para o dia 14 de abril de 2025 (segunda-feira), às 10h**, cuja pauta se resume à assuntos relacionados ao procedimento recuperacional, ritos, obrigações e esclarecimentos acerca da metodologia de trabalho desta Administração Judicial, ocasião na qual deverá estar presente os representantes legais do grupo empresarial em recuperação judicial, facultada a participação de seus advogados.

Esclareço, ainda, que esta documentação inicialmente requerida **deverá ser remetida, impreterivelmente, até o dia 17/04/2025**, para o link¹ de acesso ao drive grafado no rodapé desta, sendo os documentos em formato pdf, os textos em formato **xls**, visando a elaboração do Relatório Mensal a ser apresentado ao Juízo, Ministério Público e credores

¹ https://drive.google.com/drive/folders/11FS06bwGSEK3t8t8eWjUR-B140H0vZgfvZuspedrive_link

* Obs.: O responsável pelas informações, municiado de sua identificação comprobatória, **deverá** requerer o seu credenciamento ao link para compartilhamento do acesso à pasta que se encontra restrita e, concomitantemente, encaminhar a solicitação para os e-mails cinco@stenius.com.br / assessoriacinco@stenius.com.br.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

7 de 9
(62) 99991-7379 (62) 99147-3559
stenius.go stenius.go

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Ressalto, finalmente, por imprescindível, que:

- a) O balanço patrimonial, balancetes mensais e demonstrações de resultados;
- b) Os indicadores arrolados nos itens 8 a 14;
- c) A planilha mencionada no item 15 acima (preenchida e atualizada); e
- d) Os relatórios de atividades mensais da empresa (prestação de contas – art. 52, IV, da LRF),

deverão ser enviados a esta Administração Judicial, de forma individualizada e consolidada, **até o dia 10 de cada mês subsequente**, para o mencionado link de acesso ao drive, em meio eletrônico/magnético, nos formatos pdf e xls (editáveis).

Por fim, cumpre-nos frisar, ressaltar e **advertir** que o art. 64 da Lei n.º 11.101/2005 cuidou de positivar que, durante o procedimento recuperacional, **o devedor ou seus administradores serão mantidos na condução da atividade empresarial, sob fiscalização do Comitê, se houver, e do administrador judicial, salvo se qualquer deles:**

I – houver sido condenado em sentença penal transitada em julgado por crime cometido em recuperação judicial ou falência anteriores ou por crime contra o patrimônio, a economia popular ou a ordem econômica previstos na legislação vigente;

II – houver indícios veementes de ter cometido crime previsto nesta Lei;

III – houver agido com dolo, simulação ou fraude contra os interesses de seus credores;

IV – houver praticado qualquer das seguintes condutas:

- a) efetuar gastos pessoais manifestamente excessivos em relação a sua situação patrimonial;

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

8 de 9
(62) 99991-7379 (62) 99147-3559
stenius.go stenius.go

STENIUS ESPECIALISTA EM RESULTADO

b) efetuar despesas injustificáveis por sua natureza ou vulto, em relação ao capital ou gênero do negócio, ao movimento das operações e a outras circunstâncias análogas;

c) descapitalizar injustificadamente a empresa ou realizar operações prejudiciais ao seu funcionamento regular;

d) simular ou omitir créditos ao apresentar a relação de que trata o inciso III do caput do art. 51 desta Lei, sem relevante razão de direito ou amparo de decisão judicial;

V - negar-se a prestar informações solicitadas pelo administrador judicial ou pelos demais membros do Comitê;

VI - tiver seu afastamento previsto no plano de recuperação judicial.

Parágrafo único. Verificada qualquer das hipóteses do caput deste artigo, o juiz destituirá o administrador, que será substituído na forma prevista nos atos constitutivos do devedor ou do plano de recuperação judicial.

Nestes termos, em sendo constatado a infringência de qualquer das condições expressamente vedadas e repelidas pela legislação vigente, esta administração judicial comunicará imediatamente ao juízo para as providências incidentes na espécie.

Quaisquer informações complementares poderão ser obtidas pelos telefones (62) 2020.2475 / (62) 9991.7379 ou pelos e-mails riqrupomendonca@stenius.com.br (preferencialmente); cincos@stenius.com.br e/ou assessoriacincos@stenius.com.br.

Atenciosamente,

STENIUS LACERDA
BASTOS-43891721153
CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
STENIUS LACERDA BASTOS
Administrador Judicial

Assinado de forma digital por STENIUS LACERDA BASTOS-43891721153
Dados: 2025.04.19 10:10:45 -03'00'

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

9 de 9
© (62) 99991-7379 | @stenius.go
© (62) 99147-3559 | #stenius.go

A reunião foi inicialmente realizada com o advogado dos devedores, e na oportunidade foi esclarecido que os devedores deveriam também participar da reunião, razão pela qual foi agendada nova reunião para o dia 25/04/2025 às 09h.

STENIUS ESPECIALISTA EM RESULTADO

Goiânia/GO, 22 de abril de 2025.

Aos Ilmos.
Sr. LUIS CÉSAR GOMES MENDONÇA
Sr. LUIS FERNANDO MARQUES MENDONÇA
Sra. KENIA MARQUES SILVA
Sr. LI FERNANDES MENDONÇA
Sra. DARCI DO ROSARIO GOMES MENDONÇA
Representantes do GRUPO MENDONÇA:
Goiatuba – Goiás.

ASSUNTO: 2º TERMO DE DILIGÊNCIA

Prezado Senhor,

No exercício das atribuições como Administrador Judicial nomeado na decisão de movimentação 44 proferida nos autos nº 5144505-92.2025.8.09.0067, referente a Recuperação Judicial do **GRUPO MENDONÇA**, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Goiatuba - Goiás e nos termos do artigo 22, inciso I, alínea "d" e inciso II, alínea "a", da Lei nº 11.101/2005, **INFORMO** que foi apresentado 01 (um) requerimento de habilitação e/ou divergência de crédito administrativo a esta administração judicial, cujos respectivos documentos se encontram compartilhados no link de acesso ao drive, conforme relação abaixo pormenorizada:

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | tel: 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

tel: 99991-7379 | stenius.go
tel: 99147-3559 | stenius.go

1 de 3

STENIUS ESPECIALISTA EM RESULTADO

ORD. RELAÇÃO DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS - GRUPO MENDONÇA
1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Desta forma, fica facultado a esses devedores o envio de documentação complementar ou manifestação a respeito da referida habilitação/divergência, visando colaborar na fase de verificação de créditos desta Administração Judicial.

Fica, ainda, designada nova reunião de trabalho por videoconferência para o dia **25 de abril de 2025 (sexta-feira), às 09h**, cuja pauta se resume à assuntos relacionados ao procedimento recuperacional, ritos, obrigações e esclarecimentos acerca da metodologia de trabalho desta Administração Judicial, oportunidade na qual deverá estar presente os representantes legais do grupo empresarial em recuperação judicial, facultada a participação de seus advogados.

Esclareço que a documentação e manifestação ora oportunizada deverá ser remetida, impreterivelmente, **até o dia 25/04/2025**, para os e-mails rigrupomendonca@stenius.com.br (preferencialmente); cincos@stenius.com.br e/ou assessoriacincos@stenius.com.br, sendo os documentos em formato pdf, os textos em formato doc e as planilhas eletrônicas em formato xls, todos editáveis.

Quaisquer informações complementares poderão ser obtidas pelos telefones (62) 2020.2475 / (62) 9991.7379 ou pelos e-mails acima mencionados.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | tel: 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

tel: 99991-7379 | stenius.go
tel: 99147-3559 | stenius.go

2 de 3

STENIUS ESPECIALISTA EM RESULTADO

Atenciosamente,

STENIUS LACERDA BASTOS:43891721153 Arquivo de forma digital por STENIUS LACERDA BASTOS:43891721153 Data: 2025/04/23 13:58:01
CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
STENIUS LACERDA BASTOS
Administrador Judicial

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | tel: 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

tel: 99991-7379 | stenius.go
tel: 99147-3559 | stenius.go

3 de 3

No dia 25/04/2025 às 09h a reunião foi realizada com a presença dos devedores e advogado, tendo como pauta assuntos relacionados ao procedimento

recuperacional, bem como foi esclarecido e ajustado a metodologia de trabalho desta administração judicial.

Na ocasião, foi concedido o prazo adicional para apresentação das documentações requestadas até o dia 27/04/2025.

Constatado o exaurimento do prazo concedido, esta administração judicial cuidou de encaminhar o 4º Termo de Diligência reiterando o fornecimento de documentos imprescindíveis ao desenvolvimento dos trabalhos desta administração judicial, conforme espelhado abaixo:

STENIUS ESPECIALISTA EM RESULTADO

Goiânia/GO, 16 de maio de 2025.

Aos Ilmos.
Sr. LUIS CÉSAR GOMES MENDONÇA
Sr. LUIS FERNANDO MARQUES MENDONÇA
Sra. KENIA MARQUES SILVA
Sr. LI FERNANDES MENDONÇA
Sra. DARCI DO ROSARIO GOMES MENDONÇA
Representantes do GRUPO MENDONÇA:
Goiatuba - Goiás.

ASSUNTO: 4º TERMO DE DILIGÊNCIA (REITERA 1º TD)

Prezado Senhor,

No exercício das atribuições como Administrador Judicial nomeado na decisão de movimentação 44 proferida nos autos nº 5144505-92.2025.8.09.0067, referente a Recuperação Judicial do **GRUPO MENDONÇA**, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Goiatuba - Goiás e nos termos do artigo 22, inciso I, alínea "d" e inciso II, alínea "a", da Lei nº 11.101/2005, **REQUEIRO as seguintes informações e documentos, de forma individualizada e consolidada**, referente a todas as empresas e pessoas físicas integrantes do referido grupo, em recuperação judicial, quais sejam: **01) LUIS CESAR GOMES MENDONÇA**, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | tel. 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

☎ (62) 99991-7379 | stenius.go
☎ (62) 99147-3559 | stenius.go

1 de 9

STENIUS ESPECIALISTA EM RESULTADO

sob o n.º 530.087.231-87, portador da CI/RG nº 2276167 SSP/G, e com registro de empresário individual inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 55.895.782/0001-66; **02) LUIS FERNANDO MARQUES MENDONÇA**, brasileiro, solteiro, produtor rural, inscrito no CPF sob o n.º 750.516.641-72, portador da CI/RG nº 5696847 SSP/GO, e com registro de empresário individual inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 55.894.601/0001-87; **03) KENIA MARQUES SILVA**, brasileira, casada, produtora rural, inscrita no CPF sob o n.º 575.366.941-72, portador da CI/RG nº 3284551 SSP/GO, e com registro de empresário individual inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 55.895.488/0001-54; **04) LI FERNANDES MENDONÇA**, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF sob o n.º 002.958.091-91, portador da CI/RG nº 159927 SSP/GO, e com registro de empresário individual inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 55.893.627/0001-00; **05) DARCI DO ROSARIO GOMES MENDONÇA**, brasileira, casada, produtor rural, inscrita no CPF sob o n.º 374.444.091-53, portador da CI/RG nº 544863 SSP/GO, e com registro de empresário individual inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 55.893.925/0001-09, a saber:

1) Cópia integral dos livros contábeis, documentos comerciais e fiscais e outros documentos hábeis e legais que alicerçaram, fundamentam e garantem a lista de credores juntada nos autos pelos devedores, em meio eletrônico/magnético, nos formatos pdf e xls, identificados por pessoa física e empresa devedora;

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | tel. 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

☎ (62) 99991-7379 | stenius.go
☎ (62) 99147-3559 | stenius.go

2 de 9

STENIUS

ESPECIALISTA EM RESULTADO

- a. Acompanhando a suso referenciada documentação, as devedoras deverão municiar, também, cópia da memória de cálculos, comprovantes de amortizações realizadas e/ou transferências, a fim de viabilizar a concreta verificação do saldo devido.
- 2) Lista dos credores apresentada nos autos da recuperação judicial em meio eletrônico/magnético, no **formato xls**, com as informações relativas a valor, classe, CPF, CNPJ, e-mail e **endereço completo** de TODOS os credores relacionados, identificados por pessoa física e empresa devedora;
- 3) Balanços, **balançetes mensais** e demonstrações de resultados, em meio eletrônico/magnético, nos formatos pdf e xls, referente aos exercícios de 2022, 2023, 2024 e janeiro 2025;
- 4) Cópia e relação de todos os contratos vigentes referentes ao fornecimento/aquisição de produtos/insumos, prestação de serviços ou materiais ou serviços produzidos e demais das devedoras, em formato pdf e excel;
- 5) Relação dos imóveis próprios, alugados, arrendados ou com outra vinculação jurídica, em que os devedores exerçam suas atividades sociais, contendo discriminação pormenorizadas das localidades áreas,

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379 | @stenius.go
(62) 99147-3559 | #stenius.go

3 de 9

STENIUS

ESPECIALISTA EM RESULTADO

- metros quadrados, alqueires, hectares, construções, benfeitorias etc.;
- 6) Relatório de TODOS os recebíveis (contas a receber) das vendas realizadas, por empresa devedora, em formato pdf e xls;
 - 7) Informações sobre a forma de escrituração contábil, própria ou terceirizada, com qualificação do contador responsável acompanhado da certidão de regularidade de seu respectivo conselho de classe;
 - 8) Apresentação de dados e indicadores gerenciais e de produção, contendo, no mínimo, informações mensais, que permitam transparecer a evolução e o desenvolvimento das atividades empresariais, em especial:
 - a. Área de plantio;
 - b. Área de colheita;
 - c. Área sistematizada;
 - d. Qtde de produtos comercializados em ton.;
 - e. Quantidade de produtos comercializados em R\$;
 - f. Quantidade de produtos armazenados em ton., bem como o(s) local(is) de armazenamento;
 - g. Qtde de funcionários registrados;
 - h. outros indicadores de performance que as devedoras entenderem importante para demonstrar o soergimento empresarial

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379 | @stenius.go
(62) 99147-3559 | #stenius.go

4 de 9

STENIUS

ESPECIALISTA EM RESULTADO

Ressaltamos que as informações devem ser de forma mensal e dos últimos 24 (vinte e quatro meses), em meio eletrônico/magnético, nos formatos pdf e xls (editáveis);

- 9) Comprovação de comunicação da suspensão das ações e execuções aos respectivos juízos onde tramitam as ações em que as devedoras sejam parte;
- 10) Quadro atual de colaboradores: número de funcionários CLT (com indicação das funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, bem como setores alocados) e pessoas jurídicas, por empresa, sede e filiais, nos formatos pdf e xls;
- 11) Informações sobre a situação do passivo fiscal das devedoras, notadamente quanto ao pagamento dos impostos e contribuições sociais, com indicação dos eventuais tributos em aberto (espécie, valor e ente federativo credor);
- 12) Valores do passivo extraconcursal (por credor) e fiscal; contingência; inscrito na dívida ativa; Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios; Alienação fiduciária; Arrendamentos mercantis; Adiantamento de contrato de câmbio (ACC); Obrigação de fazer; Obrigação de entregar; Obrigação de dar; e Obrigações líquidas;

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379 | @stenius.go
(62) 99147-3559 | #stenius.go

5 de 9

STENIUS

ESPECIALISTA EM RESULTADO

- 13) Valores das dívidas tributária e trabalhista pós ajuizamento da recuperação judicial (24/02/2025);
- 14) Informações/indicadores de produção e comercialização, **de forma individualizada e consolidada, mensalmente**, referente aos exercícios de 2022, 2023, 2024 (integrais) e janeiro de 2025, nos formatos pdf (assinados física ou digitalmente) e xls editável:
 - a. Relatório de caixa;
 - b. Aplicações financeiras;
 - c. Outros ativos;
 - d. Dívida financeira;
 - e. Adiantamento de clientes;
 - f. Prejuízos acumulados;
 - g. Ebtida projetado e realizado;
 - h. Resultado contábil e financeiro;
 - i. Fluxo de caixa;
 - j. Ativo imobilizado; e
 - k. Funcionários (por setor).
- 15) **Preenchimento da planilha que segue anexa (4 abas)**, referente aos exercícios de 2022 e 2023, 2024 (integrais) e janeiro de 2025, referente a dados contábeis requestados neste TD; e

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379 | @stenius.go
(62) 99147-3559 | #stenius.go

6 de 9

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

- 16) Que todos os documentos decorrentes da escrituração contábil ou fiscal contenham as assinaturas dos devedores e do respectivo contador(a).

Ressalto que a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, assim dispõe sobre a possibilidade de exigência de documentos e informações pelo Administrador Judicial e a obrigatoriedade do fornecimento pela devedora:

Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

I – na recuperação judicial e na falência;
(...)

d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações;

Art. 64. Durante o procedimento de recuperação judicial, o devedor ou seus administradores serão mantidos na condução da atividade empresarial, sob fiscalização do Comitê, se houver, e do administrador judicial, salvo se qualquer deles:

V – negar-se a prestar informações solicitadas pelo administrador judicial ou pelos demais membros do Comitê;

Parágrafo único. Verificada qualquer das hipóteses do caput deste artigo, o juiz destituirá o administrador, que será substituído na forma prevista nos atos constitutivos do devedor ou do plano de recuperação judicial.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379 | stenius.go
(62) 99147-3559 | stenius.go

7 de 9

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Com objetivo de estabelecermos a regularidade na condução deste procedimento recuperacional, sem intercorrências indesejáveis e não salutares para as próprias devedoras, e, ainda, com o intuito de averiguar a eventual superação da situação real da falida crise econômico-financeira, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação das empresas, sua função social e o estímulo às atividades econômicas, conforme estabelecido no artigo 47 do referido diploma legal, solicitamos e alertamos que as informações acima requestadas e todas as demais que se fizerem necessárias, sejam apresentadas na forma e prazo estabelecidos.

Esclareço, ainda, que esta documentação inicialmente requerida **deverá ser remetida, impreterivelmente, até o dia 20/03/2025**, para o link¹ de acesso ao drive grafado no rodapé desta, sendo os documentos em formato pdf, os textos em formato doc e as planilhas eletrônicas em formato xls, todos editáveis, visando a elaboração do Relatório Mensal a ser apresentado ao Juízo, Ministério Público e credores

Ressalto, finalmente, por imprescindível, que:

¹ https://drive.google.com/drive/folders/11F5o6bwGSEK3r8eWjUR-8140HovZgfy7usp?usp=drive_link

* Obs.: O responsável pelas informações, municiado de sua identificação comprobatória, **deverá** requerer o seu credenciamento ao link para compartilhamento do acesso à pasta que se encontra restrita e, concomitantemente, encaminhar a solicitação para os e-mails cincos@stenius.com.br / assessoriacincos@stenius.com.br.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379 | stenius.go
(62) 99147-3559 | stenius.go

8 de 9

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

- O balanço patrimonial, balancetes mensais e demonstrações de resultados;
- Os indicadores arrolados nos itens 8 a 14;
- A planilha mencionada no item 15 acima (preenchida e atualizada); e
- Os relatórios de atividades mensais da empresa (prestação de contas – art. 52, IV, da LRF),

deverão ser enviados a esta Administração Judicial, de forma individualizada e consolidada, **até o dia 10 de cada mês subsequente**, para o mencionado link de acesso ao drive, em meio eletrônico/magnético, nos formatos pdf e xls (editáveis).

Quaisquer informações complementares poderão ser obtidas pelos telefones (62) 2020.2475 / (62) 99147.3559 ou pelos e-mails assessoriacincos@stenius.com.br / cincos@stenius.com.br.

Atenciosamente,

STENIUS LACERDA BASTOS:43891721153 Assinado de forma digital por STENIUS LACERDA
84025643891721153
Data: 2025.03.14 17:23:50 -03'00'

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
STENIUS LACERDA BASTOS
Administrador Judicial

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379 | stenius.go
(62) 99147-3559 | stenius.go

9 de 9

Ocorre que findo o prazo, mais uma vez os devedores quedaram-se inertes, razão pela qual foram encaminhados o 5º e 6º Termo de Diligência (em anexo

ao 2º RMA), reiterando o fornecimento de documentos imprescindíveis ao desenvolvimento dos trabalhos desta administração judicial.

Findo o prazo, mais uma vez, esta Administração Judicial cuidou de enviar o 7º Termo de Diligência (em anexo).

Ocorre que, somente às vésperas do protocolo deste boletim, os devedores forneceram parte da documentação solicitada, que em razão da intempestividade será analisada no próximo RMA.

8.2. Do Acompanhamento das Determinações do Juízo

No intuito de colaborar e auxiliar esse Juízo na prestação jurisdicional, de forma a materializar os princípios processuais da celeridade, publicidade, eficiência e efetividade do procedimento recuperacional, permitindo, inclusive, que um amplo rol de agentes fique ciente das condições do devedor (CEREZETTI, Sheila. A Recuperação Judicial de Sociedades por ações, Malheiros, 2012, pp. 280/282), adiante passamos a relatar, pormenorizadamente, as condições e circunstâncias em que se encontram as providências determinadas nas respectivas decisões proferidas:

8.2.1 Da Decisão de Deferimento do Processamento – Movimentação n.º 44

➤ Das determinações aos Devedores:

***d.1)* apresentarem, mensalmente e enquanto tramitar a recuperação judicial, contas demonstrativas, sob pena de destituição de seus administradores, devendo serem endereçadas ao incidente instaurado pelos devedores e autuado especificamente para tanto;**

Cumpre-nos pontuar que, até o protocolo deste boletim, os devedores não instauraram o incidente apartado para cumprimento deste excerto da decisão.

d.2) fazerem constar, doravante e até o encerramento da recuperação judicial, em todos os atos por praticados, após o seu nome empresarial, a expressão “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL”;

Com espeque nas informações e dados até então disponibilizados, os devedores apresentaram elementos e substâncias que apontam o cumprimento deste excerto da decisão.

d.3) comunicarem aos Juízos respectivos acerca do processamento da presente e da suspensão das ações e execuções ora determinada;

Até o protocolo deste boletim, os devedores não comprovaram o cumprimento deste exceto decisório.

d.4) facultarem ao Administrador Judicial, assim como seus auxiliares credenciados, livre acesso às suas dependências, livros e registros contábeis, sistemas de informática, extratos bancários e demais documentos.

Conforme evidenciado em linhas volvidas, até o protocolo deste RMA, os devedores têm empenhado esforços para atender as diligências efetuadas, contudo, até o protocolo deste boletim não foi encaminhada a íntegra da documentação requisitada.

d.5) que os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e suporte previstos em lei, permaneçam à disposição deste juízo, da Administração Judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado, podendo ser ordenado o depósito em cartório caso necessário;

Conforme evidenciado em linhas volvidas, até o protocolo deste RMA, os devedores têm empenhado esforços para atender as diligências efetuadas, contudo, até o protocolo deste boletim não foi encaminhada a íntegra da documentação requisitada.

– Transladem cópia da presente para os Juízos onde tramitam procedimentos alcançados pela determinação contida nos itens “b” e “c” do presente *decisum*, a fim de

comunicar nos autos das ações indicadas pelos devedores o processamento do pedido de recuperação judicial neste Juízo, devendo, portanto, sobrestar todo e qualquer ato que retire da posse e propriedade dos devedores bens e equipamentos essenciais às suas atividades enquanto vigente o *stay period*, devendo comunicar o cumprimento da diligência neste procedimento no prazo de 10 (dez) dias.

Até o protocolo deste boletim não foi constatado o cumprimento deste item.

➤ Das determinações ao Administrador Judicial:

d.6) providenciarem a publicação do edital em jornal de grande circulação no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da intimação acerca da expedição do documento.

Conforme se verifica o edital previsto no art. 52, § 1º, da Lei n.º 11.101/2005 foi devidamente expedido e comprovadamente publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, edição n.º 4160 – Seção III, em 25 de março de 2025 (movimentação 76).

d.7) que as correspondências a serem enviadas aos credores pela Administração Judicial (art. 22, I, “a” da Lei n.º 11.101/2005), assim como em todos os Editais e Avisos a serem publicados constem expressamente a qualificação completa dos devedores, com objetivo de cumprir rigorosamente o princípio da publicidade aos interessados;

Conforme comprovado no item 5 deste boletim, cuidamos de providenciar a postagem das cartas atempadamente, com a expressa qualificação completa das devedoras e todos os contatos desta AJ (endereços eletrônicos, sítio eletrônico, WhatsApp e telefone celulares e fixos), garantindo a ampla publicidade e transparência aos interessados.

d.8) que as correspondências referidas no item anterior sejam enviadas aos credores, mediante a devida comprovação e posterior juntada nos autos;

Conforme comprovado no item 5 deste boletim, cuidamos de providenciar a postagem das cartas atempadamente, com a expressa qualificação completa das devedoras e todos os contatos desta AJ (endereços eletrônicos, sítio eletrônico, WhatsApp e telefone celulares e fixos), garantindo a ampla publicidade e transparência aos interessados.

d.9) que a Administração Judicial, além e dentre as informações a serem trazidas no seu primeiro relatório, averigue e inclua: esclarecimentos sobre o atual funcionamento da atividade rural desenvolvida pelos devedores; informações sobre a existência de empregados; averiguação *in loco* de todas as dependências e atividades exercidas pelos devedores, relacionadas aos objetivos sociais, com registros fotográficos e, ainda, todo o passivo extra-concursal, mediante análise dos documentos a serem exigidos diretamente dos devedores, caso não tenham incluído o débito em sua lista;

Conforme se vê no item 8.3 deste boletim, este item foi cumprido pela Administração Judicial.

d.10) que os relatórios mensais das atividades dos devedores elaborados pela Administração Judicial (art. 22, II, “c” da Lei nº 11.101/05) devendo ser endereçadas ao incidente instaurado e autuado especificamente para tanto e que sejam, impreterivelmente, protocolados até o 30º dia de cada mês subsequente;

Esta AJ informa e reforça que cumprirá, rigorosamente, com este excerto da decisão.

➤ Das determinações à Secretaria do Juízo:

– **PROCEDA-SE** à intimação eletrônica do Ministério Público, da União Federal, do Estado de Goiás e dos Municípios goianos de Panamá, Morrinhos e Itumbiara, além de Novo Acordo/TO, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante os devedores, para divulgação aos demais interessados;

Conforme se verifica n.º 55, 57, 58, 59, 60, 140 a escrivania deste juízo

providenciou, respectivamente, a intimação do Estado de Goiás, o município de Itumbiara, o município de Morrinhos, a União (Fazenda Pública Federal), o município de Panamá, Ministério Público deixando de intimar o município de Acordo/MT.

– **EXPEÇA-SE e PUBLIQUE-SE** edital, no órgão oficial, na forma disposta no §1º do art. 52 da Lei 11.101/2005, contendo: *a)* o resumo do pedido e desta decisão; *b)* a relação nominal dos credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; *c)* a advertência de que os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para habilitação de créditos perante a Administração Judicial; e *d)* a advertência de que os credores terão o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de objeção ao plano de recuperação judicial, contados da publicação da relação de credores de que trata o §2º do art. 7º da Lei 11.101/05 ou do respectivo aviso de recebimento;

Conforme se verifica o edital previsto no art. 52, § 1º, da Lei n.º 11.101/2005 foi devidamente expedido e comprovadamente publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, edição n.º 4160 – Seção III, em 25 de março de 2025 (movimentação 76).

– **OFICIE-SE** à Junta Comercial do Estado de Goiás para anotação da expressão “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL” no registro competente, devendo constar em todos os atos da empresa, após o nome empresarial, a expressão “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL”.

Do compulsos aos autos, verifica-se que a UPJ deste juízo, expediu e enviou o ofício à Junta Comercial do Estado de Goiás (movimentações n.º 63 e 100).

– **OFICIE-SE** à Secretária Especial da Receita Federal do Brasil (art. 69, parágrafo único da LRF).

A UPJ certificou a expedição e envio do ofício à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (movimentação n.º 65).

8.3 Da Inspeção in loco Realizada nas Propriedades Rurais do GRUPO MENDONÇA

Consta na decisão de movimentação n.º 44, a seguinte determinação, *in verbis*:

“d.9) que a administração Judicial, além e dentre as informações a serem trazidas no seu primeiro relatório, averigue e inclua: esclarecimentos sobre o atual funcionamento da atividade rural desenvolvida pelos devedores; informações sobre a existência de empregados; averiguação in loco de todas as dependências e atividades exercidas pelos devedores, relacionadas aos objetivos sociais, com registros fotográficos e, ainda, todo o passivo extra-concursal, mediante análise dos documentos a serem exigidos diretamente dos devedores, caso não tenham incluído o débito em sua lista;”

Assim, em cumprimento à determinação contida na decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial especificamente no item d.9, foram realizadas inspeções presenciais nas unidades produtivas do GRUPO MENDONÇA, oportunidade na qual foram colhidas as seguintes informações, registros fotográficos e formulários devidamente rubricados por testemunhas, saber:

Inicialmente, cumpre-nos informar que para coleta das informações adiante reportadas, foram realizados **Formulários de Inspeção das Unidades Produtivas**, os quais foram respondidos e encontram-se pormenorizados em linhas vindouras.

1. FAZENDA BOA VISTA

Conforme “Formulário de Inspeção da Unidade Produtiva” testemunhado, a Fazenda Boa Vista localizada no município de Panamá, Estado de Goiás, possui 1 (um)

funcionário, sendo a cultivo da soja sua principal atividade e na safrinha são realizados o cultivo de girassol e sorgo.

Atualmente está com plantio de soja e girassol na fase de colheita.

Conta ainda com diversos maquinários empregados nas atividades e possui aproximadamente 100 (cem) cabeças de gado na propriedade.

A propósito, eis o suso referenciado formulário com as mencionadas informações:

STENIUS ESPECIALISTA EM RESULTADO

Goiânia/GO, 08/07/2025

PROCESSO N.º: 5144505-92.2025.8.09.0067
NATUREZA: Recuperação Judicial
RECUPERANDA: Luís Fernando Marques Mendonça e Outros

Ref.: Formulário de Inspeção da Unidade Produtiva

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA., por seu representante legal STENIUS LACERDA BASTOS, na condição de Perito Judicial devidamente nomeado, qualificado e compromissado nos autos principais da Recuperação Judicial propugnada por Luís Fernando Marques Mendonça e Outros, protocolizada sob o n.º 5144505-92.2025.8.09.0067 e que tramita perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Goiátuba/GO, EXPEDE o presente formulário a ser submetido ao responsável técnico pela unidade produtiva do GRUPO MENDONÇA, consoante adiante reportado:

Av. Olinda, 960, Park Lozandes
Digitalizado com CamScanner

STENIUS ESPECIALISTA EM RESULTADO

1. Identificação da unidade produtiva:
Fazenda Boa Vista - m - 1361 -

2. Qual o número total de funcionários atual desta unidade produtiva e qual o vínculo (CLT, pessoa jurídica etc.)?
1 - Funcionário (Faz. de Lucro)

3. Descreva os maquinários atualmente empregados na manutenção das atividades empresariais desta unidade produtiva.

1. Coltratoeira New Holland T65090
1. Trator Volvo Bm120
1. Escavadeira Zimouton
1. Ford 4000
Sede: 2. Estanção 50, Marckg Bem 1514, Wilka 15140
2. Trator Walker PL88, Bm160
1. 11. URM 11 88 - 1 Massey Ferguson 654
1 - Arrojador Jandira M4025, 2. Placardina Fato Estelco
1 - Pneu Fiat, 1 - Motorcama de corte, 2. Gummelins Pneu
1. Moto

Av. Olinda, 960, Park Lozandes
Digitalizado com CamScanner

STENIUS ESPECIALISTA EM RESULTADO

4. Há compartilhamento de recursos e/ou maquinários entre esta e alguma unidade produtiva do GRUPO MENDONÇA?
Não, pl. todos os níveis de organização.

5. Nesta propriedade rural há lavoura? Se sim, qual o cultivo e a área total do plantio?
*Soyas principal
Cacau, em pequena
Soyas em pequena*

6. Nesta propriedade rural há atividade de agropecuária? Se sim, qual a espécie e quantidade de semoventes?
*Tem gado, cerca de 100 cabeças.
Cavalos em pequeno.*

Av. Olinda 960 Park Lozandes, Digitalizado com CamScanner

STENIUS ESPECIALISTA EM RESULTADO

7. Quem realiza e como são adquiridos os materiais e/ou insumos para manutenção das atividades da unidade produtiva?
Proprietário e ou filhos

8. Quem e de onde são tomadas as decisões sobre aquisições de insumos, destinação dos maquinários, plantio e colheita da lavoura e/ou abate de semoventes?
Proprietário

9. Outras informações que reputar necessárias à conclusão dos trabalhos periciais.
*Na lavoura, o uso de fertilizantes
Tem 3 casas na propriedade sendo uma de fumacêo.*

Av. Olinda 960 Park Lozandes, Digitalizado com CamScanner

STENIUS ESPECIALISTA EM RESULTADO

Sr.(a) *Luiz Fernando*
CI/RG ou CPF N.º *750.516.641-72*
Gerente/Responsável pela unidade produtiva

Sr.(a) *Wilton Aparecido Ferreira*
CI/RG ou CPF N.º *791.057.181-04*
1ª TESTEMUNHA

Sr.(a) _____
CI/RG ou CPF N.º _____
2ª TESTEMUNHA

Wanderley de Oliveira Leite
WANDERLEY DE OLIVEIRA LEITE
OAB/GO sob o n.º 61.302

CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
STENIUS LACERDA BASTOS
Perito Judicial

Av. Olinda 960 Park Lozandes, Digitalizado com CamScanner

Na diligência presencial foram feitos os seguintes registros fotográficos:







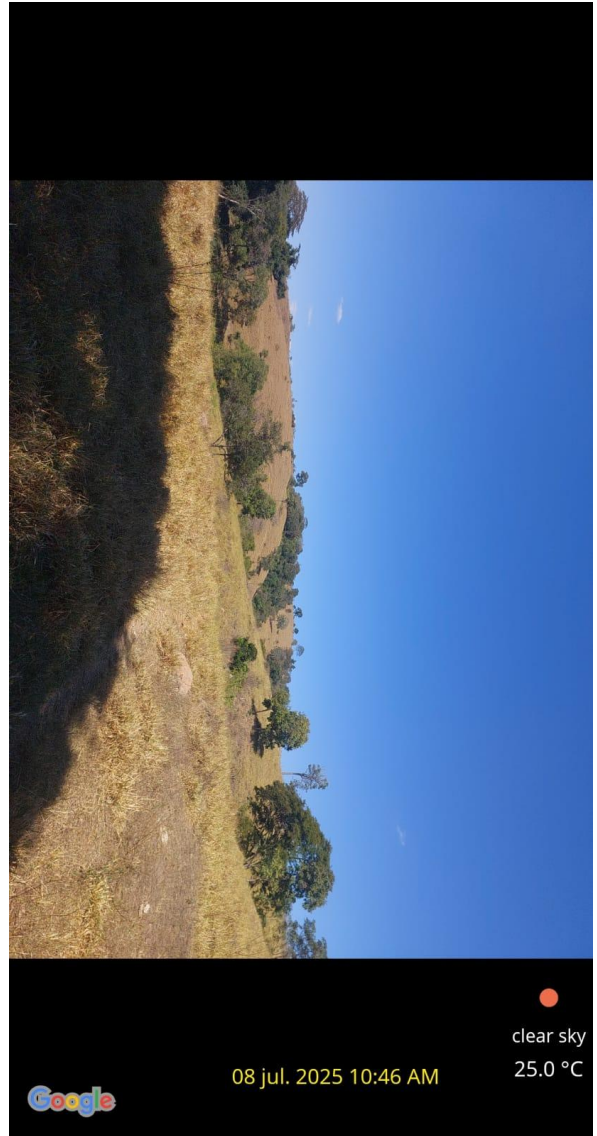








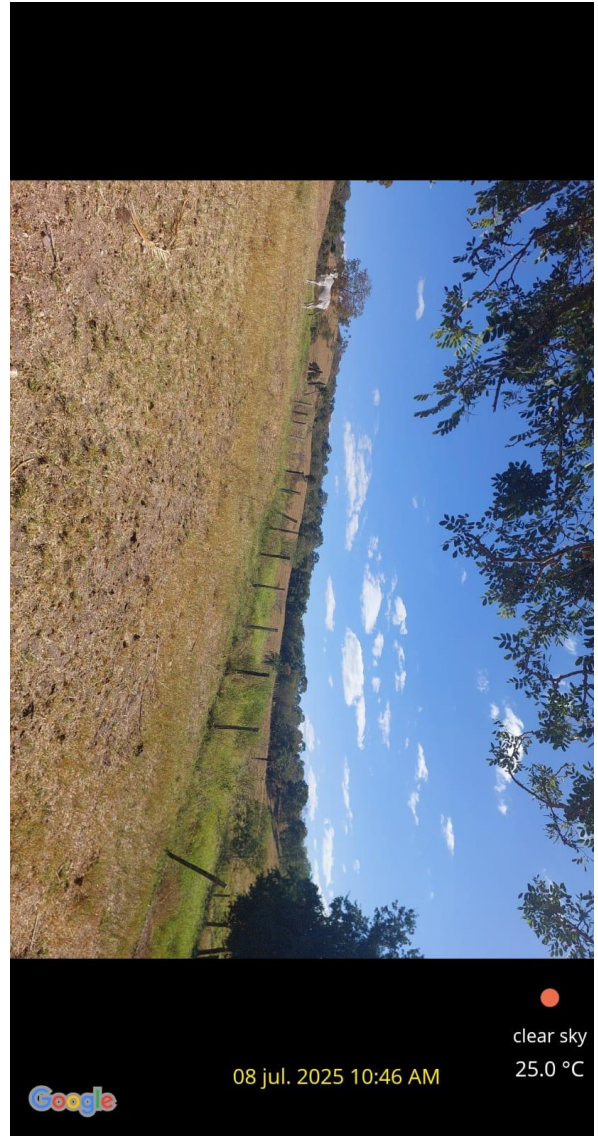


























08 jul. 2025 08:56 AM



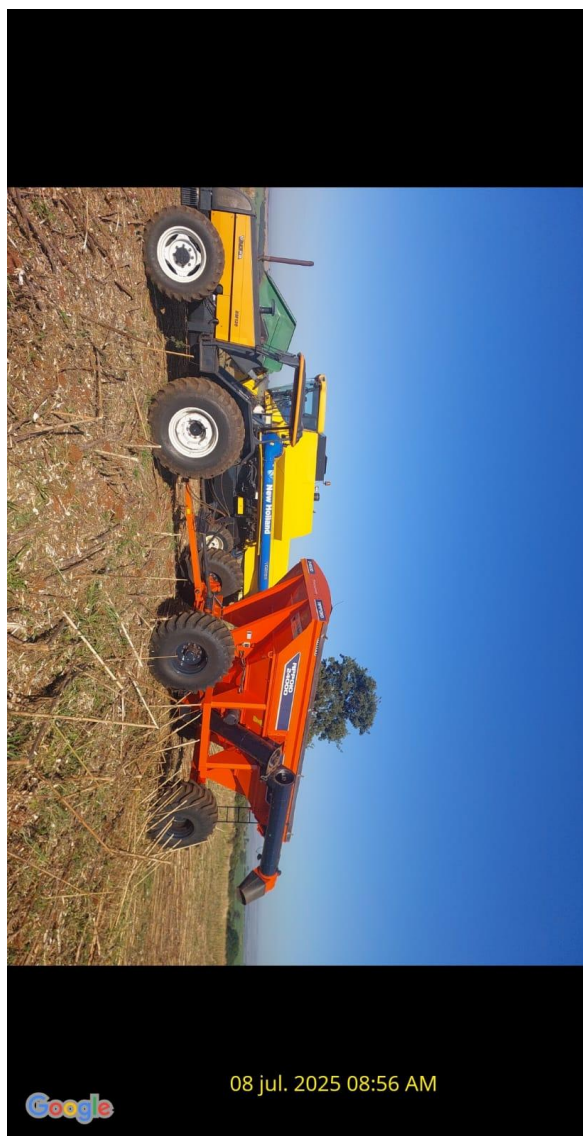
08 jul. 2025 08:56 AM



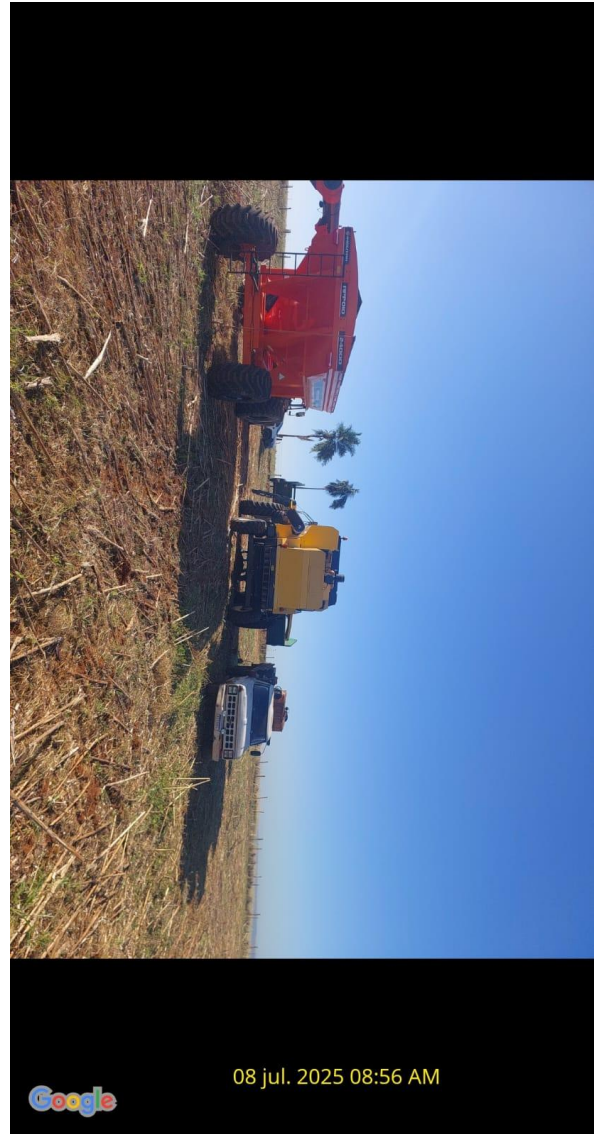








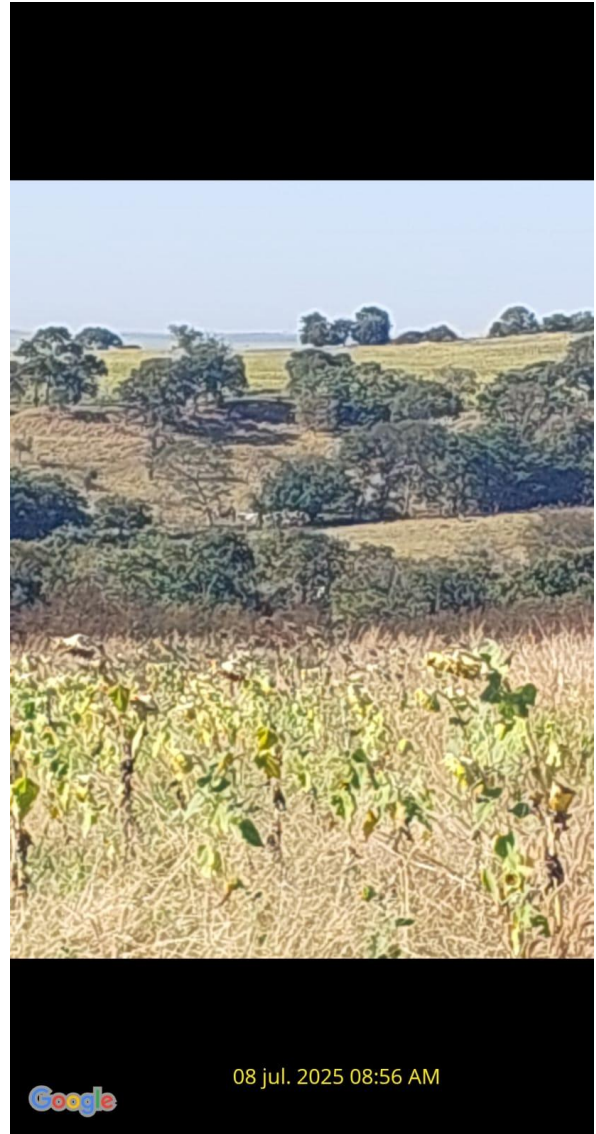












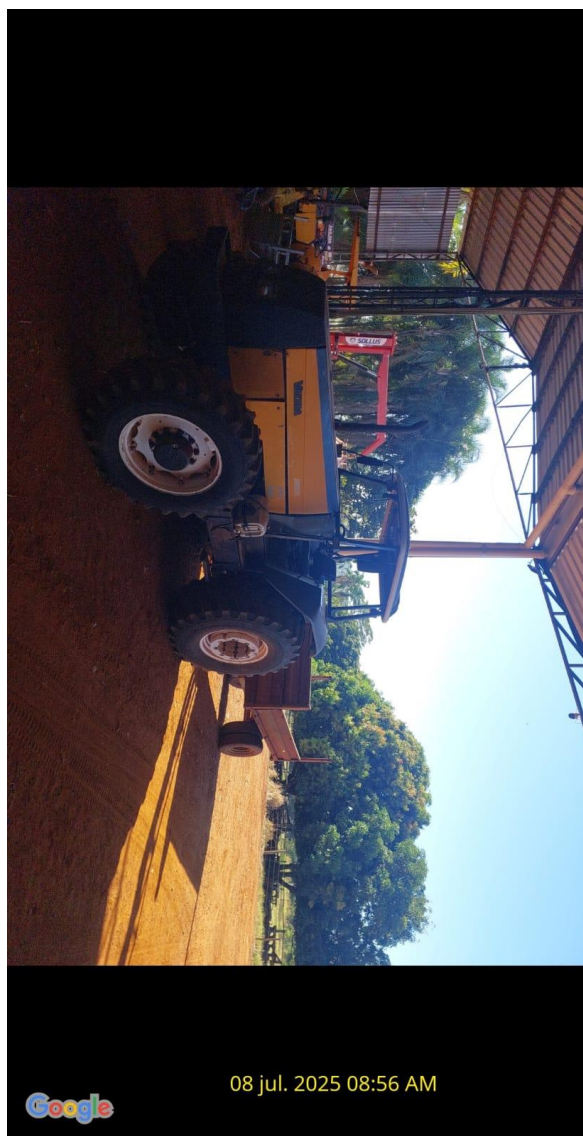














08 jul. 2025 08:56 AM



08 jul. 2025 08:56 AM













08 jul. 2025 09:31 AM



08 jul. 2025 09:31 AM









2. FAZENDA CONTENDAS N/A e 23.802

A Fazenda Contendas é voltada para criação de gado, com cerca de 70 cabeças, não possui funcionários e não há plantio nessa propriedade, bem como não há maquinários.

Abaixo, espelha-se o formulário com as informações:

STENIUS ESPECIALISTA EM RESULTADO

Goiânia/GO, 08/07/2025

PROCESSO N.º: 5144505-92.2025.8.09.0067
 NATUREZA: Recuperação Judicial
 RECUPERANDA: Luís Fernando Marques Mendonça e Outros

Ref.: Formulário de Inspeção da Unidade Produtiva

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA., por seu representante legal STENIUS LACERDA BASTOS, na condição de Perito Judicial devidamente nomeado, qualificado e compromissado nos autos principais da Recuperação Judicial propugnado por Luís Fernando Marques Mendonça e Outros, protocolizada sob o n.º 5144505-92.2025.8.09.0067 e que tramita perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Goiátuba/GO, EXPEDE o presente formulário a ser submetido ao responsável técnico pela unidade produtiva do GRUPO MENDONÇA, consoante adiante reportado:

Av. Olinda 960 Park Lozandes Digitalizado com CamScanner

STENIUS ESPECIALISTA EM RESULTADO

1. Identificação da unidade produtiva:
Faz. Povoação de São Félix - M. 1874 - 21 ha
2. Povoação de São Félix - M. 1889 - 9 ha
3. M. 1863 - 9,68 ha

2. Qual o número total de funcionários atual desta unidade produtiva e qual o vínculo (CLT, pessoa jurídica etc.)?
SEM

3. Descreva os maquinários atualmente utilizados na manutenção das atividades empresariais desta unidade produtiva.
SEM

Av. Olinda 960 Park Lozandes Digitalizado com CamScanner

STENIUS ESPECIALISTA EM RESULTADO

4. Nesta propriedade rural há lavoura? Se sim, qual o cultivo e a área total do plantio?
Não. Possui-se o plantio de soja para outubro

5. Nesta propriedade rural há atividade de agropecuária? Se sim, qual a espécie e quantidade de semoventes?
NÃO

6. Quem realiza e como são adquiridos os materiais e/ou insumos para manutenção das atividades da unidade produtiva?
Proprietários

Av. Olinda 960 Park Lozandes Digitalizado com CamScanner

STENIUS ESPECIALISTA EM RESULTADO

7. Outras informações que reputar necessárias à conclusão dos trabalhos periciais.
Não recomendada

Sr.(a) Luiz Fernando Mendonça
 CI/RG ou CPF N.º 750.516.641-22
 Gerente/Responsável pela unidade produtiva

Sr.(a) _____
 CI/RG ou CPF N.º _____
 1ª TESTEMUNHA

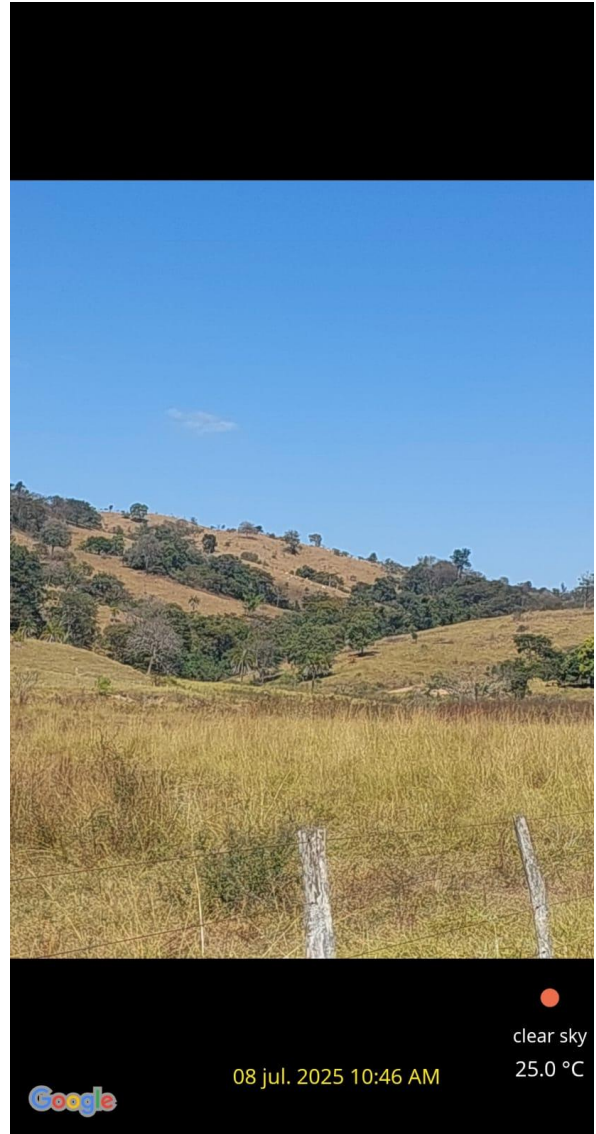
Sr.(a) _____
 CI/RG ou CPF N.º _____
 2ª TESTEMUNHA

[Assinatura]
 WANDERLEY DE OLIVEIRA LEITE
 OAB/GO n.º 61.302

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
 STENIUS LACERDA BASTOS
 Perito Judicial

Av. Olinda 960 Park Lozandes Digitalizado com CamScanner

Na diligência presencial foram feitos os seguintes registros fotográficos:



























3. FAZENDA PANAMÁ R1.249

A Fazenda Panamá atualmente está sem plantio, contudo, está com previsão de plantio de soja para outubro deste ano. Não possui funcionarios, nem maquinarios nesta unidade produtiva, também não há atividade agropecuaria.

Espelha-se abaixo o formulario:

STENIUS ESPECIALISTA EM RESULTADO

Goiânia/GO, 08/07/2025

PROCESSO N.º: 5144505-92.2025.8.09.0067
 NATUREZA: Recuperação Judicial
 RECUPERANDA: Luís Fernando Marques Mendonca e Outros

Ref.: Formulário de Inspeção da Unidade Produtiva

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA., por seu representante legal STENIUS LACERDA BASTOS, na condição de Perito Judicial devidamente nomeado, qualificado e compromissado nos autos principais da Recuperação Judicial propugnada por Luís Fernando Marques Mendonca e Outros, protocolizada sob o n.º 5144505-92.2025.8.09.0067 e que tramita perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO, EXPEDE o presente formulário a ser submetido ao responsável técnico pela unidade produtiva do GRUPO MENDONÇA, consoante adiante reportado:

Av. Olinda, 960, Park Lozandes. Digitalizado com CamScanner

STENIUS ESPECIALISTA EM RESULTADO

1. Identificação da unidade produtiva:
Fazenda Panorama - R1249

2. Qual o número total de funcionários atual desta unidade produtiva e qual o vínculo (CLT, pessoa jurídica etc.)?
SEM

3. Descreva os maquinários atualmente utilizados na manutenção das atividades empresariais desta unidade produtiva.
SEM

Av. Olinda, 960, Park Lozandes. Digitalizado com CamScanner

STENIUS ESPECIALISTA EM RESULTADO

4. Nesta propriedade rural há lavoura? Se sim, qual o cultivo e a área total do plantio?
nao. Fecundação plautubao e plantas de soja

5. Nesta propriedade rural há atividade de agropecuária? Se sim, qual a espécie e quantidade de semoventes?
nao

6. Quem realiza e como são adquiridos os materiais e/ou insumos para manutenção das atividades da unidade produtiva?
Proprietários

Av. Olinda, 960, Park Lozandes. Digitalizado com CamScanner

STENIUS ESPECIALISTA EM RESULTADO

7. Outras informações que reputar necessárias à conclusão dos trabalhos periciais.

Sr.(a) *Luiz Fernando Marques Mendonca*
 CI/RG ou CPF N.º *750.516.641-72*
 Gerente/Responsável pela unidade produtiva

Sr.(a) _____
 CI/RG ou CPF N.º _____
 1º TESTEMUNHA

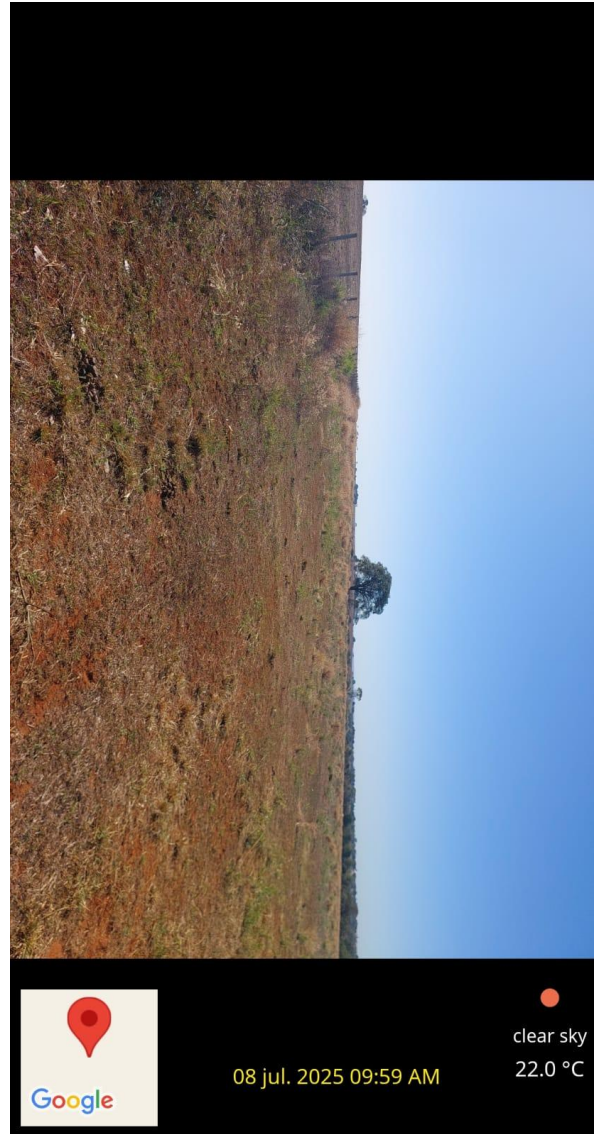
Sr.(a) _____
 CI/RG ou CPF N.º _____
 2º TESTEMUNHA

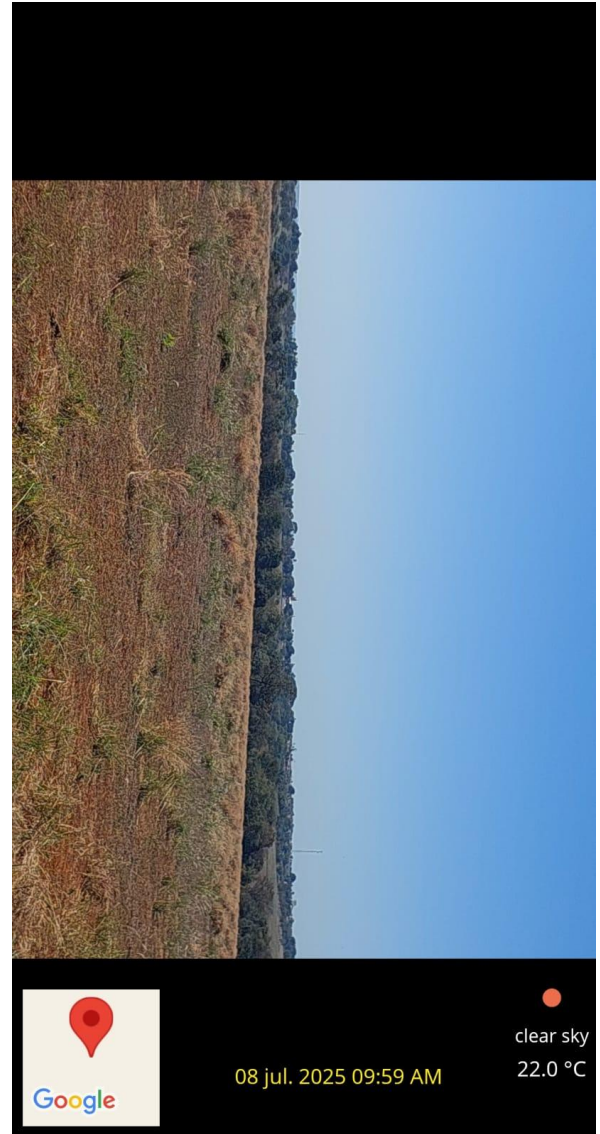
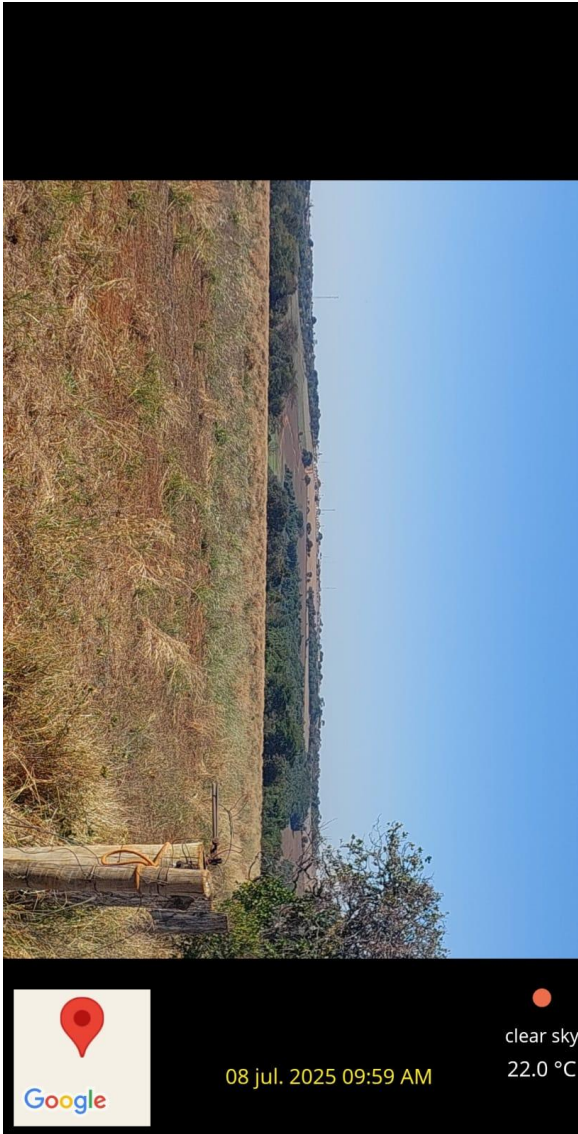
WANDERLEY DE OLIVEIRA LEITE
 CPF N.º _____

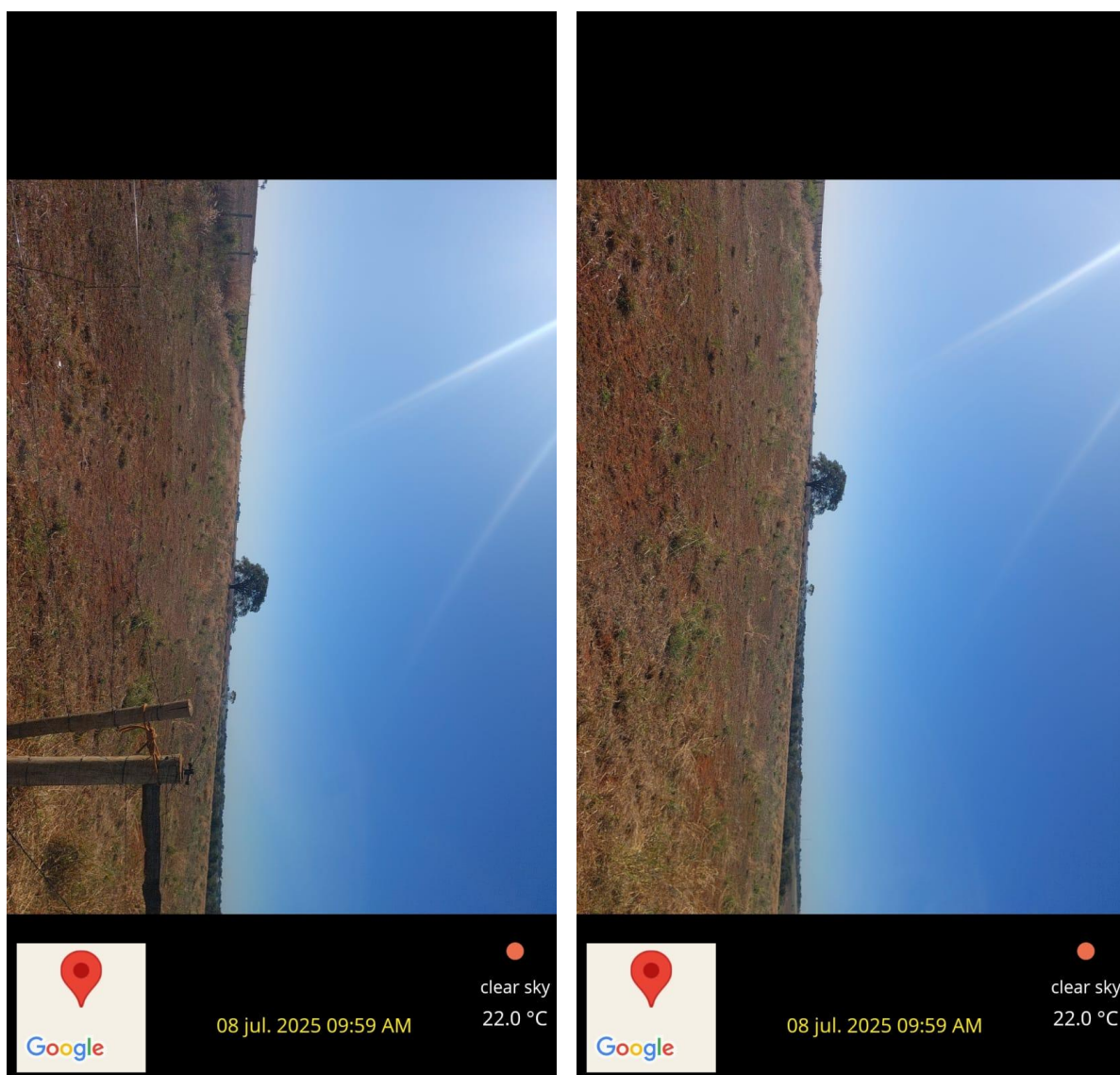
CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
 STENIUS LACERDA BASTOS
 Perito Judicial

Av. Olinda, 960, Park Lozandes. Digitalizado com CamScanner

Na diligência foram realizados os seguintes registros fotográficos:







4. FAZENDA PANAMÁ sob a matrícula M-686 e M-688

A Fazenda Panamá atualmente está sem plantio, contudo, está com previsão de plantio de soja para outubro deste ano. Não possui funcionarios, nem maquinarios nesta unidade produtiva, também não há atividade agropecuaria.

Espelha-se abaixo o formulario:

STENIUS ESPECIALISTA EM RESULTADO

Goiânia/GO, 128/07/2025

PROCESSO N.º: 5144505-92.2025.8.09.0067
NATUREZA: Recuperação Judicial
RECUPERANDA: Luís Fernando Marques Mendonca e Outros

Ref.: Formulário de Inspeção da Unidade Produtiva

CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA., por seu representante legal STENIUS LACERDA BASTOS, na condição de Perito Judicial devidamente nomeado, qualificado e compromissado nos autos principais da Recuperação Judicial propugnada por Luís Fernando Marques Mendonca e Outros, protocolizada sob o n.º 5144505-92.2025.8.09.0067 e que tramita perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Goiátuba/GO, EXPEDE o presente formulário a ser submetido ao responsável técnico pela unidade produtiva do GRUPO MENDONÇA, consoante adiante reportado:

Av. Olinda 960 Park Lozandes
Digitalizado com CamScanner

STENIUS ESPECIALISTA EM RESULTADO

1. Identificação da unidade produtiva:
Fazenda Bonassini - 11-686 - 50 ha
1 1 - 11-688 - 32 ha

2. Qual o número total de funcionários atual desta unidade produtiva e qual o vínculo (CLT, pessoa jurídica etc.)?
SEM

3. Descreva os maquinários atualmente empregados na manutenção das atividades empresariais desta unidade produtiva.
SEM

Av. Olinda 960 Park Lozandes
Digitalizado com CamScanner

STENIUS ESPECIALISTA EM RESULTADO

4. Há compartilhamento de recursos e/ou maquinários entre esta e alguma unidade produtiva do GRUPO MENDONÇA?

5. Nesta propriedade rural há lavoura? Se sim, qual o cultivo e a área total do plantio?
nao. Previsto de plantio de soja em outubro

6. Nesta propriedade rural há atividade de agropecuária? Se sim, qual a espécie e quantidade de sementes?
nao

Av. Olinda 960 Park Lozandes
Digitalizado com CamScanner

STENIUS ESPECIALISTA EM RESULTADO

7. Quem realiza e como são adquiridos os materiais e/ou insumos para manutenção das atividades da unidade produtiva?
Proprietário

8. Quem e de onde são tomadas as decisões sobre aquisições de insumos, destinação dos maquinários, plantio e colheita da lavoura e/ou abate de sementes?

9. Outras informações que reputar necessárias à conclusão dos trabalhos periciais.
Area arrendada

Av. Olinda 960 Park Lozandes
Digitalizado com CamScanner

STENIUS ESPECIALISTA EM RESULTADO

Sr.(a) Luiz Fernando

CI/RG ou CPF N.º 750.516.641-22
Gerente/Responsável pela unidade produtiva

Sr.(a) _____
CI/RG ou CPF N.º _____
1ª TESTEMUNHA

Sr.(a) _____
CI/RG ou CPF N.º _____
2ª TESTEMUNHA

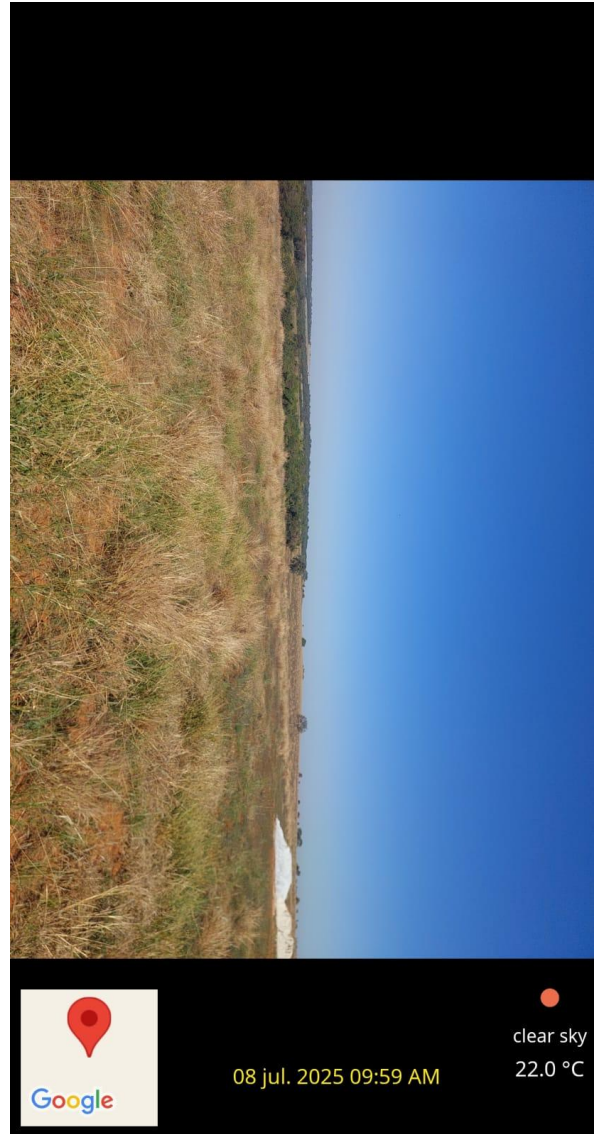
Wanderley de Oliveira Leite
WANDERLEY DE OLIVEIRA LEITE
ÓAB/GO sob o n.º 61.302

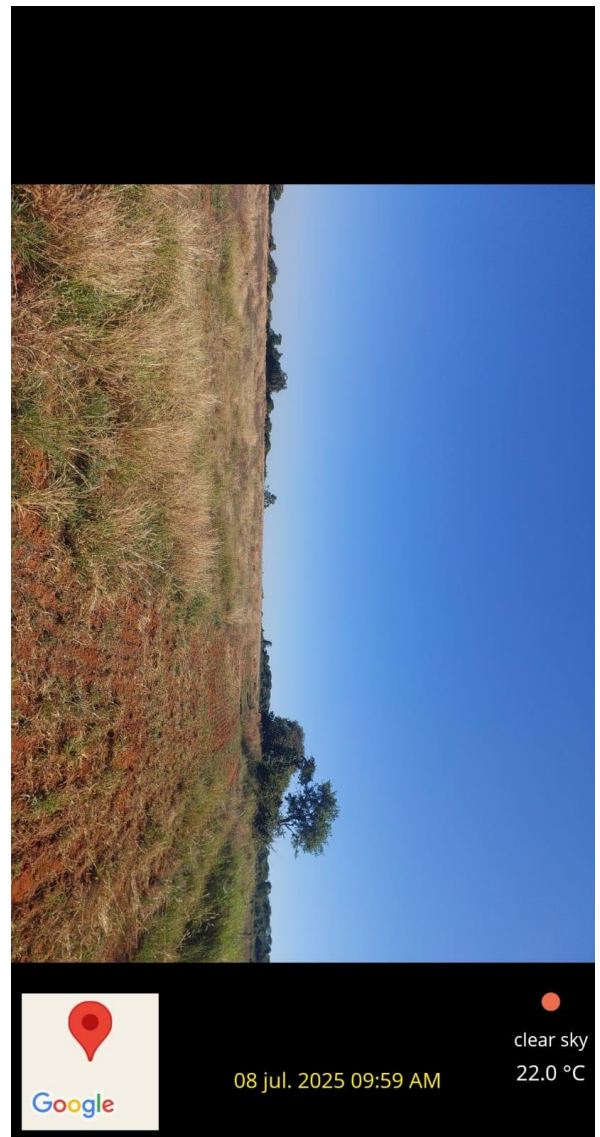
CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
STENIUS LACERDA BASTOS
Perito Judicial

Arquivo: 952 File M020185
Digitalizado com CamScanner

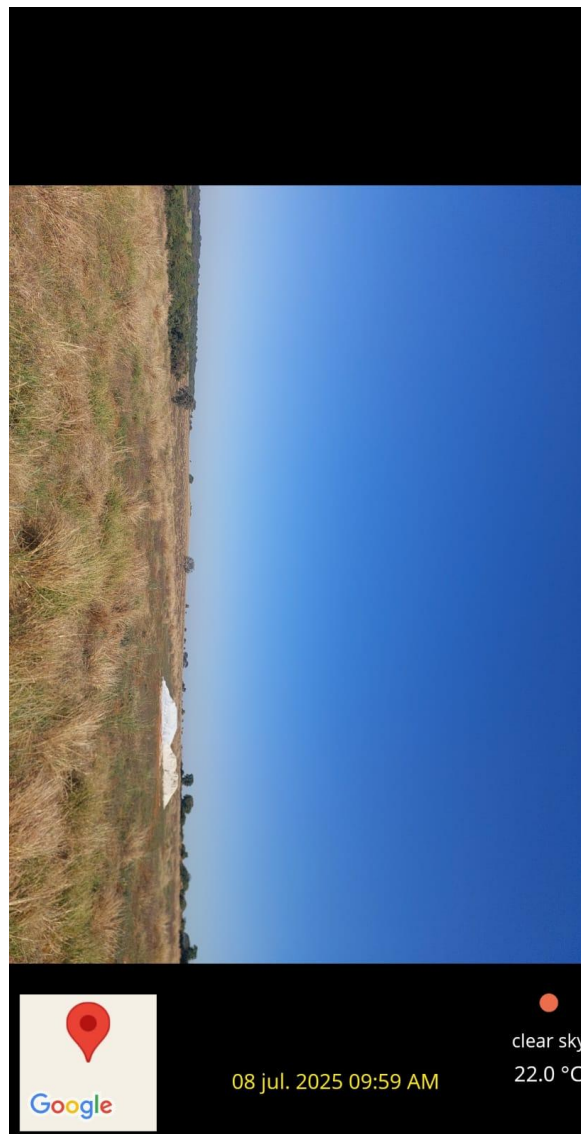
Na diligência foram realizados os seguintes registros fotográficos:











5. FAZENDA VALE CRUZEIRO sob a matrícula M-2.537

A Fazenda Panamá atualmente está sem plantio, contudo, está com previsão de plantio de soja para outubro deste ano. Não possui funcionarios, nem maquinarios nesta unidade produtiva, também não há atividade agropecuaria.

Espelha-se abaixo o formulario:

STENIUS ESPECIALISTA EM RESULTADO

Goiânia/GO, 08/07/2025

PROCESSO N.º: 5144505-92.2025.8.09.0067
NATUREZA: Recuperação Judicial
RECUPERANDA: Luís Fernando Marques Mendonça e Outros

Ref.: Formulário de Inspeção da Unidade Produtiva

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA., por seu representante legal STENIUS LACERDA BASTOS, na condição de Perito Judicial devidamente nomeado, qualificado e compromissado nos autos principais da Recuperação Judicial propugnada por Luís Fernando Marques Mendonça e Outros, protocolizada sob o n.º 5144505-92.2025.8.09.0067 e que tramita perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Goiátuba/GO, EXPEDE o presente formulário a ser submetido ao responsável técnico pela unidade produtiva do GRUPO MENDONÇA, consoante adiante reportado:

Av. Olinda 960 Park Lozandes, Digitalizado com CamScanner

STENIUS ESPECIALISTA EM RESULTADO

1. Identificação da unidade produtiva:
Fazenda Vol do Caputo - M. 2532

2. Qual o número total de funcionários atual desta unidade produtiva e qual o vínculo (CLT, pessoa jurídica etc.)?
NÃO

3. Descreva os maquinários atualmente utilizados na manutenção das atividades empresariais desta unidade produtiva.
NÃO

Av. Olinda 960 Park Lozandes, Digitalizado com CamScanner

STENIUS ESPECIALISTA EM RESULTADO

4. Nesta propriedade rural há lavoura? Se sim, qual o cultivo e a área total do plantio?
Não. Lavoura de plantio de soja para outubros

5. Nesta propriedade rural há atividade de agropecuária? Se sim, qual a espécie e quantidade de semoventes?
NÃO

6. Quem realiza e como são adquiridos os materiais e/ou insumos para manutenção das atividades da unidade produtiva?
Proprietários

Av. Olinda 960 Park Lozandes, Digitalizado com CamScanner

STENIUS ESPECIALISTA EM RESULTADO

7. Outras informações que reputar necessárias à conclusão dos trabalhos periciais.

Sr.(a) *Luís Fernando Mendonça*
CI/RG ou CPF N.º *750 516 641-92*
Gerente/Responsável pela unidade produtiva

Sr.(a) _____
CI/RG ou CPF N.º _____

1ª TESTEMUNHA

Sr.(a) _____
CI/RG ou CPF N.º _____

2ª TESTEMUNHA

[Assinatura]
WANDERLEY DE OLIVEIRA LEITE
CPF N.º _____

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
STENIUS LACERDA BASTOS
Perito Judicial

Av. Olinda 960 Park Lozandes, Digitalizado com CamScanner

Na diligência foram realizados os seguintes registros fotográficos:











6. FAZENDA RETIRO DAS FLORES sob nº matrícula M-1.574 (21 ha) e FAZENDA PANAMÁ ALEGRIA sob nº matrícula M-1.863 (ha 9,68) e M-1.839 (9 ha):

A Fazenda Panamá atualmente está sem plantio, contudo, está com previsão de plantio de soja para outubro deste ano. Não possui funcionarios, nem maquinarios nesta unidade produtiva, também não há atividade agropecuaria.

Espelha-se abaixo o formulario:

STENIUS ESPECIALISTA EM RESULTADO

Goiânia/GO, 08/07/2025

PROCESSO N.º: 5144505-92.2025.8.09.0067
 NATUREZA: Recuperação Judicial
 RECUPERANDA: Luís Fernando Marques Mendonça e Outros

Ref.: Formulário de Inspeção da Unidade Produtiva

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA., por seu representante legal STENIUS LACERDA BASTOS, na condição de Perito Judicial devidamente nomeado, qualificado e compromissado nos autos principais da Recuperação Judicial propugnado por Luís Fernando Marques Mendonça e Outros, protocolizada sob o n.º 5144505-92.2025.8.09.0067 e que tramita perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Goiátuba/GO, EXPEDE o presente formulário a ser submetido ao responsável técnico pela unidade produtiva do GRUPO MENDONÇA, consoante adiante reportado:

Av. Olinda 960, Park Lozandes
 Digitalizado com CamScanner

STENIUS ESPECIALISTA EM RESULTADO

1. Identificação da unidade produtiva:
 Faz. Povoação de São Félix - M. 1874 - 21 ha
 Povoação de São Félix - M. 1889 - 9 ha
 M. 1863 - 9,68 ha

2. Qual o número total de funcionários atual desta unidade produtiva e qual o vínculo (CLT, pessoa jurídica etc.)?
 SIM

3. Descreva os maquinários atualmente utilizados na manutenção das atividades empresariais desta unidade produtiva.
 SIM

Av. Olinda 960, Park Lozandes
 Digitalizado com CamScanner

STENIUS ESPECIALISTA EM RESULTADO

4. Nesta propriedade rural há lavoura? Se sim, qual o cultivo e a área total do plantio?
 Não. Planteio de plântio de soja para outubro

5. Nesta propriedade rural há atividade de agropecuária? Se sim, qual a espécie e quantidade de semoventes?
 não

6. Quem realiza e como são adquiridos os materiais e/ou insumos para manutenção das atividades da unidade produtiva?
 Proprietário

Av. Olinda 960, Park Lozandes
 Digitalizado com CamScanner

STENIUS ESPECIALISTA EM RESULTADO

7. Outras informações que reputar necessárias à conclusão dos trabalhos periciais.
 Não recomendada

Sr.(a) Luís Fernando Marques Mendonça
 CI/RG ou CPF N.º 750.516.641-22
 Gerente/Responsável pela unidade produtiva

Sr.(a) _____
 CI/RG ou CPF N.º _____
 1ª TESTEMUNHA

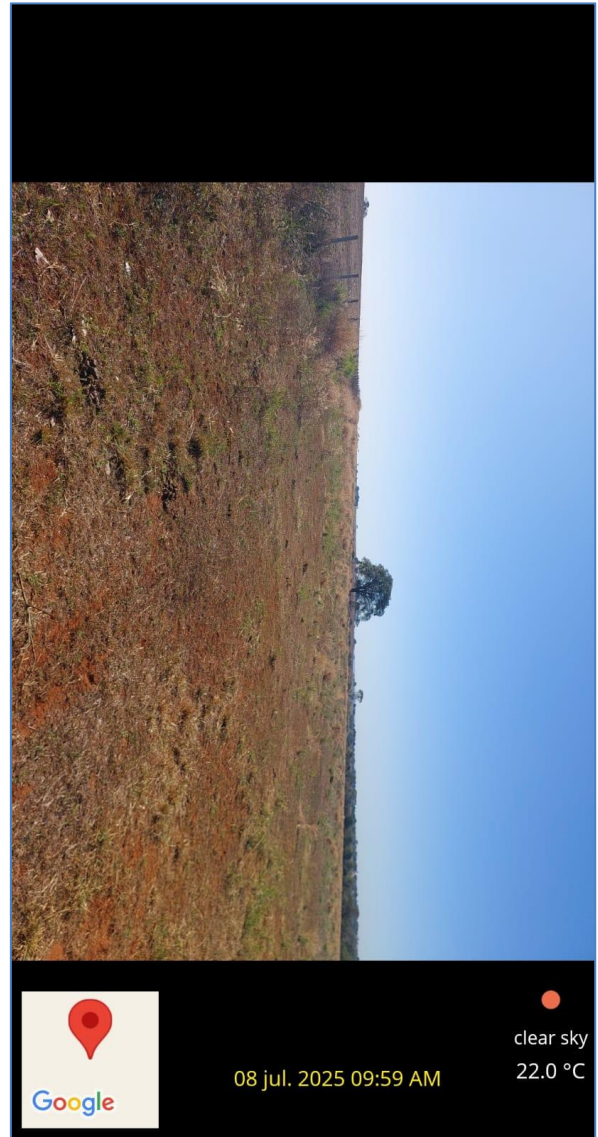
Sr.(a) _____
 CI/RG ou CPF N.º _____
 2ª TESTEMUNHA

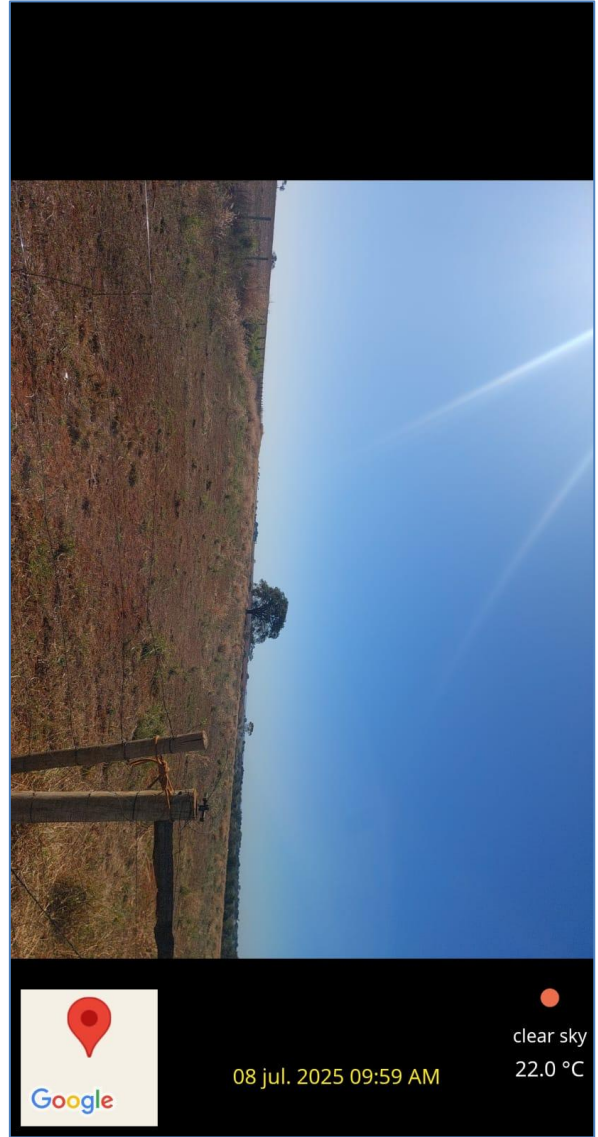
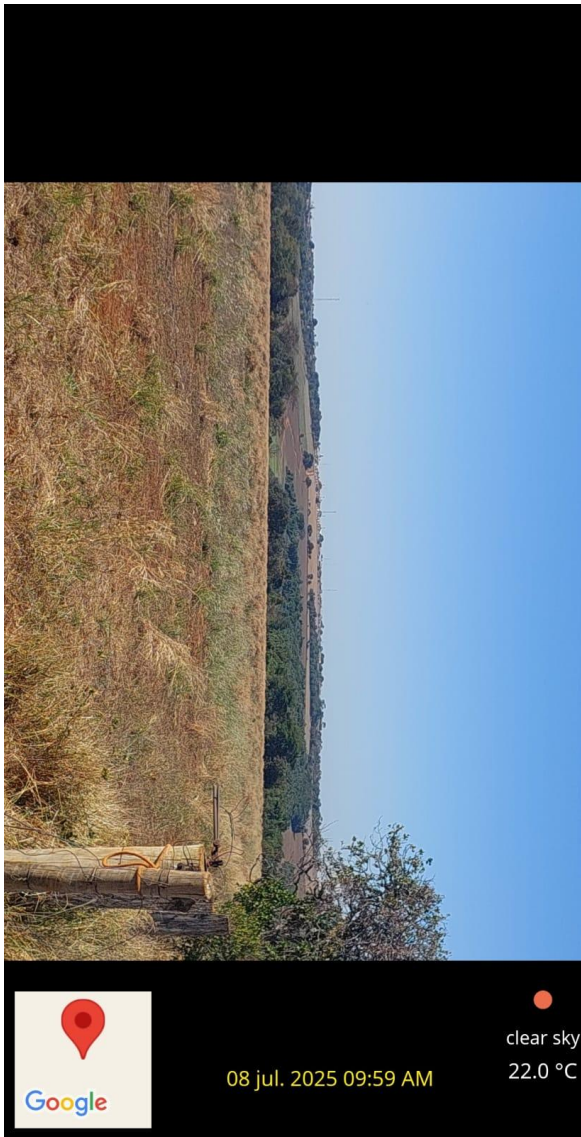
WANDERLEY DE OLIVEIRA LEITE
 OAB/GO n.º 61.302

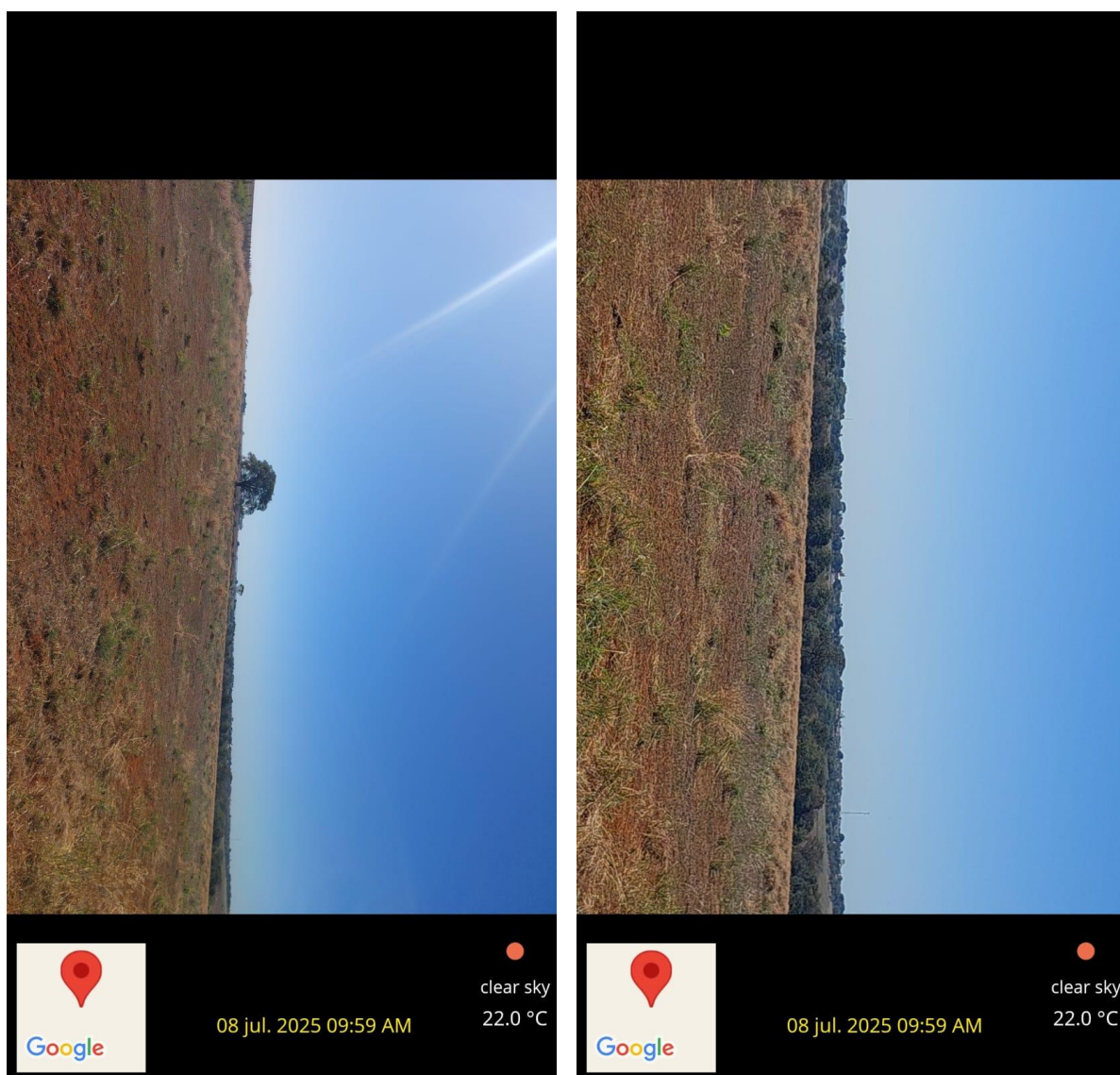
CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
 STENIUS LACERDA BASTOS
 Perito Judicial

Av. Olinda 960, Park Lozandes
 Digitalizado com CamScanner

Na diligência foram realizados os seguintes registros fotográficos:







7. GLEBA DE TERRA – PONTAL TERCEIRA ETAPA, Novo Acordo – TO

Com relação à Gleba de Terras localizada no Estado do Tocantins, ressalta-se que esta Administração judicial está diligenciando junto aos devedores para realizar a inspeção desta unidade.

8.4 Das Pendências de Exame e Averiguações Pelo Juízo

Após o último *decisum* proferido por esse juízo, em 05 de junho de 2025 (movimentação n.º 122), foram jungidos aos autos os seguintes requerimentos, petições, ofícios e/ou demais atos que demandem exames ou deliberações deste juízo, a saber:

Data	Evento	Peticionante	Descrição
11/06/2025	135	GRUPO MENDONÇA "Devedores"	Junta decisão análoga recentemente proferida e reafirma a imprescindibilidade dos valores para a preservação da empresa rural em recuperação judicial
24/06/2025	141	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	Manifesta acerca das petições de mov. 107 e 135
25/06/2025	148	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	Objecção ao PRJ
25/06/2025	149	BANCO DO BRASIL S/A	Objecção ao PRJ
03/07/2025	156	BANCO BRADESCO S/A	Requer habilitação nos autos
03/07/2025	157	BANCO BRADESCO S/A	Objecção ao PRJ
07/07/2025	158	GRUPO MENDONÇA "Devedores"	Requer a essencialidade dos grãos produzidos pelo Grupo
22/07/2025	160	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	Informa que não houve a expedição e publicação do edital
23/07/2025	161	ESTADO DE GOIÁS	Requer nova intimação para manifestar acerca da regularidade fiscal dos devedores
23/07/2025	162		Certidão na qual confirma a publicação e juntada do edital na movimentação n.º 105

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Assim, o processo de recuperação judicial em referência encontra-se em fase de tramitação inicial, à luz da Lei n.º 11.101/2005, com as devidas publicações da decisão de deferimento (movimentação n.º 44), da primeira relação de credores e síntese processual (movimentação n.º 76), apresentado o Plano de Recuperação Judicial (movimentação n.º 104), bem como a 2ª Relação de Credores com aviso de recebimento do PRJ (movimentação n.º 105), apresentação do Relatório da Fase Administrativa de Verificação de Créditos, com desencadeamento dos prazos, intimações dos credores, Fazendas Públicas e Ministério Público.

Diante da publicação do aviso de recebimento do Plano de Recuperação Judicial realizada no dia 26 de maio de 2025, foram apresentadas, tempestivamente, objeções pelos credores BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (movimentação n.º 148) e BANCO DO BRASIL S.A. (movimentação n.º 149), tendo o prazo se esgotado no dia 25/06/2025, razão pela qual, foi sugerindo as seguintes datas e horários para realização da Assembleia Geral de Credores de forma virtual: 1ª convocação: 02/12/2025, às 14hs (credenciamento a partir das 13hs); e 2ª convocação: 09/12/2025, às 14hs (credenciamento a partir das 13hs). Estando no aguardo da deliberação do juízo.

Outrossim, conforme já encartado neste reporte em linhas pretéritas, esta Administração Judicial mantém permanente interação com os componentes do **GRUPO MENDONÇA** para o aperfeiçoamento da configuração e alinhamento da dinâmica dos trabalhos, cujo condão essencialmente consiste no auxílio para o regular processamento desta RJ, havendo a necessidade de atendimento integral e tempestivo do fluxo de informações e envio de dados pelas devedoras para o correto e conclusivo desempenho das análises e aferições pertinentes à constatação da predita crise econômico que afirma enfrentar e do seu real estado econômico-financeiro.

Diante destas circunstâncias, requer-se:

1) A juntada deste relatório elaborado por este Administrador Judicial, neste apenso, com base nos dados, documentos e informações até então disponibilizados pelo **GRUPO MENDONÇA**, a fim de facilitar o acesso e evitar tumulto no processo principal;

2) A intimação dos devedores para que apresentem as informações e documentos requestados por esta Administração Judicial nos Termos de Diligências até então encaminhados e que ainda não foram plenamente atendidos, à luz das exigências da Lei n.º 11.101/2005 e determinado por esse juízo na decisão de deferimento do processamento;

3) A intimação dos devedores para que apresentem, também por meio de apenso incidental, as contas demonstrativas mensais de suas atividades empresariais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores, conforme determinado na decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial e previsto no inciso IV, do art. 52, da Lei n.º 11.101/2005;

4) A intimação do Ministério Público, Credores e Devedores e demais interessados.

Termos em que,

Pede deferimento.

Goiânia-GO, data da assinatura digital.

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
STENIUS LACERDA BASTOS
Administrador Judicial